

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 36/2023

Data: 27/02/2023

Nr. por Centro de Custo: 1

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	5 - SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍ	Código da Dotação :
Órgão:	2 - PODER EXECUTIVO	
Unidade:	5 - SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA	
Nome do Solicitante:	SALETE ROSA DE FRANÇA	
Local de Entrega:	CONFORME SOLICITAÇÃO -	
Destinação:	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA QUE PRESTE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR.	Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	12	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA QUE PRESTA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE. (338758)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Solicitante: SALETE ROSA DE FRANÇA:.....*SR*.....

Paulo Frontin, 27 de Fevereiro de 2023.

122

*celta 33
adm 37
compra 34*



FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA.	
Responsável pela Demanda: SALETE ROSA DE FRANÇA	Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA.
E-mail: assistenciasocial@paulofrontin.pr.gov.br	Telefone: (42)3543-1794
<p>1. Objeto: A presente formalização de demanda tem por objeto a contratação de instituição que preste o serviço de acolhimento para pessoas com deficiência, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme previsto na tipificação dos serviços socioassistenciais.</p> <p>A presente contratação possui justificativa constante em Relatório Social emitido pela equipe técnica da Proteção Social Especial – PSE.</p>	
<p>2. Justificativa da necessidade da contratação</p> <p>2.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, após análise documental e, a partir de indicativo dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento familiar, deferiu a solicitação de acolhimento em instituição de longa permanência, enquanto último recurso para o atendimento adequado da pessoa com deficiência, aonde identificou-se que neste momento de vida, a pessoa com deficiência não dispõe de condições de autosustentabilidade e retaguarda familiar, assegurando desta forma a sua proteção integral e assegurar os seus direitos.</p> <p>2.2 As instituições que prestam o serviço de acolhimento para a pessoa com deficiência são locais com atendimento em regime integral, para ambos os sexos, destinadas à proteção de pessoas entre 18 e 59 anos em situação de risco pessoal e social ocasionado por violação de direitos, com vínculos familiares fragilizados, rompidos ou inexistentes, que apresentam dependência para atividades da vida diária, ocasionada pela condição de pessoa com deficiência.</p> <p>2.3 Considerando que o Município de Paulo Frontin não dispõe do serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para pessoa com deficiência se faz necessária a contratação deste serviço o qual é ofertado em outros Municípios. No intuito de possibilitar o trabalho de reintegração familiar e social, através do resgate/fortalecimento de vínculos, buscou-se unidades de acolhimento próximo do Município de origem do usuário.</p> <p>2.4. Considerando que o Município tem a sua corresponsabilidade em assegurar com prioridade absoluta efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e, diante parecer técnico expedido por profissional favorável ao acolhimento enquanto medida mais apropriada neste momento em razão da situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social à qual a pessoa com deficiência está exposta, se faz necessária a formalização de instrumento entre o Município de Paulo Frontin e a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente- APADEFIC – Lar de Nossa Senhora da Luz, localizado no Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, o qual oferece instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, vestuário adequado, alimentação suficiente, proporciona atendimento à saúde, conforme a necessidade do usuário, proporciona a inclusão social da pessoa acolhida por meio de acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais, internas e externas e busca preservar os vínculos familiares ou, na ausência da família, preservar vínculos com amigos ou conhecidos, salvo determinação judicial em contrário.</p>	



3. Descrições e quantidades:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
01	Contratação de instituição de longa permanência que presta o serviço de acolhimento para pessoa com deficiência no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.	MÊS	12	R\$ 6.000,00

338758

4. Observações gerais:

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: Acolhimento de pessoa com deficiência em instituição de longa permanência.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: O serviço será ofertado na Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente- APADEFIC – Lar de Nossa Senhora da Luz, localizado na Rua Miguel Holowka 39, Centro, Porto Vitória, Estado do Paraná, de forma ininterrupta.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.

Servidora: Janete Vieira Nizer

4.4. Prazo para pagamento: 10º dia útil do mês subsequente.

Paulo Frontin/PR 16 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.


SALETE ROSA DE FRANÇA

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PROJETO BÁSICO

I - INTRODUÇÃO

1.1. O presente termo visa esclarecer os elementos capazes de contribuir, de forma clara, concisa, objetiva e com precisão adequada para caracterizar a definição do objeto a ser contratado e condições gerais de execução do contrato, os quais servirão de base para elaboração do edital em atendimento ao artigo 7º, I, da Lei 8666/1993.

II - OBJETO

2.1. Prestação de serviço em unidade de acolhimento institucional para deficiente, de ambos os sexos, com algum grau de dependência ou não, sendo assegurada moradia, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário, segurança, salubridade, acessibilidade, alimentação e medicamentos básicos a idoso acolhido do Município de Paulo Frontin/PR, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.

III- JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, após análise documental e, a partir de indicativo dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento familiar, deferiu a solicitação de acolhimento em instituição de longa permanência, enquanto último recurso para o atendimento adequado da pessoa com deficiência, aonde identificou-se que neste momento de vida, a pessoa com deficiência não dispõe de condições de autossustentabilidade e retaguarda familiar, assegurando desta forma a sua proteção integral e assegurar os seus direitos.

3.2. As instituições que prestam o serviço de acolhimento para a pessoa com deficiência são locais com atendimento em regime integral, para ambos os sexos, destinadas à proteção de pessoas entre 18 e 59 anos em situação de risco pessoal e social ocasionado por violação de direitos, com vínculos familiares fragilizados,

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 04



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

rompidos ou inexistentes, que apresentam dependência para atividades da vida diária, ocasionada pela condição de pessoa com deficiência.

3.3. Considerando que o Município de Paulo Frontin não dispõe do serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para pessoa com deficiência se faz necessária a contratação deste serviço o qual é ofertado em outros Municípios. No intuito de possibilitar o trabalho de reintegração familiar e social, através do resgate/fortalecimento de vínculos, buscou-se unidades de acolhimento próximo do Município de origem do usuário.

3.4. Considerando que o Município tem a sua corresponsabilidade em assegurar com prioridade absoluta efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e, diante parecer técnico expedido por profissional favorável ao acolhimento enquanto medida mais apropriada neste momento em razão da situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social à qual a pessoa com deficiência está exposta, se faz necessária a formalização de instrumento entre o Município de Paulo Frontin e a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente- APADEFIC – Lar de Nossa Senhora da Luz, localizado no Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, o qual oferece instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, vestuário adequado, alimentação suficiente, proporciona atendimento à saúde, conforme a necessidade do usuário, proporciona a inclusão social da pessoa acolhida por meio de acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais, internas e externas e busca preservar os vínculos familiares ou, na ausência da família, preservar vínculos com amigos ou conhecidos, salvo determinação judicial em contrário.

3.5. A legislação brasileira estabelece que o cuidado da pessoa com deficiência é primordialmente responsabilidade da família, garantindo a inclusão social e com qualidade de vida, a convivência familiar deve ser preservada e estimulada, porém, pelo fato do portador de deficiência ser uma realidade de muitas faces, em algumas situações o encaminhamento da pessoa idosa para uma instituição de longa permanência é inevitável.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 8



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.6. A dependência da pessoa com deficiência para as atividades da vida cotidiana, os agravantes de saúde, as dificuldades dos familiares em ofertar os cuidados necessários e a falta de pessoas capacitadas como cuidador de idoso que possam auxiliar os familiares acarreta a institucionalização e atendimento em instituições de longa permanência para idosos (ILPI's).

3.4. As ILPI's são locais de acolhimento em regime integral, destinadas a atender portador de deficiência, independentes e/ou com diversos graus de dependência, sendo que, a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, estando prevista para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

3.5. As ILPI's se caracterizam pela especialização no atendimento das complexidades e diversidades das pessoas com deficiência, devendo ser assegurada a oferta de abrigo, alimentação, atividades físicas e recreativas, socialização, controle de medicação, dentre outras.

3.6. No mês de dezembro ano de 2022 o usuário começou a ter acompanhamento familiar através da equipe de Proteção Social Especial de Paulo Frontin, a partir de uma ação intersetorial buscou-se somar esforços para manter a convivência familiar e comunitária, porém, diante a situação do risco pessoal, social e dependência da deficiência para as atividades da vida diária, constatou-se que a família e a comunidade não assegurariam a proteção social, sendo indicado o acolhimento institucional.

3.7. Em razão do Município de Paulo Frontin não dispor de ILPI foi necessário o contato com Municípios que dispõem de tal serviço, com condições de acolher o deficiente, levando-se em consideração as condições de vida, saúde e aspecto sociofamiliar. O usuário nunca foi acolhido.

3.8. Na data de 16/02/2023 foi requerido ao Município de Paulo Frontin através da Formulação de Demanda, para suprir os custos, o qual apresenta grau de



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

dependência III (necessita de auxílio para todas as atividades da vida diária), faz uso de fraldas e uso contínuo de medicamentos.

3.9. Considerando que o Município tem a responsabilidade de zelar pelos cuidados do portador de deficiência, sendo inviável neste momento o retorno para a família, devido a fragilidade dos vínculos familiares e o grau de dependência que se encontra, aonde poderá não ser assegurado os cuidados básicos demandados e a função protetiva, que o presente instrumento tem por objeto a pactuação entre a Prefeitura do Município de Paulo Frontin e a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - APADEFIC, devendo a entidade garantir o preconizado nas legislações que asseguram a proteção integral da pessoa idosa tais qual: Estatuto do Idoso, Política Nacional de Assistência Social, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Regulamento Técnico da ANVISA n.º 283, que define as normas de funcionamento das ILPI's .

3.10. O Município contratará os serviços da Associação, necessita formalizar contrato com unidade acolhimento institucional para deficiente, de ambos os sexos, com algum grau de dependência ou não, sendo assegurada moradia, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário, segurança, salubridade, acessibilidade, alimentação e medicamentos básicos.

IV - DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá prestar os seguintes serviços ao acolhido:

4.1.1. Fornecimento de alimentação, sendo 06 (seis) refeições diárias, confeccionadas de acordo com cardápio elaborado por Nutricionista;

4.1.2. Durante as vinte e quatro horas de abrigamento, deverão ser feitos os cuidados em geral e de higiene, tais como: banhos, troca de fraldas, escovação dentária, cortes de unhas, cabelo e barba, auxílio para alimentação, nos casos em que os acolhidos não puderem alimentar-se sozinho, entre outros;

4.1.3. Encaminhamento de imediato, se necessário, para atendimento médico procedendo a medicação conforme prescrição médica;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 07



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.1.4. Fornecer atividades socioculturais, físicas e lúdicas aos acolhidos com orientação de profissionais habilitados;

4.1.5. Fornecer equipamento e espaço adequado de fisioterapia aos acolhidos que necessitem deste atendimento, conforme prescrição médica, sob orientação de profissionais fisioterapeutas habilitados;

4.1.6. Providenciar para que os acolhidos sejam tratados por seus colaboradores com gentileza, carinho e respeito, permitindo os direitos individuais, tais como: frequentar cultos religiosos de sua escolha, ou não frequentar nenhum, se for esta a opção, ouvir música, assistir televisão, receber visitas, o direito à intimidade preservada (durante banho e troca de fraldas), entre outros;

4.1.7. As despesas com medicamentos, consultas médicas devem ser, preferencialmente, custeadas na rede de atendimento do SUS.

V - DA QUANTIDADE CONTRATADA

5.1. O Município necessita contratar o serviço para 01 (uma) pessoa.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da contratada:

6.1.1. Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas por eles, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

6.1.2. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Termo e elaborar relatórios específicos, caso solicitados;

6.1.3. Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6.1.4. Dispor do pessoal e equipamentos necessários à realização do objeto licitado, nos prazos e condições estipulados;

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: pessoal, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte e outros;

6.1.6. Sujeitar-se à fiscalização, por parte do CONTRATANTE, no cumprimento e execução do contrato;

6.1.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.1.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.9. Apresentar, sempre que solicitados, durante a execução do Contrato os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6.1.10. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

6.1.11. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

6.1.12. Fornecer 06 (seis) refeições diárias, confeccionadas de acordo com o cardápio elaborado por uma nutricionista, contratada pela instituição. Se necessário fornecer alimentação especial ou por via sonda, quando a condição de saúde do acolhido assim exigir;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N°
	FOLHA N° 09



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6.1.13. Cuidados Gerais: nas vinte e quatro horas do dia, na sede da instituição, serão feitos os cuidados em geral e de higiene, tais como: banhos, trocas de fraldas, escovação dentária, cortes de unhas, cabelos e barba, auxílio para alimentação, nos casos em que o acolhido não puder alimentar-se sozinho etc.;

6.1.14. A medicação ao acolhido deverá ser prescrita por médico e ministrada sob a orientação da Responsável Técnica – RT, profissional formada em enfermagem e contratada formalmente pela Instituição.

6.1.15. Em caso de o acolhido relatar alguma queixa ou se sentir mal, será encaminhado para atendimento médico do SUS, a medicação prescrita por médico será ministrada sob a orientação do responsável técnico, curativos, vacinações, injeções e outros procedimentos serão feitos pelos profissionais de saúde, do Posto de Saúde de referência, mediante a solicitação do RT.

6.1.16. Possuir profissional de nível superior, ao qual incumbe administrar atividades socioculturais, físicas e lúdicas aos residentes da instituição.

6.1.17. Possuir equipamento de fisioterapia, dispostos em espaço adequado e específico, aos acolhidos que necessitam desse atendimento, mediante prescrição médico e acompanhado por profissional habilitado;

6.1.18. Conforme Regime Interno da Instituição todos os funcionários deverão orientados a tratar os acolhidos com gentileza, carinho e respeito.

6.1.19. As custas eventuais, quando ocorrerem, deverão sempre ser devidamente comprovada pela instituição, no caso concreto, através de apresentação de recibos de consultas médicas, receitas médicas, notas fiscais etc.

6.1.20. Responsabilizar pelo recebimento do Benefício Previdenciário, procedendo o desconto de até 70% (setenta por cento), quantia a qual deverá ser utilizada para o pagamento de despesas com o acolhimento do idoso, sendo que o valor remanescente deverá ser depositado em conta bancária de titularidade do idoso.

6.1.21. Deverá a empresa compensar dos valores a serem dispendidos pelo Município, qualquer pagamento realizado pelo idoso ou seus



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

familiares, para cumprir despesas, seja decorrente de ato voluntário, recebimento de benefício previdenciário ou em cumprimento de decisão judicial.

VII OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando necessário, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.1.4. Havendo o falecimento do acolhido, responsabilizar-se pelo traslado do corpo para o sepultamento em Paulo Frontin.

7.1.5. Fornecer medicamentos, vestuário, produtos de higiene pessoal (sabonete, xampu, escova de dente, desodorante, entre outros), fraldas geriátricas, eventualmente, consultas especializadas, quando necessário.

VIII - DO VALOR

8.1. O valor estimado da despesa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) totalizando o valor global anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para o período contratual de 12 (doze) meses, para abrigamento de 01 (uma) pessoa.

IX - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura em nome do Município de Paulo Frontin-PR discriminando a modalidade e o número da licitação e do respectivo contrato, acompanhada de relação nominativa dos abrigados envolvidos

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 2
----------------------------------	---------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

e comprovação de que se encontra regular com suas obrigações para com o INSS, FGTS e ISSQN.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

X - REAJUSTE

10.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-AMPLO IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contados da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser rescindido caso ocorra infração a quaisquer das cláusulas e/ou quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1. Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora de adjudicação as seguintes penalidades:

12.1.1. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso haja recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.

12.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da quantidade estimada do objeto, pela recusa da assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

b) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

c) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 13
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

12.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor.

12.1.4. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do serviço, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

12.1.5. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;

12.1.6. Além das multas, à detentora da Ata de Registro de Preços que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão garantir a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

13.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, por prazos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, mediante Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

XIV - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do § 1.º, artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e dos normativos internos da Licitante, a CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela LICITANTE/CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

14.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

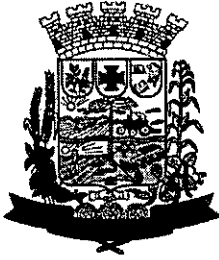
14.5. A execução dos serviços objeto do contrato será fiscalizado pelo titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIA.

Paulo Frontin, 27 de fevereiro de 2023.


SALETE ROSA DE FRANÇA

Secretária Municipal de Assistência Social e Família

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 15
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210, /1212, /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O conteúdo do Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas neste Termo de Referência.

Verifico que existe disponibilidade financeira, conforme Parecer Contábil e que a despesa respeita e está adequada com às Leis Orçamentárias Municipais.

Dessa forma, preenchido os requisitos legais e ainda analisando sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, resolvo APROVAR o Termo de Referência submetido a análise.

Paulo Frontin-Pr, 27 de fevereiro de 2023.

SALETE ROSA DE FRANÇA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Família

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº 3 FOLHA Nº 15A
----------------------------------	-------------------------------



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MALLET/PR

Ofício nº 019/2023

Mallet-PR, 07 de fevereiro de 2023

Ref.: Procedimento Administrativo nº MPPR-0079.23.000017-0

[URGENTE]

Ilma. Senhora Secretária:

Cumprimentando-a, cordialmente, sirvo-me do presente, com o fim de instruir os autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0079.23.000017-0, requisito a Vossa Senhoria que a adoção das providências necessárias para a implementação das seguintes medidas de proteção:

I. realização de minucioso estudo social na residência do Sr. **Genauro Konfidera**, a fim de verificar eventual situação de risco no âmbito familiar, com a elaboração de estudo psicossocial, devendo ser enviado registros fotográficos da residência e do interessado;

II. realização de busca ativa por familiares interessados em prestar-lhe os cuidados necessários, devendo encaminhar as informações obtidas a esta Promotoria de Justiça; e

III. verificar a possibilidade de colocação do interessado em abrigo institucional; e

IV. podendo ainda, prestar outros esclarecimentos que porventura entenderem necessários.

As informações deverão ser enviadas a esta Promotoria de Justiça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, exclusivamente através do e-mail: mallet.prom@mppr.mp.br.

Na oportunidade, renovo protesto de estima e distinta consideração.

EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO
Promotor de Justiça

Ilustríssima Senhora

Salete Rosa de França

Secretaria de Assistência Social e Família de Paulo Frontin de Mallet/PR

Rua Tiradentes, nº 917, Centro, Fórum, Mallet/PR - CEP 84570-000 Fone: (42)3542-1441
mallet.prom@mppr.mp.br

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº
----------------------------------	-------------------------

159



Secretaria Municipal de Assistência Social e Família

Proteção Social Especial

RELATÓRIO SOCIAL 002/2023
PAULO FRONTIN/PR

1. DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO

Data de emissão do parecer: 15 de fevereiro de 2023

Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Família

Técnica responsável: Anny Karoline Sartori - Assistente Social CRESS/SC 9531/12º

2. IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Nome: Genauro José Konfidera (Pessoa de Referência - PR)

Data de Nascimento: 17/03/1964 Naturalidade: Paulo Frontin/PR

Filiação: Ceslau Konfidera e Michalina Konfidera

CPF: 564.601.479-49 RG: 5.494.868-9 SSP/PR Expedição: 03/10/1988

3. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome Empresarial: Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - APADEFIC

CNPJ: 79.318.119/0001-67

Endereço: Rua Miguel Holowka, 39, Centro, Porto Vitória, CEP 84615-000, Estado do Paraná

Responsável: Marlene Rauber

4. OBJETIVO DO PARECER

Disponibilização de Relatório Social à APADEFIC, para assim dar continuidade no acolhimento do Sr. Genauro José Konfidera.

5. PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

Para elaboração deste Relatório foram realizados os seguintes procedimentos:

- Pesquisa e análise documental;



Secretaria Municipal de Assistência Social e Família
Proteção Social Especial

Para elaboração deste Relatório foram realizados os seguintes procedimentos:

- Pesquisa e análise documental;
- Visita institucional;
- Observação;
- Visita domiciliar com idoso;
- Entrevista semiestruturada com família extensa.

6. RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DO IDOSO

O presente relatório social foi elaborado a partir das informações contidas no Relatório Circunstanciado Social o qual a relatora foi a Assistente Social Letícia Aparecida da Silva Sampaio, inscrita sob registro CRESS/PR 13.936 lotada na Secretária de Saúde a qual acompanhou o Sr. Genauro a partir do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) e documentações expedidas pelos profissionais da equipe da saúde.

O Sr. Genauro é diagnosticado com Síndrome de Down, a sua responsável legal que possui a curatela é a sua irmã, a Sra. Therezinha Konfidera, nascida em 13 (treze) de abril no ano de 1953 (um mil novecentos e cinquenta e três), é solteira e não possui filhos, apenas uma sobrinha a qual prestou cuidados desde criança e a considera como filha.

A renda da família advém do benefício recebido por ambos, o valor é de 1 (um) salário mínimo cada.

A PR frequentou a Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE por aproximadamente 20 (vinte) anos, todavia após avaliação da família e equipe médica houve a necessidade de afastá-lo das atividades, pois o seu quadro clínico de saúde foi se agravando ficando assim acamado. Durante este processo o Sr. Genauro não recebeu o decúbito necessário passando por um longo período de tempo na mesma posição, sua irmã, já não possuía mais forças para locomovê-lo, a mesma também

ATO



Secretaria Municipal de Assistência Social e Família

Proteção Social Especial

estava debilitada devido ao agravo em seu quadro de saúde e sua idade avançada, em consequência foi acometido por várias escaras que não receberam os cuidados necessários e foram se agravando. Neste período de tempo, as questões como higiene, alimentação e cuidados médicos ficaram escassas e a família apresentou situação de vulnerabilidade.

A equipe de saúde após identificar a conjuntura começou a realizar as intervenções necessárias. Foi realizado a raspagem nas escaras pela equipe médica hospitalar, e após o procedimento realizado o usuário recebeu alta, a equipe de enfermagem da Unidade Básica de Saúde – UBS, se desloca todos os dias da semana, 1 (uma) vez ao dia, para realizar a limpeza das lesões e a troca de curativo, considerando estes cuidados, foi identificado uma melhora significativa, estando em processo de granulação segundo equipe médica.

No momento o usuário está com cama hospitalar, a qual a unidade de saúde realizou o empréstimo, colchões denominado casca de ovos, que foram adquiridos antes mesmo da piora do quadro clínico da Sra. Therezinha, possui cadeira de rodas e cadeira de banho.

A Sra. Therezinha no início do mês de fevereiro deste vigente ano precisou de cuidados especiais, após realização de exames e diagnóstico médico o qual identificou doenças oncológicas denominada como Neoplasia Cerebral, que sucedeu em internamento imediato no município de Campo Largo - PR, passou por cirurgias e no momento está em fase de recuperação, ainda não há informações se ela retomará todas as suas atividades cognitivas. A sobrinha Josimari está acompanhando e prestando os cuidados necessários à tia.

O Sr. Genauro está sob cuidados de um amigo da família, chamado Alceu, que acompanha a família há muitos anos, e após saber sobre o quadro do PR começou a realizar visitas diárias para auxiliar nos cuidados, é possível identificar que possui

AR



Secretaria Municipal de Assistência Social e Família

Proteção Social Especial

vínculo afetivo. A cunhada Janete e o sobrinho Amarildo estão auxiliando conforme o necessário. Todavia as pessoas estão prestando este cuidado temporariamente. Após avaliação do caso a Secretaria de Saúde do município realizou encaminhamento para a Proteção Social Especial – PSE, solicitando a institucionalização do Sr. Genauro, tendo em vista que a família extensa de momento não consegue prestar os cuidados necessários, sendo que agora a sua tutora também exigirá cuidados especiais, a Sra. Josimari irá se responsabilizar pela recuperação e amparo a Sra. Therezinha.

O Serviço de Proteção Social Especial ofertado pela Assistência Social de Paulo Frontin pode ser considerado como serviço de média complexidade, que presta atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, todavia, na situação em tela, é observada a necessidade de atendimento do idoso por um serviço de PSE de alta complexidade, que garanta a proteção integral: moradia, alimentação e higienização para indivíduos que se encontram em situação de violação de direitos, com vínculos familiares rompidos, pelos fatos expostos.

Após averiguar a situação, a gestão realizou contato com as instituições de longa permanência que aceitassem pessoas com deficiência. Deste modo, após muita procura foi localizada vaga em uma instituição de longa permanência denominada como Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - APADEFIC.

A instituição afirmou possuir a vaga, todavia solicitando a visita técnica da profissional de Serviço Social para conhecer a instituição e a realidade em que os acolhidos vivem. Solicitou documentações e informações necessárias, para que assim ocorra a confirmação do acolhimento do Sr. Genauro.

De acordo com o exposto foi apresentando as condições impostas pela entidade para a Secretária Municipal de Assistência Social que concordaram com a



Secretaria Municipal de Assistência Social e Família
Proteção Social Especial

institucionalização do Sr. Genauro na APADEFIC lotada no município de Porto Vitória - PR, se comprometendo em adotar as medidas cabíveis para a contraprestação financeira do Município.

7 - RELATÓRIO DA INSTITUIÇÃO

A visita ocorreu na data de 14 (catorze) de fevereiro realizada pela profissional Assistente Social Anny Karoline Sartori, onde quem recepcionou e acompanhou foi a representante da instituição Marlene Rauber.

A APADEFIC foi fundada em 09 de junho de 1987, tendo como atividades a Instituição de Longa permanência para idosos e a assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes (abrigo institucional para pessoa com deficiência).

A unidade tem capacidade máxima de atendimento para 36 (trinta e seis) pessoas. Atualmente estão acolhidos 24 (vinte e quatro) pessoas, atende público do sexo masculino e feminino à cima de 18 (dezoito) anos. Sempre que há demanda e vaga disponível acolhe grupo de usuários com vínculos de parentesco. No momento, a instituição não possui lista de espera.

Quando se trata do acolhimento inicial, a instituição acolhe idosos com grau de dependência I (idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda), grau de dependência II (idoso com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou alteração cognitiva controlada) e grau de dependência III (idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividade de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo).

Para a inclusão da pessoa com deficiência ou idosa na unidade é realizado através do Órgão Gestor da Assistência Social, parceria financeira dos Municípios ou de modo particular quando a família realiza a busca. Para fins de acolhimento institucional são adotados os seguintes critérios desde que tenha vaga disponível:

AO



Secretaria Municipal de Assistência Social e Família Proteção Social Especial

solicitação à APADEFIC com expedição de laudo técnico social dos profissionais de serviço social e a formalização de documentação. O acolhimento fica condicionado à jovens, adultos ou idosos do sexo masculino e feminino, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, apuração do estado de saúde físico e mental e respectivo grau de dependência, exames médicos e laboratoriais e a avaliação da instituição para averiguar se o usuário se enquadra de acordo com o perfil da instituição.

Quanto ao grau de dependência dos acolhidos podemos apresentar o seguinte perfil:

Descrição	Quantidade
Autonomia para o autocuidado e para desenvolver as atividades da vida diária, ainda que necessitem de tecnologias assistidas	00
Dependem de auxílio de outra pessoa para desenvolver até 03 (três) atividades para a vida diária (tais como: alimentação, mobilidade, higiene)	18
Dependem de cuidados para desenvolver todas as atividades para a vida diária	06

Em relação a estrutura física da ILPI, observou-se que estão em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

Em relação aos dormitórios, possuem 13 (treze) estes 6 (seis) femininos, sendo distribuída no máximo 04 (quatro) camas por dormitórios, realizando distinção de sexo e por grau de dependência para fins de organização dos cuidados do acolhido. Possui espaço próprio para guarda de objetos pessoais.

AVL



Secretaria Municipal de Assistência Social e Família Proteção Social Especial

A unidade não possui dormitório para profissionais. É assegurado espaço próprio para a guarda de objetos pessoais.

A unidade possui 10 (dez) banheiros para uso exclusivo dos acolhidos e mais 06 (seis) banheiros para uso exclusivo dos profissionais.

A instituição possui 01 (uma) cozinha; 01 (uma) copa; 01 (uma) sala; 01 (um) refeitório; 01 (uma) sala de lazer; 01 (uma) sala para a coordenação; 1 (uma) sala para a equipe técnica; 1 (uma) sala para a profissional de psicologia; 02 (duas) lavanderias; 02 (duas) rouparias; 1 (uma) sala de recreação; 3 (três) salas para armazenamento produtos de limpeza, higiene e alimentação, todos separados devidamente; 2 (dois) quartos para isolamento do COVID19. A unidade assegura a acessibilidade em alguns espaços, atendendo parcialmente às normas da ABNT (NBR9050).

A unidade dispõe de 2 (dois) veículos para transporte dos acolhidos.

Em relação ao atendimento, há arquivo contendo os prontuários individuais dos acolhidos e suas famílias, é elaborado o Plano Individual de Atendimento, todos os acolhidos possuem documentação pessoal adequada e estão com o cartão de vacinação atualizado.

Nas ações de convivência familiar e comunitária, salvo o atual momento da pandemia do COVID19, semanalmente é permitida a visita de familiares, amigos e pessoas próximas, normalmente aos finais de semana. Em alguns casos é realizado contato telefônico e vídeo chamadas para garantir este vínculo afetivo.

A instituição objetiva promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; incentivar o desenvolvimento do protagonismo e da capacidade de autonomia através da realização de atividades da vida diária; desenvolver condições para a independência de autocuidado, respeitando o grau de dependência do idoso e da pessoa com deficiência; desenvolver oportunidade de convivência entre os



Secretaria Municipal de Assistência Social e Família

Proteção Social Especial

diversos graus de dependência; ações de cuidados para prevenção de agravos à saúde, atividades de lazer.

O quadro de recursos humanos da instituição está assim constituído

Quantidade	Cargo/ função	Carga horária semanal
01	Coordenador	De 30 a 44 horas semanais
01	Assistente Social	Até 20 horas semanais
01	Nutricionista	Até 20 horas semanais
13	Cuidadores	Até 44 horas semanais
03	Cozinheiras	Até 44 horas semanais
08	Serviços gerais	Até 44 horas semanais
01	Professora de atividades	Até 16 horas semanais
01	Supervisora interna	Até 20 horas semanais
01	Administrador	Até 40 horas semanais

Quanto às ações adotadas ao COVID-19, foi designado profissional para elaborar, implementar e acompanhar as medidas de prevenção e controle da disseminação do vírus SARS-Cov-2 dentro da instituição. A entrada de visitantes e familiares só pode ser realizada com o uso devido da máscara e álcool e gel na entrada e saída da instituição nas mãos e calçados.

Diariamente são observados a manifestação de sintomas tanto dos acolhidos quanto dos trabalhadores. Os acolhidos possuem quarto especial para realizar o isolamento em caso de suspeita ou confirmação da contaminação do COVID19. Todos os idosos e trabalhadores já foram imunizados com as doses da vacina contra o COVID-19.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Família
Proteção Social Especial

4. PARECER SOCIAL

De acordo com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, o serviço de acolhimento institucional é destinado a indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral. O serviço destinado à pessoa idosa ou com deficiência, deve assegurar o atendimento de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência e de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

Foi possível observar que a instituição busca cumprir com as normas da Vigilância Sanitária e orientações técnicas pertinentes, adequando o serviço conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Diante a análise situacional da pessoa portadora de deficiência Genauro José Konfidera, os documentos técnicos apresentados pelos profissionais da Proteção Social Especial comprovam a necessidade de proteção após esgotadas todas as outras formas: pela família (nuclear ou extensa), pela comunidade e pela rede socioassistencial em conjunto com os serviços ofertados por outras políticas públicas, estando exposto a situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Avalia-se a necessidade do mesmo se institucionalizar, identificando que o usuário possui os seus vínculos familiares rompidos e fragilizados e devido não possuir condições físicas, mentais e socioeconômicas de se prover sozinho. Sendo assim neste momento a medida de acolhimento institucional é a mais apropriada para o caso.

Apresento parecer favorável para o acolhimento do Sr. Genauro José Konfidera nesta entidade.

ANNY KAROLINE SARTORI



Secretaria Municipal de Assistência Social e Família

Proteção Social Especial

Anny Karoline Sartori
Assistente Social

CRESS: 9531/12º região

Anny Karoline Sartori
Assistente Social
CRESS 14860 - 11ª Região / PR

Paulo Frontin/PR, 15 de fevereiro de 2022.



Porto Vitória, 15 de fevereiro de 2023

Of. n° 46/2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL
PAULO FRONTIN - PARANÁ**

Senhor Prefeito:

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - **APADEFIC**, entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, localizada na cidade de Porto Vitória - Paraná, vem apresentar, anexo, um Plano de Trabalho e demais documentos para instruir o processo relativo a um Termo de Colaboração a ser firmado entre esta entidade e a Administração Pública de Paulo Frontin (no amparo da Lei 13.019 de 2014), visando possibilitar o acolhimento de 01 (uma) pessoa com deficiência, sem retaguarda familiar, conforme relatos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - Proteção Social Especial desse Município.

Para a finalidade, seguem, anexos, os seguintes documentos:

- Plano de Trabalho;
- CNPJ da APADEFIC;
- Cópias do RG, CPF e comprovante de residência da Presidente da APADEFIC;
- Ata de eleição e posse da atual diretoria;
- Comprovante de endereço da APADEFIC;
- Leis de Utilidade Pública municipal e estadual;
- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná;
- Certidão Negativa de Débitos com o Município de Porto Vitória, local no qual a entidade poderia (não fosse imune), eventualmente constituir dívidas relativas a ISSQN, IPTU ou ITBI;
- Certidão Negativa conjunta de tributos federais;
- Certidão Negativa Débitos Trabalhistas;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 26
----------------------------------	----------------------------

Presidente
APADEFIC



Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Cópia do Estatuto da entidade, em vigor;

Alvará de Funcionamento e Declaração do órgão Sanitário;

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Vitória - CMAS;

CLCB - Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros

Relação de dirigentes da entidade;

DECLARAÇÕES

Declaração, firmada pela Presidente da entidade, a respeito do cumprimento das previsões constantes no Art. 39, da lei federal 13.019 de 2014;

Declaração a respeito da inexistência de impedimentos relativos aos dirigentes da entidade;

Declaração de que o Estatuto da APADEFIC contém as estipulações exigidas pela Lei 13.019 de 2014 relativamente à escrituração contábil;

Declaração para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

Declaração da representante legal da organização da sociedade civil afirmando que a OSC possui instalações físicas e condições materiais para a prestação do serviço, anexando cópia da Matrícula do terreno onde está sediada a APADEFIC, com averbação das construções existentes, para comprovar a propriedade de sua sede, local onde o objeto será executado;

Declaração de que a APADEFIC está ciente da responsabilidade sobre os recursos recebidos bem como sobre a obrigação de aplicá-los em poupança e ou fundos de investimentos, conforme o caso, e de prestar de contas junto ao município e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARCERIAS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS, FIRMADAS PELA ENTIDADE

Anexamos cópias de três parcerias firmadas por esta entidade com o município de Paula Freitas/PR, Porto Vitória/PR e Bituruna/PR.

Através dessas parcerias comprova-se:

a) que o preço praticado com a administração pública está de acordo com o praticado com outros parceiros públicos, ou seja, estando de acordo com os preços de mercado;

b) que a entidade possui capacidade técnica para o desempenho das atividades e para firmar parceria com órgãos públicos;

c) comprova ainda a veracidade das informações sobre outras fontes de renda, existentes no Plano de Trabalho).



Por oportuno, destacamos que o Plano de Trabalho ora apresentado atende ao estabelecido no Art. 22 da lei 13.019 de 2014 destacando que a remuneração da equipe de trabalho, no decorrer do tempo de vigência da parceria, sofrerá reajustes nas datas e nos percentuais conforme estabelecer o Sindicato da categoria.

Registamos que, por ser assunto relevante para a concordância desta entidade em levar adiante as tratativas da parceria, a coordenadora da APADEFIC, previamente ao envio da presente documentação, entrou em contato, via telefone, com a funcionária municipal de Paulo Frontin, senhora ANDRESSA MARKEVICZ, a qual se declarou responsável por realizar a inserção de informações no Sistema Integrado de Transferências-SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Perguntada pela coordenadora, a funcionária municipal afirmou que em sendo necessário a realização de alterações no Plano de Aplicação, o qual integra o Plano de Trabalho ora enviado, as alterações serão realizadas com presteza e agilidade, desde que formalmente solicitadas pelo tomador dos recursos em documento devidamente firmado pelo representante legal da instituição.

Salientamos que tais informações/afirmações foram tomadas por essa entidade com sendo compromisso da administração, considerando que a funcionária municipal representou o órgão nas tratativas.

Colocamo-nos ao dispor para a prestação de maiores informações e ou para o envio de adicionais documentações tidas como necessárias à realização do processo.

Finalizando, expressamos a satisfação que representa para esta entidade firmar parceria com esse Município.

Atenciosamente

Janete Fátima de Moraes Pereira
Janete Fátima de Moraes Pereira
Presidente da APADEFIC



PLANO DE TRABALHO 2023

O presente Plano de Trabalho foi elaborado nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e, na forma do parágrafo único do art. 42 da mesma Lei, será parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração a ser firmado para estabelecer a parceria entre esta Organização da Sociedade Civil e o Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná.

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO: Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao idoso Carente - APADEFIC - Lar de Nossa Senhora da Luz		CNPJ: 79.318.119/0001-67
Endereço: Rua Miguel Holowka, nº 39 - Bairro Santa Hilda - Porto Vitória - Paraná.		CEP: 84615-000
Telefone: (42) 3573-1145	Fax: (42) 3573-1145	E-mail institucional: apadefic@hotmail.com Site Oficial: www.apadefic.org.br
Conta bancária específica: 49.898-X	Agência: 217-8	Banco: Banco do Brasil
DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC		
Nome do responsável legal da instituição: JANETE FATIMA DE MORAIS PEREIRA		
Função do responsável: Presidente	RG: 7.003.534-0/PR	CPF: 036.363.369-32
Telefone: (42) 3573-1145	Duração do mandato: 14/02/2023 a 28/02/2024	E-mail: apadefic@hotmail.com
Endereço residencial do responsável: Rua Pedro Sulzbach, nº 90 - Bairro São José - Porto Vitória - Paraná - CEP 84.615-000		



2. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA

Da responsabilidade do Poder Público em relação à pessoa idosa e/ou deficiente em situação de risco

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC a seguir, sucintamente, contextualiza a realidade na qual a OSC e o Município parceiro firmam parceria para possibilitar o acolhimento de pessoa com deficiência, encaminhada pela administração para acolhimento institucional de longa permanência nesta OSC.

Iniciamos por destacar que os artigos 203 e 204 da Constituição Federal estabelecem que a assistência social é devida a quem dela necessitar e que o exercício desse direito independe de contribuição à seguridade social, impondo-se ao Poder Público o ônus da assistência social e o dever de garantir vida digna ao hipossuficiente por meio da assistência social.

O art. 195 da Carta Magna, por seu turno, enumera as fontes de recursos da assistência social, destacando que Estados, Distrito Federal e Municípios deverão fazer constar nos seus respectivos orçamentos anuais as receitas destinadas à seguridade social.

A Lei nº 10.741 de 2003 – Estatuto do Idoso – estabelece obrigações ao Estado relativamente à pessoa idosa.

O art. 10 do citado Estatuto estabelece a obrigação do Estado e da sociedade em geral no sentido de assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa humana e sujeito dos direitos garantidos na Constituição Federal e nas demais leis. O art. 46 do citado Estatuto estabelece que a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto o art. 14 dessa lei estabelece que se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

Da situação da Instituições de Longa Permanência em nível nacional

Considerando as obrigações atribuídas ao Estado, tanto pela Constituição quanto por leis infraconstitucionais concernente a idosos e pessoas com deficiência em situação de risco social ou pessoal, era de se supor que existissem muitas entidades públicas de acolhimento por todo o território nacional, porém, isso não ocorre.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, em 2011, realizou a primeira pesquisa nacional sobre instituições de longa permanência, com objetivo de verificar as condições de funcionamento e a infraestrutura das instituições de longa permanência para idosos existentes no Brasil.

Presidente
APADEFIC

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 30
----------------------------------	----------------------------



Os achados dessa pesquisa foram publicados por meio de Comunicado, no mês de maio de 2011¹.

Os resultados publicados pelo Instituto revelaram que 71% (setenta e um por cento) dos municípios brasileiros não possuem nem instituições públicas nem privadas destinadas ao abrigo de idosos.

No entanto, o IPEA afirma que, em consequência de diversos fatores, a demanda dos serviços de instituições de abrigo tende a aumentar, embora menos de 1% da população idosa utilizasse esse serviço em 2011, conforme aponta a pesquisa.

O Instituto de Pesquisa também constatou que no Brasil, em 2011, havia mais de 20 milhões de idosos e, apesar disso, o país contava com apenas 218 asilos públicos.

Somadas, entidades públicas e privadas atendiam em 2011 a 83 mil idosos.

O governo federal tinha, na época, apenas o "Abrigo Cristo Redentor", no Rio de Janeiro, e assim atendia diretamente ao reduzido número de 298 pessoas.

Segundo informações disponíveis no site da Amambai Notícias², em 2012 a então ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Tereza Campello, afirmou durante a abertura da III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, naquele momento haver 2 milhões de pessoas com deficiência recebendo o Benefício de Prestação Continuada - BPC.

Segundo informações disponibilizadas no site do extinto MDS, no mês de julho de 2019, já eram cerca 4,6 milhões de pessoas que recebiam o Benefício de Prestação Continuada - BPC em razão de deficiência.

Observando a realidade brasileira pode-se ter como bem provável que em algum momento da vida muitos desses beneficiários do BPC, menores de 60 anos, também passarão a viver em situação de risco, demandando abrigo institucional.

Em 2021, entidades de todo o país cadastraram-se no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH para receber o Auxílio Emergencial ofertado pelo Governo Federal em razão da COVID-19, informando o número de idosos acolhidos.

Em função desse cadastramento o MMFDH apurou que existiam no país 2.118 (duas mil cento e dezoito) entidades beneficentes de assistência social sem fins lucrativos as quais abrigavam número próximo a 190 mil idosos.

¹ http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=8574:71-dos-municipios-nao-tem-instituicoes-para-idosos&Itemid=9

² <https://www.amambainoticias.com.br/geral/mais-de-2-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-recebem-beneficio>



Destacando-se que muitas entidades que acolhem idosos confessaram acolher também pessoas abaixo de 60 anos. Porém, considerando que os acolhidos menores de 60 anos não se enquadram na previsão legal para participar do rateio do auxílio emergencial, o Governo Federal não apurou o número total de pessoas acolhidas em instituições em todo o país naquele momento.

Considerando as informações colhidas pelo MMFHD, a Coordenadoria Geral da Frente Nacional de Fortalecimento às ILPIs, revelou que aquele cadastramento permitiu saber que 94% das vagas destinadas ao acolhimento institucional de idosos no país é ofertada por instituições privadas, sejam elas sem ou com fins lucrativos.

Apurou ainda que dentre todas as entidades identificadas no país, apenas 30% (trinta por cento) são entidades privadas com fins lucrativos, sendo que a grande maioria (70%), está enquadrada como Entidade Beneficente de Assistência Social sem fins lucrativos, como é o caso da APADEFIC.

Os dados revelaram também que apenas 6% das vagas de abrigamento institucional ofertadas ao público idoso por todo o país provêm de entidades públicas.

Da situação da APADEFIC nesse contexto

Tratando especificamente da APADEFIC, além de outras normas, a instituição deve obedecer às exigências contidas na RDC-Anvisa nº 502/2021, em razão da qual, no ano de 2022, a entidade se viu compelida a realizar grandes mudanças estruturais, físicas e de recursos humanos, e por essa razão teve que majorar os valores até então praticados em relação aos custos dos abrigamentos, ante o significativo aumento das despesas que essas mudanças acarretam.

Diante disso, alguns Municípios optaram por retirar da instituição os abrigados que encaminharam, a fim de enviá-los a instituições que, por ora, não estão sendo fiscalizadas quanto ao cumprimento da RDC 502/2021 e, portanto, conseguem praticar valores inferiores.

A situação ficou caótica, levando a se cogitar a hipótese extrema de encerramento das atividades da instituição.

No entanto, diante de todo esse déficit de atendimento em todo o país, levando em conta a questão humanitária e o fato de que alguns Municípios simplesmente não têm onde abrigar os necessitados, decidiu-se manter o funcionamento da instituição, com atendimento a reduzido número de abrigados, pelo custo estritamente necessário à manutenção dessas pessoas.

Presidente
APADEFIC

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 53
----------------------------------	----------------------------



3. NORMATIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARCERIAS FIRMADAS COM O PODER PÚBLICO

O direito da pessoa idosa e da pessoa com deficiência à convivência familiar e comunitária é sagrado, devendo ser defendido pela sociedade e pelo Poder Público.

Por outro lado, é inegável a existência de significativo número de idosos e pessoas com deficiência cujas fragilidades características da idade são agravadas por deficiências congênitas ou adquiridas ao longo da vida, não possuindo condições de permanecer na família, seja pela ausência dessa, seja por estarem em situação de violência ou negligência na própria família ou ainda por estarem em situação de rua, em completo abandono.

Para essas pessoas é que se destina o acolhimento institucional de longa permanência.

Visando disciplinar o serviço de acolhimento institucional, foram criadas normas especiais que definiram as áreas de atuação das entidades e as identificaram segundo a complexidade dos serviços oferecidos, fazendo-se assim clara distinção entre entidades de assistência social e entidades de saúde.

Como exemplo, a **Resolução nº 109**, de 11 de novembro de 2009, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, definindo os tipos de serviços socioassistenciais segundo a complexidade que apresenta para a sua execução.

Em dezembro de 2011 foi editada a **Norma Operacional Básica**, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social – Departamento de Gestão do SUAS – Coordenação-Geral de Implementação e Acompanhamento da Política de RH do SUAS, conhecida como **NOB-RH/SUAS**, que estabeleceu a equipe de referência para atendimento direto nas instituições privadas de longa permanência.

A Resolução do Conselho Nacional de Nutricionistas – **Resolução CFN nº 600**, de 25 de fevereiro de 2018, em seu art. 3º, II, “c”, prevê a obrigatoriedade da presença de um profissional em nutrição para realizar a assistência nutricional e dietoterápica em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

A **Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso** – disciplinou a necessidade de as ILPIs firmarem contratos com os idosos acolhidos ou com seus responsáveis disciplinando a oferta do serviço de acolhimento institucional e também para garantir, contratualmente, a fruição, pelo abrigado, de no mínimo 30% do valor de seu benefício e ou benefícios.

No que tange à formalização de parcerias entre entidades privadas sem fins lucrativos e o Poder Público, apesar de se constituir num tema socialmente relevante, tendo em vista dizer respeito e afetar diretamente a vida de milhares de pessoas, por décadas, o tema permaneceu relegado ao esquecimento e, desta forma, para formalizar as parcerias, na ausência de instrumento próprio,

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº 1 3 FOLHA Nº 5
----------------------------------	-------------------------------------

Presidente
APADEFIC



utilizava-se o mesmo instrumento idealizado para formalizar parcerias entre os órgãos das administrações públicas, o convênio.

Somente em 2014 a Lei nº 13.019/2014 pôs fim à improvisação, trazendo instrumentos próprios para a formalização de parcerias entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil - OSCs, estabelecendo também distinção entre os instrumentos a serem utilizados quando a administração buscar os serviços da entidade daqueles Termos formalizados quando for a OSC quem propuser a parceria entre tantas outras normatizações relevantes ao tema.

As normas referidas acima sempre tiveram grande influência no exercício das atividades das ILPIs, contudo, nenhuma dessas normas impactou tanto as ILPIs como a RDC ANVISA Nº 502, criada pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A RDC nº 502/2021, além de prever obrigações a serem cumpridas por Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs no que tange ao prédio onde realizam os acolhimentos, sobre os procedimentos a serem adotados na entidade, prevê também a equipe mínima de trabalho que deverá operar dentro das entidades.

A norma estabelece que os cuidados prestados aos acolhidos devem levar em consideração o seu grau de dependência, sendo assim é necessário: a) um cuidador para cada 6 acolhidos com dependência grau III, ou fração, por turno de 8 horas; b) um cuidador para cada 10 acolhidos com dependência grau II, ou fração, por turno de 8 horas; e, c) um cuidador, com jornada de 8 horas diárias, para cada 20 acolhidos com dependência grau I, ou fração.

A norma também estabelece que deverá haver um limpador a cada 100 m², ou fração, de área interna, por turno de trabalho.

Diante das exigências da RDC 502/2021, que obviamente favorecem o público acolhido, a APADEFIC, como organização da sociedade civil, que não possui receitas constitucional ou legalmente asseguradas, vê-se compelida a repassar a seus parceiros públicos (que implementam políticas públicas de assistência social - abrigo institucional de alta complexidade, por meio dos serviços prestados pela entidade), os custos decorrentes da contratação do pessoal necessário para atender aos ditames da RDC 502/2021.

Assim, considerando as obrigações estabelecidas por todas as normas referidas, em especial diante das obrigações trazidas pela RDC 502/2021, os custos da folha de pagamentos da instituição aumentaram muito, ante a necessidade de contratação de mais profissionais para desenvolvimento de suas atividades.

O presente Plano de Trabalho apresenta custos para a prestação dos serviços de abrigo institucional conforme avaliação de valores necessários neste momento, ressalvando-se que os valores ora apresentados são compatíveis com entidade em pleno gozo de imunidade das contribuições para a seguridade social, ou seja, se por qualquer razão a entidade deixar de gozar de imunidade das contribuições sociais não será mais possível manter os preços conforme ora se apresentam.



4. RAZÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA

O Município com qual se entabula a parceria, a exemplo da grande maioria dos municípios brasileiros, não possui entidade pública para atender suas demandas e por essa razão a Administração está encaminhando, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, pessoa com deficiência, sem retaguarda familiar, dependente de cuidados de terceiros para abrigo na APADEFIC.

A proposta, materializada pela apresentação deste Plano de Trabalho, visa possibilitar a prestação dos serviços de acolhimento institucional de longa permanência nesta entidade, facultando o acolhimento de uma pessoa com deficiência encaminhada pelo Município.

A APADEFIC apresenta este Plano de Trabalho com vistas à celebração de um Termo de Colaboração - nos termos da Lei 13.019/2014, facultando a manutenção do abrigo da pessoa identificada na planilha abaixo, a qual foi encaminhada pelo Município para abrigo na APADEFIC:

	NOME DA PESSOA ACOLHIDA	IDADE	DATA DE ACOLHIMENTO	GRAU DE DEPENDÊNCIA	VALOR MENSAL (RS)
01	GENAURO KONFIDERA	57	Fev/2023	III	6.000,00
TOTAL DA PARCERIA PARA PERÍODO DE SEIS MESES.....					RS 36.000,00

5. CARACTERIZAÇÃO DA APADEFIC COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ATENDIMENTO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A APADEFIC é Instituição de Longa Permanência, constituída na forma de Associação, fundada em 1987, portanto, atuando mais tempo do que o exigido pela Lei nº 13.019/2014 para permitir a celebração de parcerias com o Poder Público.

Trata-se de entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos.

Conforme o art. 1º, III, da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 - CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, os serviços prestados pela APADEFIC se enquadram como **Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional**, na modalidade de Abrigo Institucional.

A APADEFIC possui registro nos seguinte Conselhos:

- Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, registro nº 28987.010090/94;
- Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Vitória, registro nº 01/2022;
- Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Porto Vitória, registro nº 01/2022

A APADEFIC tem sua sede e presta serviços de acolhimento institucional na **Rua Miguel Holowka, nº 39 - Bairro Santa Hilda, Porto Vitória/PR.**

Presidente
APADEFIC

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº
	35



6. OBJETIVOS DA APADEFIC

I - Objetivo Geral

- Proporcionar à pessoa com deficiência, em situação de risco pessoal, sem retaguarda familiar, todo o atendimento de que necessitar, buscando o seu bem-estar, garantindo o pleno gozo de seus direitos com qualidade de vida.

II - Objetivos Específicos

- a) Manter atendimento a uma pessoa com deficiência, encaminhada pelo Município, através do acolhimento de longa permanência na APADEFIC;
- b) Proporcionar ao acolhido um ambiente de moradia e convivência humanizados, com instalações físicas adequadas e de qualidade, que estejam de acordo com normas de saúde em vigor, proporcionando assim perfeita acessibilidade e qualidade de vida;
- c) Proporcionar atendimento de qualidade disponibilizando meios/materiais/pessoal para a prestação dos cuidados necessários e adequados para uma adequada higienização corporal e dentária, diárias, fornecendo alimentação de qualidade e em quantidades adequadas, e oferecendo ambientes higienizados, buscar a convivência harmoniosa com os demais acolhidos para que a pessoa acolhida tenha sua condição melhorada tanto quanto possível;
- d) Envidar esforços para que as necessidades de atendimentos médico, odontológicos, fisioterápicos e outros atendimentos de saúde da pessoas acolhida sejam atendidos junto ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- e) Proporcionar a inclusão social da pessoa acolhida por meio de acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a possíveis interesses, vivências e à convivência comunitária;
- f) Promover o acesso à rede socioassistencial, a escolas especializadas, e aos demais órgãos do Sistema de Garantias de Direitos e às demais políticas setoriais;
- g) Garantir a preservação da identidade, integridade e história de vida do acolhido;
- h) Preservar vínculos familiares ou, na ausência da família, preservar vínculos com amigos e ou conhecidos porventura existentes, salvo determinação judicial em contrário.

Presidente
APADEFIC



7. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DO COFINANCIAMENTO DAS CUSTAS DOS ACOLHIMENTOS

O presente Plano de Trabalho tem por meta o acolhimento institucional de longa permanência para uma pessoa adulta, com deficiência, em situação de risco social e pessoal, sem retaguarda familiar.

Os custos do acolhimento serão suportados pelo Município e pela própria pessoa acolhida.

Dessa forma, além dos valores que deverão ser cobertos pelo Município, a pessoa acolhida concorrerá, nos limites da Lei, para o custeio do seu próprio acolhimento, com valores oriundos do seu benefício assistencial.

○ Será de responsabilidade do Município realizar repasses mensais no valor de R\$ 6.000,00,00 (seis mil reais).

○ Será de responsabilidade do Município o fornecimento de suplemento alimentar, materiais para curativos, fraldas e medicamentos não fornecidos pelo SUS receitados à munícipe em acolhimento na APADEFIC.

Não fazem parte dos serviços da APADEFIC as providências nem a obrigatoriedade de arcar com custos de funerais e sepultamentos, cabendo ao Município, por ocasião de falecimento da pessoa acolhida, providenciar urna mortuária, traslado e sepultamento das pessoas que encaminhou para acolhimento nesta entidade.

○ Caso a pessoa abrigada, mesmo após tempo de abrigamento, passar a ostentar comportamento violento ou impróprio para o convívio em ILPI, representando risco aos demais acolhidos e seus cuidadores, será o Município notificado para, no prazo de 30 dias, fazer sua remoção.

Presidente
APADEFIC



8. MEIOS DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Para o desempenho de suas atividades a APADEFIC conta com a seguinte infraestrutura, veículos e equipamentos:

I - Estrutura Física:

- A APADEFIC está sediada em prédio próprio que mede 1002,00 m², construído em terreno próprio, localizado na área urbana do Município de Porto Vitória com área total de cerca de 10.000 m². (dez mil metros quadrados)
- Além do prédio-sede há outras construções, sendo uma com 112,79m², uma 68,51m² uma terceira com 48,00 m².
- No prédio principal há uma área de serviços que consta de três lavanderias distintas, sendo uma para roupas da cozinha, outra para roupas em geral e uma terceira para a lavagem de panos de limpeza (com máquinas industriais de lavar, centrifugar e secar roupas); duas rouparias e vários depósitos; cozinha bem equipada; garagem; sala de atendimento psicológico; sala de medicamentos; vestiário e refeitório dos funcionários; sala do relógio ponto, entre outros ambientes.
- Nas alas dos acolhidos há 13 dormitórios, 14 banheiros, um refeitório, uma sala de estar e uma sala para a realização atividades físicas e lúdicas.
- Nos corredores e demais acessos há corrimões e todos os acessos se dão por meio de rampas.
- Abrigo para lenha e garagem para o veículo de serviços gerais (Kombi) utilizado no transporte de materiais de construção, para apanhar doações de produtos da colônia, insumos para horta e jardins, entre outros.
- Área de convivência composta de uma grande área verde onde há quiosques cobertos com telhas de barro, um deles medindo 112,79m², sendo que nessa construção existem dois banheiros adaptados para cadeirantes, churrasqueira, bebedouro, mesas e bancos. O acesso a esse espaço é pavimentado e com rampa ladeada por corrimões. Esta área é diariamente utilizada para a realização de atividades externas e banhos de sol.

II - Veículos:

Para o transporte dos acolhidos, serviços de secretaria e compras, a entidade dispõe dos seguintes veículos:

- Fiat Doblo - ano 2014.
- Ônix Joy - ano 2018.
- Kombi - ano 1995.

III - Equipamentos, móveis e eletrodomésticos:

A APADEFIC disponibiliza a seus acolhidos: cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores e muletas, de acordo com a necessidade de cada acolhido.

Presidente
APADEFIC

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	10 PROCESSO Nº FOLHA Nº
	33 3



Os colchões têm a densidade recomendada para proporcionar conforto e bem-estar, sendo revestidos de fábrica para evitar contaminações e, conforme a necessidade, são disponibilizados colchões pneumáticos, com compressores elétricos, para evitar a formação de escaras em acamados.

As camas são adequadas de acordo com o quadro do acolhido, havendo casos em que são utilizados berços para evitar quedas.

Há aparelhos de TV em diversos dormitórios, nas salas de estar e no refeitório.

A entidade dispõe ainda de cadeiras, mesas, bancos, armários, guarda-roupas, cômodas, camas, ventiladores, balcões, geladeiras, freezers, refrigerador de frutas, louças, panelas e talheres, fogões a lenha e a gás, máquina de amassar pão, cilindro industrial para massas, fornos a lenha e a gás e demais eletrodomésticos e utensílios necessários na copa e na cozinha.

Dispõe também de roupas de cama, de mesa e banho, e roupas de uso pessoal e calçados para os acolhidos (esses itens são individualizados- não compartilhados).

Cada acolhido tem sua própria poltrona reclinável e com apoio para a pernas.

IV – Administração:

A APADEFIC tem secretaria administrativa com vários computadores conectados à Internet, impressoras, scanners.

Também conta com site oficial, conforme determina a Lei 13.019/2014.

Presidente
APADEFIC

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº	3 3
----------------------------------	-------------------------	--------



9. METODOLOGIA DE TRABALHO E ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Compõem os serviços de acolhimento institucional na APADEFIC:

MORADIA = abrigo de longa permanência, de modo ininterrupto, em prédio adaptado para os serviços ofertados, garantindo segurança e qualidade de vida aos usuários do serviço.

ALIMENTAÇÃO - seis refeições são servidas diariamente com cardápios elaborados por nutricionista formalmente contratado pela entidade.

VESTUÁRIO - a entidade fornece aos acolhidos: roupas de cama, cobertores, colchões, travesseiros, roupas de banho, calçados, meias e uniformes escolares, quando for o caso as roupas de uso pessoal são individualizadas.

CUIDADOS - dentre os cuidados dispensados diariamente ou conforme as necessidades, estão inclusos:

- Cuidados de higiene corporal como: banhos, escovação dental, trocas de fraldas, corte de cabelos, cortes de barba e unhas, incluindo auxílio para alimentação aos dependentes em Grau III e ou a qualquer acolhido que necessite desse auxílio temporariamente.
- Banhos de sol, caminhadas pelo bairro, exercícios físicos.
- Entrega de medicações prescritas por médicos nos horários e doses prescritos, incluindo a medicação de uso contínuo.
- Vigilância com relação ao estado de saúde, nas 24 horas do dia.
- Busca por atendimento na rede pública de saúde - SUS, em caso de necessidade de atendimento médico, inclusive em caso de urgência ou emergência, inclusive no período noturno, domingos e feriados.
- Busca por consultas médicas, exames laboratoriais, exames médicos assim como tratamentos, órteses e próteses, curativos e vacinações junto ao SUS, para os acolhidos que necessitem desse atendimento.
- Busca por escolas especializadas como APAE, APADAF e outras, para os acolhidos cujo perfil se enquadre nesse tipo de atendimento.
- Atividades socioculturais e lúdicas na sede da entidade e, quando possível, junto à comunidade local;

Os cuidados serão prestados em período integral, ininterrupto.

O acolhido permanece inteiramente sob a responsabilidade da entidade que, inclusive, o levará para atendimento de saúde junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, sempre que necessitar de tratamento de saúde, além de providenciar/buscar a emissão de documentos pessoais aos que não os tiverem, e a interdição judicial do acolhido, se for o caso.

A entidade buscará a manutenção e ou o fortalecimento de vínculos familiares dos acolhidos que possuem familiares.

Presidente
APADEFIC



10. EQUIPE DE TRABALHO PERMANENTE EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO

Considerando a prestação de serviços de alta complexidade e na qualidade de Instituição de Longa Permanência - ILPI, a APADEFIC deve observar e cumprir a Lei Estadual nº 20.362/2020 e a RDC nº 502/2021 - ANVISA, que estabelecem o seguinte quadro de profissionais:

I - Responsável técnico: profissional com formação em nível superior na área de saúde.

II - Cuidadores:

- 1 cuidador para cada 6 acolhidos com dependência grau III ou fração, por turno;
- 1 cuidador para cada 10 acolhidos com dependência grau II ou fração, por turno.

III - Pessoal para serviços de limpeza.

IV - Pessoal para alimentação.

V - Pessoal para serviço de lavanderia.

VI - Pessoal para atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior com carga horária de 12 horas semanais para cada 40 acolhidos.

Por sua vez, a NOB-RH/SUAS - Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI exige Equipe de Referência para Atendimento Direto composta pelos seguintes profissionais:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE
Coordenador	Nível superior ou médio
Cuidador	Nível médio
Assistente Social	Nível superior
Psicólogo	Nível superior
Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	Nível superior
Profissional de limpeza	Nível fundamental
Profissional de alimentação	Nível fundamental
Profissional de lavanderia	Nível fundamental

E a Resolução do Conselho Nacional de Nutricionistas - CFN Nº 600/2018 exige 01 Nutricionista - 20 horas semanais.

Presidente
APADEFIC



II. EQUIPE DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES DA PARCERIA

A equipe de trabalho que executará os serviços na APADEFIC e que será paga com recursos da

PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR	Salário base/mensal
Assistente Social - 24 horas semanais	R\$ 2.288,73
Psicólogo - 20 horas semanais	R\$ 1.948,05
Nutricionista - 20 horas semanais	R\$ 1.807,63
Professor de atividades socioculturais - 16 horas semanais	R\$ 1.553,73
Auxiliar administrativo - 44 horas semanais	R\$ 2.919,78
Profissional de enfermagem - 20 horas semanais	R\$ 2.375,00
Motorista	R\$ 1.830,00
PROFISSIONAIS NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO	Salário mensal
a - Serviços gerais e auxiliar de serviços gerais - 44 horas semanais. b - Cuidadores para cada grupo de acolhidos segundo o grau de dependência - 44 horas semanais. c - Serviços de limpeza e de lavanderia - 44 horas semanais; d - Serviços de cozinha - 44 horas semanais;	R\$ 1.731,00

* O número de profissionais de nível fundamental e médio poderá ser maior ou menor a depender do número de acolhidos existentes na entidade.

** O salário-base desses profissionais é definido pelos Sindicatos SECRASO-SENALBA e a data-base é no mês de novembro.

12. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

Os serviços oferecidos pela APADEFIC são de assistência social de ação continuada, estando tipificados pela Resolução CNAS Nº 109/2009, está tipificado como *Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: a) Serviço de Acolhimento Institucional - Modalidade: abrigo institucional.*

Dessa forma, a APADEFIC oferecerá cuidados aos acolhidos nas 24 horas do dia - sem períodos de férias ou recessos.

O serviço de acolhimento institucional, portanto, não se constitui por fases distintas que possam ser classificadas como inicial, intermediária e final.

Presidente
APADEFIC



13. FONTES DE RECURSOS

Os recursos financeiros obtidos pela APADEFIC advêm das seguintes fontes de receita:

a) Parcerias com municípios	Os valores de cada parceria variam de acordo com o número de pessoas acolhidas.
b) Governo Federal	O Fundo Nacional de Assistência Social, via Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Vitória - repassa valores que inicialmente eram de R\$ 1.460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais), mensais, mas que nos últimos anos foi diminuída, não correspondendo mais à quantia inicialmente prevista.
c) Vendas de Serviços	Particulares: Familiares de pessoas com deficiências contratam os serviços de acolhimento junto à APADEFIC.
d) Imunidades tributárias usufruídas pela APADEFIC	Federal: - INSS - cota patronal, COFINS, CSLL, IRPJ, PIS e IR sobre aplicações financeiras
	Estadual: IPVA e ITCMD
	Municipal: IPTU, ITBI, ISSQN e taxa de vigilância sanitária (<i>isenção</i>)
e) Cobrança de coparticipação do usuário no custeio da Entidade	* Acolhidos abaixo de 60 anos (interditados) participam com o valor integral de seu benefício, ou conforme o determinado na sentença de interdição. O valor do benefício soma-se ao repasse de seu município de origem, para cobrir custas de abrigamento na entidade; * Acolhidos acima de 60 anos participam com no máximo 70% (setenta por cento) da sua renda no custeio do seu próprio acolhimento - e também este valor se soma aos repasses do seu município de origem para cobrir custos de abrigamento.
f) Doações diversas	- Esporadicamente, ocorrem doações de pequenos valores e doações de gêneros alimentícios, produtos de higiene, limpeza e roupas usadas. - Ocorre, eventualmente, a prestação de serviços na entidade por parte de réus que transacionaram a suspensão condicional do processo.
g) Incentivo do Governo Estadual	O Programa Nota Paraná propicia às entidades a arrecadação de cupons fiscais nos quais não tenham sido inseridos os CPFs dos consumidores. Esses cupons podem ser lançados num programa disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SESA e com isso as entidades arrecadam valores para utilizar na otimização dos seus serviços. A atual reserva financeira da APADEFIC provém desta arrecadação

Presidente
APADEFIC



14. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS REPASSES AJUSTADOS

Os valores dos repasses realizados pelo Município deverão ser ajustados/revistos na ocorrência das seguintes hipóteses, para compensar a diminuição da receita:

- Na ampliação da vigência do Termo de Colaboração os valores apresentados como custos no presente Plano de Trabalho serão reajustados com base no INPC somado ao percentual de aumento ditado pelo sindicato da categoria aos funcionários da APADEFIC, apresentando-se, nesse caso, um Termo Aditivo ao Plano de Trabalho contemplando os novos valores.
- Aumento dos custos do acolhimento em virtude da obrigatoriedade de atendimento ao estabelecido de normas municipais, estaduais, federais, de agências reguladoras, sindicatos, conselhos de classes ou outros órgãos.
- Em consequência de ato, decisão da administração pública federal ou de Lei que importe na diminuição nos valores de participação do acolhido no custeio de seu acolhimento.

Deverá ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro da parceria, preservando-se o valor global inicial (contraprestação do parceiro público + participação do abrigado), devidamente atualizado, em caso de diminuição da possibilidade de cooperação da pessoa com deficiência.

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO E CUMPRIMENTO DAS METAS

O cumprimento da meta será avaliado através de envio de Relatório o qual conterá o nome da pessoa acolhida e será enviado, mensalmente, pela APADEFIC, para a devida conferência pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A avaliação da qualidade dos serviços dar-se-á em conformidade com o que estabelece a Lei 13.019/2014, concomitantemente com o normatizado no Decreto Municipal de regulamentação da mencionada lei no âmbito do Município parceiro, e em conformidade com o que dispuser o Termo de Colaboração, firmado entre as partes.

A APADEFIC prestará contas dos recursos recebidos ao Município, no final de cada ano ou no final da vigência parceira (o que vier primeiro), apresentando extratos bancários da conta específica, comprovantes das receitas e das despesas pagas com os recursos do Termo de Colaboração, Relatório Demonstrativo de Execução Financeira, Relatório de Execução do Objeto, e demais documentos solicitados.

Presidente
APADEFIC



O presente Plano de Trabalho terá vigência de seis meses (de fevereiro até agosto de 2023), podendo ser prorrogado ou aditado conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014 e conforme dispuser o Termo de Colaboração.

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O valor do aporte financeiro necessário para desenvolver as atividades descritas neste Plano de Trabalho, no período de seis meses, será na ordem de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Tendo em vista as características dos serviços prestados e o fato de que a contrapartida da APADEFIC será realizada em materiais diversos, uso do seu prédio, alimentos, entre outros insumos, o aporte financeiro por parte do Município deverá ser efetivado em 6 (seis parcelas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada uma, e deverão ser repassadas conforme planilha abaixo, contra a apresentação dos Relatórios de Atendimento enviados pela entidade para a Secretaria Municipal de Assistência Social, constando os nomes das pessoas acolhidas no período abrangido pela parceria – para o controle de metas.

Planilha de Desembolso – Ano 2023

	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela	Total (RS)
Valor	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	RS 36.000,00
Mês e ano	MAR 2023	ABR 2023	MAI 2023	JUN 2023	JUL 2023	AGO 2023	

Porto Vitória, 15 de fevereiro de 2023

Janete Fátima de Moraes Pereira
Janete Fátima de Moraes Pereira
Presidente da APADEFIC



APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ
Rua: Miguel Holówka, nº 39 - Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000 - PORTO VITÓRIA - PR
CNPJ: 79.318.119/0001-67
Fone/Fax: (42) 3573-1145

18. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR E A APADEFIC

NATUREZA	DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO DAS DESPESAS	VALOR EM (R\$)
CUSTEIO	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	18.000,00
	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	18.000,00
TOTAL.....		R\$ 36.000,00

Porto Vitória, 15 de fevereiro de 2023


Janete Fátima de Moraes Pereira
Presidente da APADEFIC

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO EM <u> 1 </u> / <u> 2023 </u>	
Nome: _____	
Assinatura	
Nome: _____	
Assinatura	
Nome: _____	
Assinatura	



Relatório de Cotação: contratação de instituição de longa permanência para pessoa com deficiência

Pesquisa realizada em 27/02/2023 15:14:51

Relatório gerado no dia 27/02/2023 15:19:08 (IP: 45.70.80.192)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: compra de vagas em instituição de longa permanência (grau III)

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	12	R\$ 3.800,00 (un)		R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00

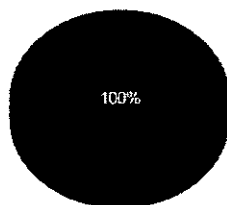
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Santo Inácio	PMDSI-102022-Processo inexigibilidade	25/10/2022	R\$ 3.800,00

Valor Unitário		R\$ 3.800,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 3.800,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.800,00

Valor Global R\$ 45.600,00

Valor do item em relação ao total

- 1) compra de vagas..



Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 27/02/2023 15:19:08 (IP: 45.70.80.192)
 Código Validação: #2V50ht3Vwh5qQPSfZkNC%2bHVh77JIPUHX2rkmSC5T4qHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=#2V50ht3Vwh5qQPSfZkNC%252bHVh77JIPUHX2rkmSC5T4qHU8nPtm6WA%253d%253d>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 14
-------------------------------	----------------------------

Item 1 compra de vagas em instituição de longa permanência (grau III)

Preço Estimado: R\$ 3.800,00 (un)

Percentual: Preço Estimado Calculado: R\$ 3.800,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.800,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	compra de vagas em instituição de longa permanência (grau III)	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 3.800,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Inácio
 Objeto: CREDENCIAMENTO PÚBLICO, tendo por objeto as INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, COM ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), REFERENTE AO ACOlhIMENTO A PESSOA IDOSA, NA MODALIDADE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, ILPI
 Descrição: COMPRA DE VAGAS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (GRAU III) - COMPRA DE VAGAS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (GRAU III)

Data: 25/10/2022 17:00
 Modalidade: Processo inexigibilidade
 SRP: NÃO
 Identificação: PMDSI-102022-Processo inexigibilidade
 Lote/Item: 1/3
 Ata: N/A
 Fonte: santoinaciopr.equipiano.com.br/7474/transparencia/licitacoes
 Quantidade: 12
 Unidade: MÊS
 UF: PR

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
79.696.969/0001-07	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PROT AOS IDOSOS DE COLORADO	R\$ 3.800,00
* VENCEDOR *		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
PR	Colorado	R ARACAJU: 291



LAUDO DA COTAÇÃO

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - compra de vagas em instituição de longa permanência (grau iii)

- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 25/10/2022, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Mediana das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média dos preços do meio.



 Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Prefeitura Municipal de Santo Inácio/PR
santoinaciopr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes

Data: 27/02/2023 15:18:26
Acessar a fonte aqui



Relatório gerado no dia 27/02/2023 15:19:08 (IP: 45.70.80.192)
Código Validação: #2V5Oht3Vwh5qQPSfZkNC%2bf1Vh77JfPUHX2rkmsC5T4qHU8nPtm6WA%3d%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=#2V5Oht3Vwh5qQPSfZkNC%252bf1Vh77JfPUHX2rkmsC5T4qHU8nPtm6WA%253d%253d

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 50 4/4
----------------------------------	-----------------------------------



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC, fundada em 09 de junho de 1987, com sede na Rua Miguel Holowka, nº 39, no Bairro Santa Hilda - na cidade de Porto Vitória, estado do Paraná, CEP: 84615-000 - inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, é uma entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos e exclusivamente com fins filantrópicos, de Direito Privado, composta por pessoas idôneas e de ambos os sexos, que tem por finalidade a promoção da assistência social, prestada na forma de acolhimento institucional, de longa permanência, destinado a pessoas carentes com deficiências e em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, acima de 18 anos, de ambos os sexos, sem distinção de qualquer espécie.

Parágrafo único - A APADEFIC terá o nome de fantasia de "LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ", podendo, desta forma pelo nome de fantasia ser reconhecida ou designada.

Art. 2º - Para o cumprimento de seus objetivos a APADEFIC deverá:

I - prestar assistência, através do acolhimento institucional de pessoas com deficiências, carentes, em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, no limite de sua capacidade ou disponibilidade de vagas;

II - atender a pessoas do município de Porto Vitória, que se enquadrem nas condições previstas no inciso anterior, desde que encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com termos das parcerias firmadas entre a APADEFIC e o Município;

III - acolher pessoas vindas de outros municípios, que se enquadrem nas condições previstas no inciso I, desde que as despesas sejam ressarcidas, nos termos da lei, pelo próprio acolhido, por sua família ou responsável ou, ainda, que as que as despesas sejam total ou parcialmente ressarcidas por força de parcerias celebradas com o seu município de origem ou outros órgãos;

IV - promover a integração com outras entidades afins;

V - estabelecer e celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas para, mediante subsídio ou remuneração, prestar serviços no âmbito de suas finalidades;

VI - promover debates, seminários ou quaisquer outras realizações que versem sobre assuntos de seu interesse e da comunidade;

Parágrafo único - Os recursos econômicos e financeiros obtidos através de Termos de Colaboração, contratos, subvenção social de entidades públicas ou parcerias privadas, promoções,

Presidente
APADEFIC

Prefeitura Mun. Paulo Bonfatti	PROCESSO Nº FOLHA Nº 57
-----------------------------------	----------------------------

campanhas para arrecadação de recursos, doações e outros, além de utilizados para fins definidos no item I, poderão ser utilizados para pagamentos de serviços de acordo com os termos de parceria.

Art. 3º - A duração da associação é por prazo indeterminado.



CAPÍTULO II DOS ACOLHIDOS OU RESIDENTES

Art. 4º - Para admissão e permanência de residentes na APADEFIC serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os acolhimentos somente serão efetuados pela APADEFIC por meio de encaminhamentos feitos por Municípios ou outros órgãos que já tenham firmado parceria e condicionados à existência de vaga na entidade.

II - apresentação de diagnóstico da pessoa a ser encaminhada, por meio de atestado médico, sendo que o acolhimento somente será efetivado se a pessoa encaminhada se enquadre nas finalidades estatutárias da APADEFIC, observando-se ainda, em qualquer caso, o disposto no Parágrafo único do artigo 4º, da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

III - a permanência do acolhido que passe a apresentar comportamento impróprio, violento ou que ostente condição de saúde que exija atendimento especializado para o qual a entidade não está preparada, ficará condicionada a reavaliação médica, por médico indicado pela APADEFIC, o qual deverá atestar as reais condições do residente em questão e a sua compatibilidade com a convivência asilar e, portanto, atestará sobre a conveniência da manutenção do acolhimento.

IV - não serão admitidos indivíduos cujos comportamentos violentos ou impróprios ponham em risco a integridade física de outros residentes ou ainda que causem outros transtornos que prejudiquem o bom andamento da rotina interna, perturbando o sossego dos demais acolhidos.

§ 1º - A APADEFIC reserva-se o direito de recusar o abrigamento de indivíduo de comportamento inconveniente e ou, a qualquer tempo, retornar ao local de origem os acolhidos que assim passarem a se comportar.

§ 2º - A admissão de residentes oriundos de outros municípios terá critérios adicionais estabelecidos pelas partes em termos firmados com municípios ou outros órgãos.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Poderão fazer parte do quadro de associados pessoas físicas sem impedimentos legais, conscientes das finalidades da APADEFIC e dispostas a acatar as determinações deste estatuto e deliberações da Assembleia e cujos requerimentos de ingresso sejam aprovados pela Diretoria, quando for o caso.

Petromila de S. G. G. G.
Presidente
APADEFIC

Petromila de S. G. G. G.	PROCESSO Nº
Prefeitura Mun. Paulo Frontin	FOLHA Nº 2
	3



Art. 6º - A APADEFIC é constituída por um número ilimitado de associados distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Associados fundadores;
- II - Associados contribuintes;
- III - Associados cooperadores.

Art. 7º - São considerados associados fundadores, com direito a voto, os signatários da Ata de Fundação da APADEFIC.

Art. 8º - São considerados associados contribuintes, com direito a voto, os que se dispõem a colaborar financeiramente com a APADEFIC, através de carnês.

§ 1º - A admissão do associado contribuinte é feita mediante proposta assinada pelo interessado, apresentada à Diretoria e por esta aprovada, conforme estabelece o artigo 5º deste Estatuto.

§ 2º - A quantia, mensal estipulada para a contribuição do associado contribuinte não poderá ser inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do Salário Mínimo vigente no país na ocasião da apresentação da proposta e será reajustada nos mesmos índices do Mínimo, anualmente.

Art. 9º - São considerados Associados Cooperadores, com direito a voto, todas as pessoas que vierem fazer ou já tiverem feito parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal da APADEFIC, desde que tendo completado o mandato para o qual foram eleitos até o último dia.

Parágrafo único - O componente de Diretoria ou Conselho Fiscal que ainda não era associado passará a sê-lo somente quando tiver completado o mandato para o qual foi eleito não podendo, portanto, votar em Assembleia enquanto não tiver transcorrido o tempo do primeiro mandato.

Art. 10 - Os associados da APADEFIC serão registrados em livro próprio, denominado Livro de Registro de Associados, devidamente distinguidos em suas categorias.

Art. 11 - Uma vez admitido, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Assembleia desta Associação.

Art. 12 - São direitos dos Associados:

I - tomar parte nas reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, mas sem direito a voto;

II - propor novos associados contribuintes e propor candidatos à eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - solicitar, por razões fundadas, demissão de empregados da Associação, quando em gozo de seus direitos;

IV - requerer convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, justificando convenientemente o pedido;

V - tomar parte, propor, discutir, votar e ser votado para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal nas Assembleias Gerais;

VI - convocar os órgãos deliberativos da APADEFIC, mediante requerimento de $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados.

§ 1º - É direito dos associados beneméritos receber, em sessão solene, os títulos a eles conferidos.

Paulo Frontin de L. S. Galvão
Presidente
APADEFIC

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 53
---------------------------------------	----------------------------

1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900



§ 2º - O Associado Contribuinte estará em pleno gozo dos direitos somente se estiver quites com as contribuições a que se obriga nesta condição.

I - para exercer o direito a voto, o Associado Contribuinte deverá estar contribuindo, pontualmente, a pelo menos um ano, na data da realização das eleições.

§ 3º - Associado que se enquadrar em duas ou mais modalidades de associado poderá votar cumulativamente em cada modalidade social, sendo vedada a delegação do direito a voto.

Art. 13 - São deveres de todos os associados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos e regimentos internos aprovados e deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;

II - zelar pelo patrimônio da Associação e seus bens e colaborar para o engrandecimento da Associação.

III - exercer, nos termos deste Estatuto, os encargos, comissões ou representações para os quais foram designados, nomeados ou eleitos.

IV - comparecer às Assembleias Gerais;

V - efetuar pontualmente o pagamento das contribuições a que estiverem sujeitos.

VI - cumprir os mandatos para os quais foram eleitos em toda a sua extensão.

Art. 14 - O associado que agir em desacordo com o presente Estatuto, com a Lei ou com os bons costumes, será passível de aplicação das seguintes sanções: advertência, suspensão ou exclusão, após sindicância instaurada pela Diretoria.

§ 1º - O associado pertencente a qualquer das três categorias que deixar de comparecer a três Assembleias consecutivas ou a quatro intercaladas e não apresentar justificativa, oral ou por escrito, onde explique a razão para a sua ausência, no prazo de cinco dias após a realização da Assembleia, após ser advertido, por escrito, e ainda assim não se manifestar, será excluído, perdendo a condição de associado em definitivo.

§ 2º - O associado que renunciar ao mandato para o qual foi eleito deverá apresentar, por escrito, o motivo ou motivos que o levaram a fazê-lo e, se o motivo não for julgado plenamente justificável o renunciante ficará impedido de compor Diretoria por quinze anos e, em caso de apresentar motivo julgado fútil o associado será punido com a exclusão do Quadro Social da APADEFIC.

§ 3º - O associado que passar a residir fora do município terá sua condição de associado suspensa a partir da mudança por período de dois anos e, em caso da mudança de domicílio durar mais de dois anos o associado será excluído automaticamente do Quadro de Associados.

§ 4º - o associado que tornar a residir no Município após transcorrido prazo superior a dois anos poderá solicitar reinclusão no quadro de associados e terá sua proposta analisada e votada na primeira Assembleia que ocorrer após ter protocolado a solicitação junto à Diretoria da APADEFIC.

§ 5º - associado que residir em outra cidade, mas trabalhar em Porto Vitória não terá sua condição de associado em nada alterada, salvo manifeste o desejo de ser excluído ou deixe de comparecer às Assembleias da Associação.

§ 6º - Ao associado a ser punido com a suspensão ou exclusão será assegurada a ampla defesa e o direito de recorrer a Assembleia Geral, convocada especificamente para essa finalidade.

Paulo Frontin
Presidente
APADEFIC

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº 4 FOLHA Nº 57
----------------------------------	------------------------------------

Art. 15 - Fica impossibilitado de compor chapa concorrente à Diretoria da APADEFIC, associado que tenha parentesco em 1º grau com empregado da Associação.

Parágrafo único - Da mesma forma fica impossibilitado de compor chapa concorrente à Diretoria da APADEFIC ou Conselho Fiscal e de votar em Assembleias o associado que passar a ser empregado da APADEFIC, tendo a sua condição de associado suspensa enquanto perdurar o contrato de trabalho e, desta forma, não figurará, enquanto perdurar o contrato, na lista de associados para todos os fins.

Art. 16 - Os associados não respondem, em nenhuma hipótese, solidária ou subsidiariamente pelas dívidas ou obrigações da APADEFIC, assumidas pelos órgãos diretores ou seus representantes.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - São órgãos diretivos e administrativos da APADEFIC:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia geral é o órgão máximo e soberano da APADEFIC, com poderes de decidir, deliberar, ratificar ou reter, aprovar ou anular os atos sociais e administrativos, nos limites da legislação pertinente e do presente Estatuto.

Parágrafo único - É da competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar, entre outros assuntos, sobre:

I - eleição de Diretoria e Conselho Fiscal da APADEFIC;

II - destituição da Diretoria;

III - aprovação de contas;

IV - alteração do estatuto;

V - fusão ou incorporação;

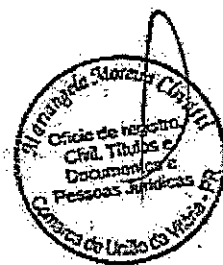
VI - mudança de objetivo;

VII - dissolução voluntária da APADEFIC.

Art. 19 - A Assembleia Geral ordinária reúne-se obrigatoriamente no mínimo 2 (duas) vezes por ano, a saber:

Peterson de S. G. G. G.
Presidente
APADERIC

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 55





I - No mês de fevereiro para analisar o relatório de atividades, apreciar e aprovar prestação de contas do exercício anterior.

II - No mês de fevereiro, após ter sido realizada a Assembleia Geral de Prestação de contas, para eleger os ocupantes dos cargos eletivos, quais sejam, da Diretoria e do Conselho Fiscal e empossar os eleitos na mesma data.

Art. 20 - As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) - pela Diretoria, através do seu Presidente;
- b) - pelo Conselho Fiscal;
- c) - por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 21 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da APADEFIC, desde que constem do Edital de Convocação.

Parágrafo único - Nenhuma alteração de objetivos da Associação, que exclua qualquer de suas finalidades previstas neste Estatuto, poderá ser executada enquanto ainda estiverem em curso parcerias ou atividades iniciadas anteriormente e que possam sofrer prejuízos.

Art. 22 - As convocações das Assembleias Gerais serão realizadas através de Editais e Circulares aos associados, com um prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

Parágrafo único - Os associados serão convocados, individualmente, para as Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, através de convocação com lista de conhecimento a ser assinada pelo associado.

Art. 23 - Os Editais de Convocação serão afixados em locais públicos e publicados no site oficial da APADEFIC, mantido na internet, devendo conter expressamente:

I - a denominação da APADEFIC, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" Ordinária e/ou Extraordinária;

II - a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

III - a assinatura do Presidente da APADEFIC;

§ 1º - No caso de requerimento para convocação de Assembleia Geral Extraordinária feita por associados, conforme o IV do Art. 12 deste Estatuto, o Edital de convocação da Assembleia deverá ser assinado por no mínimo cinco dos signatários do requerimento que solicitou a convocação.

§ 2º - No caso de Assembleia para eleição de Diretoria e do Conselho Fiscal deve constar no Edital o último prazo (dia, hora e local) para a apresentação das chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho.

Art. 24 - O quorum mínimo para instalação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e o número mínimo de votos para aprovar qualquer alteração, medida ou assunto é o seguinte.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias e ou Extraordinária só serão instaladas, em primeira convocação, com presença de maioria absoluta dos associados (metade dos associados existentes mais um), e serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as aprovações.

Patamila de L. S. G. Barbosa
Presidente
APADEFIC

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº 6 FOLHA Nº 56
----------------------------------	------------------------------------

§ 2º - Em segunda chamada ou convocação é necessária a presença de pelo menos um terço dos associados da Associação e serão necessários 2/3 (dois terços) dos votos para as aprovações das matérias propostas em Assembleia.

§ 3º - O número de associados presentes em cada Assembleia será comprovado pelas assinaturas apostas na lista de presenças que antecederá a ata da Assembleia, no livro de atas.

a) Assinarão a ata de Assembleia de eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal somente os eleitos e recém-empossados e os respectivos Presidente da Diretoria e Conselho Fiscal que estão sendo substituídos.

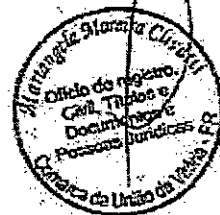
Art. 25 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão instalados pelo Presidente da APADEFIC e secretariados pelo secretário(a) da Associação ou por outro secretário(a) ad hoc, escolhido(a) pela Assembleia Geral instalada, podendo essa função ser atribuída a funcionário da entidade, se aprovado pela Assembleia.

Art. 26 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no Edital de Convocação.

§ 1º - As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes e cada associado terá somente direito a um voto, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 12, sendo, ainda, vedada a representação.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas mediante voto secreto, atendendo-se as normas usuais, salvo se a Assembleia optar pela votação a descoberto.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA



Art. 27 - A Diretoria da APADEFIC terá a seguinte constituição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - Tesoureiro;


VI - 2º Tesoureiro.

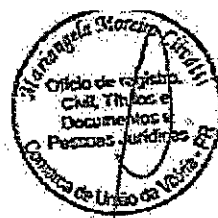
Art. 28 - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, convocada para esse fim, na forma prevista no II, do art. 19 deste Estatuto.

Art. 29 - Poderão ser criados órgãos, Comissões ou Departamentos de apoio aos trabalhos da APADEFIC, com aprovação da Assembleia Geral, subordinados à Diretoria, com atribuições definidas em regimento próprio.

Art. 30 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria simples de seus membros ou pelos associados, na forma deste Estatuto.

Patricia de L. G. G. de S.
Presidente
APADEFIC

	PROCESSO Nº
Prefeitura Municipal Paulo Frontin	FOLHA Nº 5



§ 1º - É obrigatória a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros nas reuniões da Diretoria.

§ 2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos, e serão consignadas em ata lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes à reunião.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - representar a APADEFIC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - convocar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- IV - dirigir e orientar as atividades da APADEFIC, contratar ou demitir empregados ou prestadores de serviços desde que haja necessidade para o bom desempenho das atividades e consecução das finalidades da Associação;
- V - ordenar o pagamento das despesas da APADEFIC;
- VI - assinar contratos, convênios, escrituras e outros documentos constitutivos de obrigações ou declarações;
- VII - assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques bancários, abertura de contas bancárias e outros títulos que importem em movimentação de valores;
- VIII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas, as Demonstrações Financeiras e contábeis com as respectivas notas explicativas, os livros Diários e Razão, o Relatório Anual e o Parecer de Conselho Fiscal;
- IX - ter, preferencialmente, sob sua responsabilidade os encargos das Curatelas Legais dos internos da APADEFIC nos termos definidos em sentença judicial especificamente para a consecução dos objetivos estatutários, devendo, para tanto, encaminhar os documentos e requerimentos necessários ao Ministério Público, para a propositura da Ação de Interdição;
- X - nomear, dez dias antes das eleições, a Comissão responsável por analisar e emitir Parecer sobre chapas concorrentes à Diretoria e Conselho Fiscal;
- XI - nomear comissão responsável pela elaboração de alterações no Estatuto da Entidade, quando for necessário.

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:

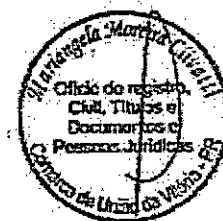
- I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II - substituir ocasionalmente ou temporariamente o presidente em seus impedimentos e, no caso de vacância do cargo assumir definitivamente a Presidência.

Art. 33 - Compete ao 1º Secretário:

- I - coordenar o serviço de secretaria, zelando pelo cumprimento de suas atribuições;
- II - fazer redigir as correspondências da Associação, e juntamente com o Presidente assinar Editais de convocação de assembleias e outros documentos nos quais sua assinatura for julgada necessária;
- III - fazer elaborar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, com o auxílio dos funcionários da entidade, os relatórios de atividades da APADEFIC;

Paulo Frontin
Presidente
APADERC

	PROCESSO Nº Prefeitura Mun. Paulo Frontin	& FOLHA Nº 05
--	---	------------------



IV - organizar e ler o expediente, lavrar atas e proceder a sua leitura;

V - escolher, dentre os associados e ou funcionários da entidade, pessoa para colaborar ou substituí-lo na redação das atas, quando necessário.

Art. 34 - São atribuições do 2º Secretário:

I - auxiliar o Secretário em seus trabalhos;

II - trazer permanentemente organizados os documentos e arquivos da APADEFIC;

III - manter atualizado o fichário dos associados;

IV - dar publicidade às atividades da APADEFIC;

Art. 35 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - ter sob sua responsabilidade os fundos da APADEFIC;

II - zelar pela escrituração contábil e apresentar as Demonstrações Financeiras e contábeis, quando solicitadas ou previstas no Estatuto, fiscalizando rendas de qualquer natureza, donativos com valor monetário;

III - promover a arrecadação das contribuições dos associados, renda de qualquer natureza, donativos em espécie, conferindo a expedição de recibos e depositando todo e qualquer recurso nas contas bancárias da APADEFIC sendo vedada a movimentação de recursos não oriundos das contas da entidade, exceto a movimentação de valores em espécie no valor de até R\$ 3.000,00 mensais reajustados anualmente pelo IGP-M / FGV para pagamento de pequenas despesas.

IV - efetuar depósitos bancários;

V - assinar, juntamente com o presidente, cheques e outros títulos emitidos pela APADEFIC, bem como todos e quaisquer documentos de responsabilidade financeira;

VI - apresentar, mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas nas reuniões da Diretoria;

VII - fazer elaborar as Demonstrações Financeiras e Contábeis no final no exercício social e apresentá-las à Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas;

VIII - levar ao conhecimento dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eventuais irregularidades ocorridas na arrecadação de mensalidades dos associados ou repasses de recursos oriundos de convênios, comunicando atrasos superiores a três meses.

Art. 36 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;

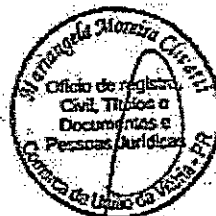
II - auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;

Art. 37 - Em casos de dissidência com a APADEFIC, de grave infringência ao presente Estatuto ou às deliberações das Assembleias Gerais, qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído do cargo, quando será substituído pelo substituto legal, até a cessação da causa da destituição ou permanentemente, conforme o caso.

§1º - A iniciativa da destituição caberá a qualquer associado, desde que apoiado por dois terços do quadro associativo.

Paulo Frontin
Presidente
APADEFIC

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº 9 FOLHA Nº 35
----------------------------------	---------------------------------



§ 2º - Assegurado o direito à ampla defesa, o julgamento acerca da destituição caberá à Assembleia Geral, a qual somente se instalará com a presença da maioria absoluta dos associados e deliberará através do voto de dois terços dos presentes.

Art. 38 - Em caso de vacância dos cargos da Diretoria as substituições dar-se-ão da seguinte forma:

I - pelo substituto legal, a saber, o cargo vago de Presidente será assumido pelo Vice-Presidente; o cargo vago de Tesoureiro será assumido pelo segundo Tesoureiro e o cargo vago de Secretário será assumido pelo segundo Secretário;

II - em caso de destituição, renúncia, morte, ou mudança do Vice-Presidente que tenha assumido as funções de Presidente não havendo, portanto, substituto, o cargo de Presidente da APADEFIC será assumido pelo segundo Tesoureiro.

III - em caso de destituição, renúncia, morte ou mudança do Tesoureiro, que tenha assumido as funções de Tesoureiro em substituição ao primeiro Tesoureiro não havendo, portanto, substituto, o cargo de Tesoureiro da APADEFIC será ocupado pelo Vice-Presidente;

IV - em caso de destituição, renúncia, morte ou mudança do Secretário, que tenha assumido as funções de Secretário em substituição ao primeiro Secretário não havendo, portanto, substituto, o cargo de Secretário da APADEFIC será ocupado pelo Vice-Presidente;

Parágrafo único - Somente será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova Diretoria, antes de findar o prazo do mandato, no caso de a Diretoria haver, por destituição, renúncia, morte ou mudança, perdido metade mais um de seus membros e, assim, enquanto houver Presidente, Tesoureiro e Secretário a Diretoria estará apta a continuar seus trabalhos até concluir o mandato, porém, neste caso, para a legitimidade das decisões deverão comparecer com por cento dos membros da Diretoria às reuniões ordinárias e extraordinárias e as deliberações da Diretoria serão tomadas por dois terços dos votos.

Art. 39 - Qualquer membro da Diretoria que incorrer ou tiver incorrido em desempenho danoso, não prestando contas da utilização de recursos repassados à entidade; ademais, que, em final de mandato, não providenciar a documentação necessária à futura prestação de contas àquelas órgãos públicos ou privados que efetuaram repasse de recursos à Associação, ocasionando prejuízo de qualquer natureza, ficará impossibilitado de fazer parte de novas Diretorias por período de dez anos.

Art. 40 - Incorrerá em falta grave, sujeita a punição, membro ou membros da Diretoria da APADEFIC que cometerem os seguintes atos:

I - Como presidentes e Tesoureiros

a) - tiverem deixado de prestar contas ou não deixarem a documentação necessária para fazê-lo, quando a parceria extrapolar a sua gestão, a Municípios e ou outros órgãos concedentes de recursos públicos, Tribunal de Contas, Secretarias, Conselho Fiscal e de Conselho Municipal de Assistência Social ou outros, causando prejuízo de qualquer natureza, sejam multas ou outra sanção qualquer ou mesmo vir a prejudicar a consecução de benefícios os quais sejam concedidos mediante apresentação de documentação vinculada à apresentação de tais Prestações de Contas, exemplo: redução nas contas de energia elétrica e água, imunidade no pagamento de IPVA e outros;

Presidente da Associação
Presidente
APADEFIC

<i>P</i>	PROCESSO Nº
Prefeitura Mun. Paulo Frontin	FOLHA Nº 8



b) - tiverem deixado de proceder ao pagamento de qualquer Tributo: obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, Impostos, Taxas e Contribuições ou deixar de pagar dívida confessada.

II - Como Secretário (a) deixar de fazer cumprir a obrigatoriedade de enviar relatórios ou outras informações aos diversos órgãos, causando, com isso, prejuízo para a Entidade em virtude da não consecução, em tempo hábil, de certidões também necessárias à consecução de diversos benefícios.

Parágrafo único - A Diretoria que seguir à Diretoria que tenha incorrido nas condutas descritas nos incisos I e II deste artigo deverá proceder ao registro destas falhas em livro próprio e anexar a documentação comprobatória, servindo este livro de apoio às comissões de aprovação de chapas concorrentes a futuros Quadros Diretores.

Art. 41 - Os membros de Diretorias que incorrerem nas condutas descritas nos incisos I e II do artigo anterior não poderão compor chapas para concorrer a Diretorias, em nenhuma de suas funções, por período de 10 (dez) anos, estando sujeitos, ainda, a denúncias com vistas ao ressarcimento das quantias equivalentes aos prejuízos causados à entidade e outras sanções também definidas neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo, fiscalizador dos negócios e interesses da APADEFIC.

Art. 43 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos por voto direto ou por aclamação, na Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 44 - No decorrer do mandato, o membro do Conselho Fiscal fica impedido de exercer qualquer função administrativa na APADEFIC.

Art. 45 - Perderá o mandato o membro titular do Conselho Fiscal que tiver 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) faltas alternadas, sem justificativa, durante a gestão e, nesse caso, não poderá candidatar-se por três anos.

Art. 46 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo três de seus membros.

I - Os membros efetivos ausentes deverão ser substituídos pelos seus suplentes para observar o mínimo de três membros presentes em cada reunião e assim validar as decisões do Conselho.

Art. 47 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar todas as contas da APADEFIC;

II - examinar as Demonstrações Financeiras e Contábeis, emitindo parecer;

III - verificar a aplicação das verbas orçamentárias;

Presidente
APADEFIC

 Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº 11 FOLHA Nº 63
--------------------------------------	----------------------------------



IV - proceder à exação do Patrimônio;

V - denunciar à Assembleia Geral as irregularidades encontradas;

VI - sugerir medidas de caráter econômico-financeiro;

VII - emitir pareceres sobre processos que lhe forem encaminhados;

VIII - deliberar sobre os recursos interpostos pelos associados e encaminhá-los à Assembleia Geral.

IX - Fiscalizar, exigir providências e emitir Parecer nos casos em que residentes apresentem os comportamentos previstos no item III, do Art. 4º deste Estatuto.

Art. 48 - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão, a qualquer título, ser remunerados, sendo que estes também não terão direito a distribuições de lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens.

Parágrafo único - Não se enquadram no caput deste artigo, eventuais reembolsos de despesas tidas pelos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal em decorrência da prestação de seus serviços em que hajam despendido dinheiro ou depreciado bem próprio em prol exclusivo da Associação e da comunidade atendida, desde que tais despesas sejam comprovadamente utilizadas para fins sociais, através de prestação de contas realizada pela própria pessoa interessada.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 49 - As eleições para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada ano, no mês de fevereiro, em Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim.

Art. 50 - A Diretoria tornará pública a data das eleições, com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 51 - Os candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, organizados em chapas, deverão solicitar sua inscrição, por escrito, à Diretoria em exercício, até seis dias antes da instalação da Assembleia.

§ 1º - As chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal da APADEFIC devem ser apresentadas em requerimento escrito, dirigido ao Presidente da APADEFIC em exercício, onde conste: os nomes completos dos concorrentes e os respectivos cargos; assinatura autorizatória dos candidatos e seus respectivos números de RG e CPF.

§ 2º - Em caso de candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro deverá ser anexada declaração, individual, com firma reconhecida, onde o candidato declare que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, não possuindo inscrição em órgão restritivos de crédito bem como que seu CPF tenha sido cadastrado e está ativo.

Art. 52 - A Comissão responsável por analisar, aprovar ou desaprovar as Chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal da APADEFIC, referida no item X do art. 31 deste estatuto, será composta por, no mínimo, quatro membros, a saber:

I - dois membros da Diretoria em exercício;

Paulo Frontin
Presidente
APADEFIC

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº 12 FOLHA Nº 62
----------------------------------	-------------------------------------



II - dois membros do Conselho Fiscal em exercício;

III - facultativamente por até mais dois associados que assim o desejarem.

Parágrafo único - Em caso de impedimento de um ou mais membros da chapa o fato será comunicado, por escrito, ao candidato a Presidente da chapa e dado prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação do nome ou nomes substitutos. Persistindo o impedimento de algum membro, após o prazo referido, a chapa será rejeitada em toda a sua extensão, sendo vedada a segunda substituição.

Art. 53 - Somente poderão votar os associados em pleno gozo de seus direitos associativos e, no caso do associado contribuinte, aqueles que estiverem quites com a tesouraria da APADEFIC;

Art. 54 - Poderão ser votados e, portanto, compor chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal associados e não associados, nas condições seguintes:

I - As chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal deverão ser compostas por metade mais um de associado e o restante poderá ser composto por pessoa idônea, residente no Município há pelo menos dois anos;

II - para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente; Tesoureiro e 2º Tesoureiro da APADEFIC será necessário já ser associado há no mínimo um ano, ficando, portanto, impedido o não associado de concorrer a esses cargos.

III - não poderão ser parentes em 1º grau entre si os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Se esse parentesco for diagnosticado caberá à Comissão responsável por analisar as chapas orientar a substituição, a qual deverá ser feita preferencialmente nos membros do Conselho Fiscal.

Art. 55 - O presidente da APADEFIC instalará os trabalhos da Assembleia Geral orientando a escolha, pelo plenário, dos associados que atuarão como Presidente e Secretário da Assembleia Geral.

§ 1º - O Presidente da Assembleia Geral de Eleição e Posse deverá comunicar os nomes dos candidatos, organizados em chapas inscritas e aprovadas conforme normas estatutárias, já na abertura da Assembleia.

§ 2º - As votações nas eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser realizadas, a critério da Assembleia Geral instalada para este fim, através de voto secreto ou no caso de haver uma única chapa inscrita para a Diretoria e Conselho Fiscal, por aclamação.

§ 3º - No caso de eleição por voto secreto, as cédulas para a votação serão fornecidas pela Mesa Receptora e por esta rubricadas, sendo de tipo único, contendo os nomes das chapas com os nomes dos candidatos nas respectivas funções.

§ 4º - cada associado, antes de votar, deverá assinar a lista de votantes.

§ 5º - O Secretário deverá registrar, em livro próprio, a Ata dos trabalhos e o resultado das eleições.

Art. 56 - Encerrada a votação, a Presidência da Assembleia orientará a apuração dos votos e em seguida dará a conhecer aos presentes o resultado e declarará empossados os eleitos.

§ 1º - Nos casos de empate de chapas concorrentes à Diretoria será proclamada vencedora a chapa cujo Presidente for o associado mais antigo e, persistindo o empate, será adotado o critério do Presidente mais idoso.

Domício S. Galati
Presidente
APADEFIC

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 63
---------------------------------------	----------------------------

§ 2º - Havendo empate entre chapas concorrentes ao Conselho Fiscal o desempate será feito por sorteio, na própria Assembleia.

§ 3º - ocorrendo empate, conforme previsto nos parágrafos anteriores, o fato em si e os critérios utilizados para o desempate serão sempre registrados na ata da Assembleia.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL



Art. 57 - O exercício social terá duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 58 - Ao fim de cada Exercício Social a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, as Demonstrações Financeiras e Contábeis.

Art. 59 - A escrituração contábil será elaborada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, e encadernada em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, que serão devidamente registrados no Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, salvo se de forma diversa dispuser a lei.

CAPÍTULO X DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 60 - A Receita da APADEFIC será constituída pelas contribuições de seus associados, rendas do patrimônio, auxílios, donativos, recursos repassados mediante parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas, vendas de materiais e arrecadações de qualquer espécie.

Art. 61 - O patrimônio da APADEFIC será constituído:

I - pelos seus bens imóveis e móveis;

II - pelos bens e direitos que forem adquiridos, doados ou legados;


III - pelos saldos dos exercícios financeiros transferidos à conta patrimonial.

Art. 62 - O patrimônio só será alienado ou gravado com anuência expressa da Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, com a presença de maioria absoluta de associados em pleno gozo dos seus direitos, em primeira, segunda e terceira convocação, sendo necessários no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes para a aprovação, devendo haver um intervalo de quinze dias entre elas.

Art. 63 - O saldo financeiro do exercício social será creditado à conta do patrimônio ou transferido ao exercício seguinte, ficando vedada sua distribuição sob qualquer título.

Art. 64 - A APADEFIC aplicará suas receitas, rendas, seus recursos, rendimentos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no

Domício de S. S. G. Reis
Presidente
APADEFIC

 Pretoria Múria Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 2
--	---------------------------



desenvolvimento de seus objetivos institucionais, na conformidade com o inciso II, do artigo 14 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, e demais leis vigentes.

CAPÍTULO XI DA LIQUIDAÇÃO

Art. 65 – Em caso de dissolução da APADEFIC, o que somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, os bens remanescentes, após, saldar compromissos porventura existentes, serão designados a outra entidade social congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preferencialmente no estado do Paraná, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 2014, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo único – Na inexistência de instituição nas condições indicadas no caput deste artigo, o que remanescer do patrimônio da APADEFIC será transferido ao Município de Porto Vitória, ao Estado do Paraná ou à União.

Art. 66 – Em caso de extinção, competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Art. 67 – A APADEFIC também poderá ser extinta por decisão judicial.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 – O presente estatuto poderá ser reformulado por decisão de Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

I – o Estatuto da APADEFIC deverá ser firmado pelo Presidente da entidade, com firma reconhecida em Cartório, e por um advogado, e ter todas as suas folhas rubricadas pelos mesmos, devendo ser levado, imediatamente após sua provação, a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 69 – Será permitida a reeleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal nas seguintes condições:

- a) – os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por três mandatos consecutivos;
- b) – aos membros da Diretoria é permitida a reeleição por três mandatos consecutivos, porém, sendo permitida apenas uma reeleição na mesma função.

§1º – é permitido ao associado que tiver participado de três Diretorias consecutivas compor chapa concorrente ao Conselho Fiscal em mandato imediatamente subsequente àquele em que tiver composto Diretoria e, da mesma forma, aquele que tiver sido membro do Conselho Fiscal poderá compor chapa para a Diretoria, sem exigência de interstício de tempo.

§2º – Assembleia Geral, convocada para este fim, por decisão de maioria absoluta, poderá decidir de maneira diversa ao estabelecido nas letras 'a' e 'b' deste artigo, permitindo a reeleição

Assimila de L. L. Gal
Presidente
APADEFIC

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 54
----------------------------------	----------------------------

na mesma função por maior número de vezes tanto para os membros da Diretoria quanto para os do Conselho Fiscal.

Art. 70 – A APADEFIC fica impedida de realizar qualquer tipo de negócio ou transação comercial com estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços ou outros cujos proprietários ou associados tenham parentesco em até 2º grau com qualquer dos membros da Diretoria.

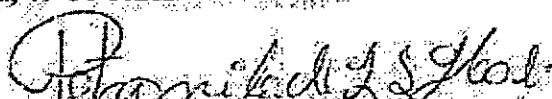
Art. 71 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria, com posterior aprovação da Assembleia Geral, obedecendo-se aos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Art. 72 – A Diretoria caberá manter ativo o registro da APADEFIC junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; enviar relatórios anuais e cópia do Balanço Patrimonial ao Ministério da Justiça; renovar cadastro anual visando a manutenção do Registro de Entidade Social Mantenedora junto à Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS; providenciar a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social junto ao Conselho Nacional de Assistência Social CNAS; prestar contas de verbas públicas recebidas aos Conselhos competentes, aos concedentes dos recursos e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.

Art. 73 – Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória para solução de qualquer dívida oriunda do presente Estatuto.

Art. 74 – Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2016, entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de União da Vitória – Paraná, ficando revogado o Estatuto aprovado em 22 de dezembro de 2006 e registrado no mesmo Cartório em 10 de janeiro de 2007, sob o Registro nº 2845, do livro A-35.

Porto Vitória - Paraná, 09 de dezembro de 2016.



Petronila de Jesus Lourenço Glaab
Presidente da APADEFIC



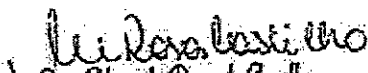
Serviço Distrital de Porto Vitória - Inácio Mibach - Agente Deputado Delegado
Av. Reynaldo Frederico Gaebler nº 664 Centro Porto Vitória - Paraná
CEP: 84615-000 TEL: (42) 3573-1220

Reconheço verdadeira a firma de, Petronila de Jesus Lourenço Glaab, dou fé.

Em testemunho da verdade,
Porto Vitória, 15 de Dezembro de 2016.

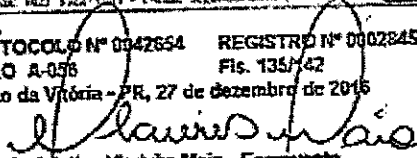

Bel. Inácio Mibach

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 265ca.ZP60N.f39eN , Controle: vmlsB.vocFUE
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>


Graziela Rosa de Castilho
09/12/2016

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
R. Carlos Neves, 21 - Centro - União da Vitória, PR - CEP: 84.600-000
Fone/Fax: (42) 3522-5141 - E-mail: registro.civil@funarpen.com

PROTOCOLO Nº 0042864 REGISTRO Nº 0002845
LIVRO A-036 Fis. 135/42
União da Vitória - PR, 27 de dezembro de 2016


Cláudia Castine Vianyka Maia - Escrevente

Selo khraE.DCe5k.YueyY, Controle: yRueB.SHzD
Válida esse selo em <http://funarpen.com.br>



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 66
----------------------------------	----------------------------

ATA Nº 02/2023 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC, DE PORTO VITÓRIA - PARANÁ - CNPJ Nº 79.318.119/0001-67 - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA APADEFIC - GESTÃO FEVEREIRO DE 2023 A FEVEREIRO DE 2024.

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, associados da APADEFIC convocados individualmente e por Edital divulgado em locais públicos e no Site oficial da entidade na Internet, reuniram-se sede da Associação na Rua Miguel Holowka, nº 39, Bairro Santa Hilda, na cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná, para a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária do ano de 2023, conforme a Pauta: Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da APADEFIC. Dando início aos trabalhos a Presidente da entidade, senhora Janete Fatima de Moraes Pereira, conferiu o número de associados presentes e constatou ter sido atingido o quórum definido no Estatuto para a instalação da Assembleia Geral em primeira chamada, dando assim por instalada a Assembleia Geral. Ato contínuo os presentes decidiram que presidente da APADEFIC presidir os trabalhos da Assembleia, e na conformidade do artigo 25 do Estatuto, a senhora Marlene Rauber seria a secretária. Na sequência a Presidente comunicou que apenas uma chapa se inscreveu para concorrer à Diretoria e também que chapa única se inscreveu para concorrer ao Conselho Fiscal. Em seguida os componentes das chapas foram convidados a se apresentar, identificando e respectivos cargos aos quais concorriam. Os membros das chapas fizeram sua apresentação dizendo aos presentes sobre a disposição de servir, voluntariamente, aos interesses da entidade. Concluída a apresentação das chapas, considerando o estabelecido no § 2º do Art. 55 do Estatuto da APADEFIC, a Presidente da Assembleia Geral solicitou que os associados votassem a possibilidade de a eleição das chapas ser feita por aclamação. A plenária votou, aprovando, por unanimidade, proposta para que as eleições fossem realizadas por aclamação tanto para a Diretoria como para Conselho Fiscal. Na sequência foram realizadas as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal. As chapas concorrentes aos dois órgãos foram eleitas por aclamação. Prosseguindo, a Presidente declarou a chapa que concorreu à Diretoria eleita e empossada, em toda a sua extensão, para o período de 14/02/2023 a 28/02/2024 (quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e três a vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e quatro). A Diretoria que acabou de ser eleita foi declarada empossada, tendo a seguinte composição: **Presidente:** JANETE FATIMA DE MORAIS PEREIRA, portadora do RG nº 7.003.534-0-SESP/PR e CPF: 036.363.369-32; **Vice-Presidente:** LURDI IVANI CAMPÊSTRINI, portadora do RG nº 8.922.714-3-SESP/PR e CPF: 801.842.869-7; **Tesoureira:** NILSE PORN, portadora do RG nº 7.099.441-0-SESP/PR e CPF: 031.708.829-70; **Tesoureiro:** JONILCIO ROSA, portador do RG nº 3.536.085-9-SESP/PR e CPF: 504.571.109-1; **Secretária:** MARIA FILOMENA TEIXEIRA DOS SANTOS PIRES, portadora do RG nº 7.933.237-2/SESP/PR e CPF: 038.249.599-33; **2ª Secretária:** PETRONILA I JESUS LOURENÇO GLAAB, portadora do RG nº 5.001.034-1-SESP/PR e CPF: 938.638.889-1.

Janete Fatima de Moraes Pereira
Janete Fatima de Moraes Pereira
Janete Fatima de Moraes Pereira
Janete Fatima de Moraes Pereira
Janete Fatima de Moraes Pereira

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº N
	FOLHA Nº U

Janete Fatima de Moraes Pereira

A chapa eleita para compor o Conselho Fiscal foi igualmente empossada para o mesmo período da Diretoria. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: conselheiros fiscais titulares: JOSÉ LOPES, MARGARETE PAZ DE CASTILHO FERREIRA e ZELI DE MELO HENZ. Suplentes: ARLINDA SCHUSTER MOLLER e HELMOTH MOLLER. Tendo sido esgotada a pauta da Assembleia, a Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Marlene Rauber, secretária ad hoc, lavrei a presente ata a qual, depois de lida e aprovada, será assinada por mim, e de acordo com o que estabelece o artigo 24, §3º, alínea "a", do Estatuto da Associação, será também assinada pelos membros eleitos e recém empossados da Diretoria e do Conselho Fiscal bem como pelo Presidente da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior.

Marlene Rauber *Marlene Rauber*

Janete Fatima de Moraes Pereira *Janete Fatima de Moraes Pereira*

Lurdes Ivani Campesstrini *Lurdes Ivani Campesstrini*

Nilse Pom *Nilse Pom*

Jonilcio Rosa *Jonilcio Rosa*

Maria Filomena Teixeira dos Santos Pires *Maria Filomena Teixeira dos Santos Pires*

Petronila de Jesus Lourenço Glaab *Petronila de Jesus Lourenço Glaab*

Jose Lopes *Jose Lopes*

Margarete Paz de Castilho Ferreira *Margarete Paz de Castilho Ferreira*

Zeli de Melo Henz *Zeli de Melo Henz*

Helmoth Moller *Helmoth Moller*

Arlinda Schuster Moller *Arlinda Schuster Moller*

3º TABELIONATO DE NOTAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Praça Alvir Roesenberg, 51 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-190
Tel: (42) 3522-2199 / 3522-0073 / 3523-1314 - tabelionato3uv@gmail.com

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:

JANETE FATIMA DE MORAIS PEREIRA, MARLENE RAUBER



Em test. da Verdade.

UNIÃO DA VITÓRIA PR
14-02-2023 / Maurício Rodrigues de Lima - Escrevente

Selo Digital Nº 1363X.sXqth.yc9UF-ekZ2w.MI2Ww
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

VALIDO SOMENTE COM A IMPRESSÃO DO NÚMERO DO SELO DIGITAL FUNARPEN, SEM EMENDAS E/OU SUPRAS.



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
R. Castro Alves, 33 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-279
Fone/Fax: (42) 3522-2183 - E-mail: segundaviuva@hotmail.com

Mariângela Moreira Civati
Diretor

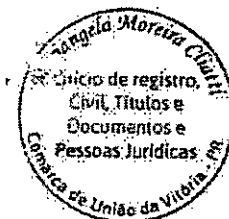
PROTOCOLO Nº 0048895 REGISTRO Nº 0002845
AVERB. 05 LIVRO A-034 FLS. 018/016
União da Vitória - PR, 16 de fevereiro de 2023.



Claudia Cristine Vladyka Maia
Claudia Cristine Vladyka Maia - Escrevente

SELO Nº 1249M4hqdsbuAa2cym85az898

Valide esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



2º SERVIÇO NOTARIAL CARTÓRIO CASTRO
Rua Ipiranga, 33 - Tel: 3522-3493
FUNARPEN - APRESENTA CÓPIA E REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO DATA 16 FEV 2023

Prefeitura Mun. Paulo Frontin
PROCESSO Nº 89
FOLHA Nº 9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.318.119/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/1987
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R MIGUEL HOLOWKA	NÚMERO 39	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	--------------	----------------------

CEP 84.615-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA HILDA	MUNICÍPIO PORTO VITORIA	UF PR
-------------------	--------------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO APAEFIC@HOTMAIL.COM	TELEFONE (42) 3573-1145
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/09/2022 às 09:26:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº 69 FOLHA Nº 1/1
----------------------------------	--------------------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE
CNPJ: 79.318.119/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:59:24 do dia 07/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2023.

Código de controle da certidão: **53D5.486E.9299.EEC0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 20
----------------------------------	----------------------------



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029071034-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.318.119/0001-67**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

713-APAEFIC - ASSOC. PROT. AMP. DEF. FIS. E IDOSO CAR - CNPJ 79.318.119/0001-67

AVISO

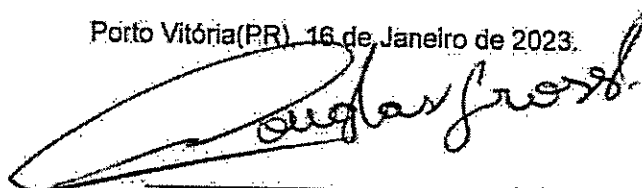
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 16/01/2023

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

Certificamos, para os devidos fins, que revendo os Registros de Inscrição na Dívida Ativa, Registros Cadastrais de Tributação de Imposto e Taxas desta Prefeitura, constatamos que o Sr.(a) APAEFIC - ASSOC. PROT. AMP. DEF. FIS. E IDOSO CAR, residente e domiciliado na RUA :MIGUEL HOLOWKA,nº:39, nada deve a Fazenda Municipal até a presente data, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo as penalidades pecuniárias não lançadas a data desta.

Porto Vitória(PR) 16 de Janeiro de 2023.



Thedy Nelson Lipinski
Coordenação, Controle e
Arrecadação Tributária
Portaria 296/2022

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº 72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.318.119/0001-67

Certidão nº: 36768760/2022

Expedição: 28/10/2022, às 08:16:05

Validade: 26/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.318.119/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.318.119/0001-67
Razão Social: ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE
Endereço: R MIGUEL HOLOWKA 39 / SANTA HILDA / PORTO VITORIA / PR / 84615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2023 a 09/03/2023

Certificação Número: 2023020801142340490717

Informação obtida em 16/02/2023 13:47:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 74



Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717

Fone: 42-3573-1212

CNPJ: 15.662.275/0001-68

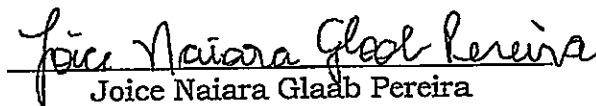
PORTO VITÓRIA – PARANÁ

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Porto Vitória-Pr INSCRIÇÃO N°01.

A entidade **Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente-Lar de Nossa Senhora da Luz, CNPJ 79.318.119/0001-67**, com sede em Porto Vitória - PR, é inscrita neste Conselho, sob número 01, desde 30 de outubro de 1998. A entidade executa o (s) seguinte (s) serviço (s) /programa (s)/projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais: **Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de abrigo institucional, destinados para adultos com deficiências, incluindo idosos com esse perfil; acolhe ambos os sexos; acima de 21 anos.**

A presente inscrição é válida por 01 ano, sendo do dia 22/12/2022 a 22/12/2023.

Porto Vitória, 22 de dezembro de 2022.


Joice Naiara Glaab Pereira
Presidente do CMAS

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 75
----------------------------------	----------------------------



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
2GB - SPCIP UNIAO DA VITORIA



PORTO VITORIA, PR, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

SOLDADO EDUARDO JORGE DE LIMA
Vistoriador

CAPITAO ALLYSON FERNANDO SOARES
Chefe da SPCID



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Número autenticidade: 78383a20.8d8b93b5.6dc3b637.30c3a187-7

Página 2 de 2

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº
----------------------------------	-------------------------

77



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
2GB - SPCIP UNIAO DA VITORIA



CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.1.01.22.0000901367-56

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO

Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FISICO E AO IDOSO CARENTE -

APADEFIC

CPF/CNPJ: 79.318.119/0001-67

Código da Atividade Econômica (CNAE):

8711/5-02 - INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

Logradouro: R MIGUEL HOLOWKA Número: 39

Complemento: BAIRRO SANTA HILDA, ANTES DA CACHOEIRA ESQUERDA, SEGUIR PLACAS Bairro:

CENTRO Município: PORTO VITORIA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 1.315,53 m²

Altura Total: 4,50 m

Área Vistoriada: 1.315,53 m²

Altura Área Vistoriada: 0,00 m

Ocupação: H-2 - LOCAL ONDE PESSOAS REQUEREM CUIDADOS ESPECIAIS POR LIMITAÇÕES FÍSICAS OU MENTAIS

Capacidade de Público: 120 PESSOAS

Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

BRIGADA DE INCÊNDIO

ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

EXTINTORES DE INCÊNDIO

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE INCÊNDIO

Projeto Técnico NIB: 901367/2021

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 26 de Outubro de 2023



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.

A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Número autenticidade: 78383a20.8d8b93b5.6dc3b637.30e3a187-7

Página 1 de 1

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 00 17
----------------------------------	----------------------------------



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FISICO E AO IDOSO CARENTE-APAEDEFIC

CNPJ Nº: 79.318.119/0001-67

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FISICO E AO IDOSO CARENTE-APAEDEFIC** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 17/03/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 6843.OMHD.2134
Emitida em 16/01/2023 às 17:44:12

Dados transmitidos de forma segura.

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITORIA
ESTADO DO PARANÁ

9

SECRETARIA DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DIVISÃO TRIBUTÁRIA

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

A Prefeitura Municipal de Porto Vitória, por força da Lei Municipal nº 009/2012, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

NOME / RAZÃO SOCIAL

9-4 APADEFIC - ASSOC. PROT. AMP. DEF. FIS. E IDOSO CAR.

215 INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

ENDEREÇO

Logradouro: MIGUEL HOLOWKA

Número: 39

Complemento:

CEP: 84615-000

Bairro: SANTA HILDA

Distrito:

Cidade: Porto Vitória

UF: PR PR

Imóvel:

DOCUMENTOS

CNPJ: 79.318.119/0001-67

Inscrição Estadual:

Porto Vitória(PR), 16 de Fevereiro de 2023.

15
Thedy Nelson Lipinski
Coordenação, Controle e
Arrecadação Tributária
Portaria 296/2022

*****FIXAR EM LOCAL VISÍVEL*****

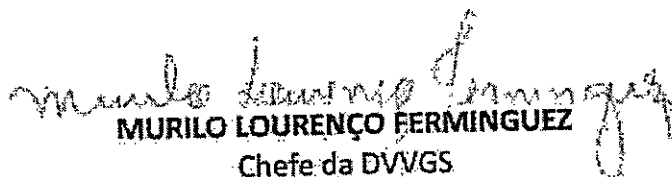
Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

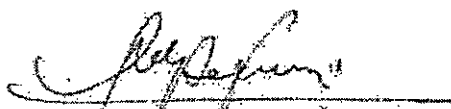
PROCESSO Nº
FOLHA Nº 00

DECLARAÇÃO


DECLARAMOS para os devidos fins que o estabelecimento Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - APADEFIC (Lar de Nossa Senhora da Luz), CNPJ 79.318.119/0001-67, CNAE 8711-5/02 (instituições de longa permanência para idosos), localizado na Rua Miguel Holowka nº 39, Bairro Santa Hilda, Porto Vitória, Paraná, encontra-se em processo de licenciamento sanitário junto à 06ª Regional de Saúde, conforme o processo sob Protocolo nº 18.376.530-2.

União da Vitória, 22 de dezembro de 2022.


MURILO LOURENÇO FERMINGUEZ
Chefe da DVVGS
06ª Regional de Saúde


JOSÉ ALFREDO ROCHA JÚNIOR
Diretor
06ª Regional de Saúde

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná
06ª Regional de Saúde | Divisão de Vigilância em Saúde - DVVGS
Rua Marechal Floriano Peixoto nº 180, Centro - União da Vitória PR | CEP: 84600-155
Fone (42) 3521-1753 | e-mail: scvsat06rs@sesa.pr.gov.br

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 
----------------------------------	---



DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

DECLARO, para fins de firmar Termo de Colaboração com administração pública, que a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - **APADEFIC** e também nenhum dos seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e DECLARO, adicionalmente:

- a) - que a APADEFIC não possui pendências de prestações de contas junto a nenhum órgão ou entidade a quem devesse prestá-las;
- b) que a entidade jamais foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público;
- c) - que a APADEFIC nunca foi punida com suspensão de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração;
- d) - que a Associação APADEFIC jamais teve suas contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- e) - que entre os dirigentes desta OSC não há pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- f) - que entre os dirigentes da APADEFIC não há pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- g) - que entre os dirigentes desta Organização da Sociedade Civil-OSC não há pessoa considerada responsável por ato de improbidade;
- h) - que a entidade não tem como dirigente membro de Poder nem do Ministério Público, e que seu dirigente também não é dirigente de órgão ou entidade da administração pública local e que nem seu cônjuge ou companheiro e nenhum parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, também não é membro de Poder ou do Ministério Público e, ainda, que entre os parentes do dirigente não há pessoa exercendo função de dirigente ou cargo em comissão de órgão ou entidade da administração pública.
- i) - que não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e ou de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;
- j) - DECLARO, por fim, que esta Organização da Sociedade Civil não teve, em qualquer tempo, suas contas rejeitadas pela administração pública

Porto Vitória, 15 de fevereiro de 2023

Janete Fátima de Moraes Pereira
Janete Fátima de Moraes Pereira
Presidente da APADEFIC

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 82
----------------------------------	----------------------------



DECLARAÇÃO

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - **APAEFIC** - Lar de Nossa Senhora da Luz - entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos - Organização da Sociedade Civil - OSC -, com sede na Rua Miguel Holowka, nº 39, bairro Santa Hilda, cidade de Porto Vitória, estado do Paraná - CEP: 84615-000, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, através sua Presidente, Janete Fatima de Moraes Pereira, **DECLARA**, para os devidos fins que:

1 - a dirigente da APAEFIC não é membro de Poder, de qualquer esfera, nem do Ministério Público, e que não é dirigente de órgão ou entidade da administração pública onde busca habilitação, e que o mesmo ocorre em relação a seu cônjuge e parentes em linha reta, colateral e ou por afinidade, até o terceiro grau, e que nem o dirigente nem qualquer de seus parentes exercem função de dirigente ou cargo em comissão de órgão ou entidade da administração pública.

2 - nem a dirigente nem qualquer de seus parentes em linha reta, colateral e ou por afinidade, até o terceiro grau, jamais foram julgados e condenados por falta grave e não estão inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

3 - nem o dirigente nem seus parentes em linha reta, colateral e ou por afinidade, até o terceiro grau, não foram julgados responsáveis por Atos de Improbidade Administrativa.

Por ser a expressão da verdade e para que tenha efeitos de direito, data-se e firma-se a presente Declaração.

Porto Vitória, 15 de fevereiro de 2023.

Janete Fatima de Moraes Pereira
Janete Fatima de Moraes Pereira
Presidente da APAEFIC



DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO DO ESTATUTO

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - APADEFIC, entidade beneficente de assistência social, com sede na cidade de Porto Vitória - Paraná, por intermédio de sua representante legal, declara, para os devidos fins, que:

A APADEFIC aplica suas receitas, rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e em seus objetivos institucionais, de acordo com o inciso II, do artigo 14, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional. **(Esta disposição encontra-se no art. 64 do seu Estatuto);**

Não remunera, nem gratifica ou concede vantagens a seus dirigentes, conselheiros, instituidores e ou associados tampouco distribui, a qualquer título, resultados financeiros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio ou qualquer outro recurso. **(Conforme estabelecido no art. 48 e 63 do Estatuto da APADEFIC);**

Ao final de cada Exercício Social a entidade faz elaborar, com base na escrituração contábil, as Demonstrações Financeiras e Contábeis de acordo com princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade **(Determinado no art. 58 e 59 do Estatuto);**

Em caso de dissolução da APADEFIC, seus bens, após saldar compromissos existentes, serão designados a outra entidade social congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preferencialmente no Estado do Paraná e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS **(art. 65 do Estatuto da APADEFIC);**

A duração da associação APADEFIC é por prazo indeterminado **(art. 3º do Estatuto)** e, portanto, permanente é a prestação do serviço de abrigo institucional, que é o objetivo estatutário previsto no art. 1º do Estatuto da APADEFIC.

Na qualidade de representante legal da APADEFIC, declaro também, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade.

Porto Vitória, 15 de fevereiro de 2023

Janete Fátima de Moraes Pereira
Janete Fátima de Moraes Pereira
Presidente da APADEFIC



APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E
AO IDOSO CARENTE - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ
Rua Miguel Holowka, nº 39 - Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000 - PORTO VITÓRIA - PR.
CNPJ: 79.318.119/0001-67
Fone/Fax: (42) 3573-1145

DECLARAÇÃO

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - **APADEFIC** - Lar de Nossa Senhora da Luz - entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos - Organização da Sociedade Civil - **OSC**, com sede na Rua Miguel Holowka, nº 39, bairro Santa Hilda, cidade de Porto Vitória, estado do Paraná - CEP: 84615-000, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, através sua Presidente, Janete Fatima de Moraes Pereira, **DECLARA**, sob as penas da lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados trabalhadores menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, e para que tenha efeitos de direito, data-se e firma-se a presente Declaração.

Porto Vitória, 15 de fevereiro de 2023

Janete Fatima de Moraes Pereira
Janete Fatima de Moraes Pereira
Presidente da APADEFIC



APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E
AO IDOSO CARENTE - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ
Rua Miguel Holowka, n° 39 - Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000 - PORTO VITÓRIA - PR
CNPJ: 79.318.119/0001-67
Fone/Fax (42) 3573-1145

DECLARAÇÃO

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - **APADEFIC** - Lar de Nossa Senhora da Luz - entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos - Organização da Sociedade Civil - OSC -, com sede na Rua Miguel Holowka, n° 39, bairro Santa Hilda, cidade de Porto Vitória, estado do Paraná - CEP: 84615-000, inscrita no CNPJ sob o n° 79.318.119/0001-67, através sua Presidente, Janete Fatima de Moraes Pereira, **DECLARA**, para os devidos fins, que a APADEFIC está ciente da responsabilidade sob os recursos recebidos, do dever de movimentar os recursos em conta específica, bem como da obrigação da aplicação em poupança e ou fundos de investimentos, conforme o caso, e da prestação de contas junto ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do Sistema Integrado de Transferências - SIT.

Por ser a expressão da verdade e para que tenha efeitos de direito, data-se e firma-se a presente Declaração.

Porto Vitória, 15 de fevereiro de 2023

Janete Fatima de Moraes Pereira
Janete Fatima de Moraes Pereira
Presidente da APADEFIC



APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E
AO IDOSO CARENTE - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ
Rua Miguel Holówka, nº 39 - Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000 - PORTO VITÓRIA - PR.
CNPJ: 79.318.119/0001-67
Fone/Fax (42) 3573-1145

DECLARAÇÃO

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e Idoso Carente - APADEFIC, através de sua representante legal e do Contador responsável, DECLARA, para os devidos fins, que a OSC possui sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador habilitado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC/SC-010576/O-7, inscrito no CPF nº 216.709.009-91 sendo sua escrituração contábil efetivamente elaborada na conformidade dos Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, observando o estabelecido no Art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 1º, § 3º, inciso V, da Lei Estadual nº 16.244/2009.

Por ser a expressão da verdade e para que tenha efeitos de direito, sob as penas da lei, data-se e firma-se a presente Declaração.

Porto Vitória, 15 de fevereiro de 2023

Janete Fátima de Moraes Pereira
Janete Fátima de Moraes Pereira
Presidente da APADEFIC

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 87
----------------------------------	----------------------------



APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E
AO IDOSO CARENTE - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ,
Rua Miguel Holowka, nº 39 - Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000 - PORTO VITÓRIA - PR.
CNPJ: 79.318.119/0001-67
Fone/Fax: (42) 3573-1145

DECLARAÇÃO

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - **APADEFIC** - "Lar de Nossa Senhora da Luz", Organização da Sociedade Civil - OSC, entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos, - Organização da Sociedade Civil - OSC, com sede na Rua Miguel Holowka, nº 39, bairro Santa Hilda, na cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, através de sua representante legal, Janete Fatima de Moraes Pereira, **DECLARA** que possui instalações adequadas aos serviços de acolhimento institucional que se propõe prestar; que possui móveis, utensílios, máquinas, eletrodomésticos, equipamentos de informática, veículos, equipe técnica contratada, enfim, que está devidamente equipada e habilitada, possuindo espaço físico próprio, condições materiais e capacidade técnica e operacional para prestar serviços de acolhimento institucional de longa permanência de alta complexidade. Para comprovar o que afirma, encaminha, anexa, cópia da matrícula de seu imóvel onde se constata a existência das edificações que servem de sede para as suas atividades.

Por ser a expressão da verdade e para que tenha efeitos de direito, data-se e firma-se a presente Declaração.

Porto Vitória, 15 de fevereiro de 2023

Janete Fatima de Moraes Pereira
Janete Fatima de Moraes Pereira
Presidente da APADEFIC

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº
----------------------------------	-------------------------

REGISTRO DE IMÓVEIS

1ª Circunscrição União da Vitória PR
EDIFÍCIO EXECUTIVE CENTER UN'AO
AV. GETÚLIO VARGAS, 188
6º Andar - Sala 83 ☎ (41) 3522-3246
TITULAR: **IBELMAR SELEME**
CPF 056.394.009-49
JOSÉ AUGUSTO PAULEK - Substituto
CPF 563.903.009-72
LIVRO N.º 02

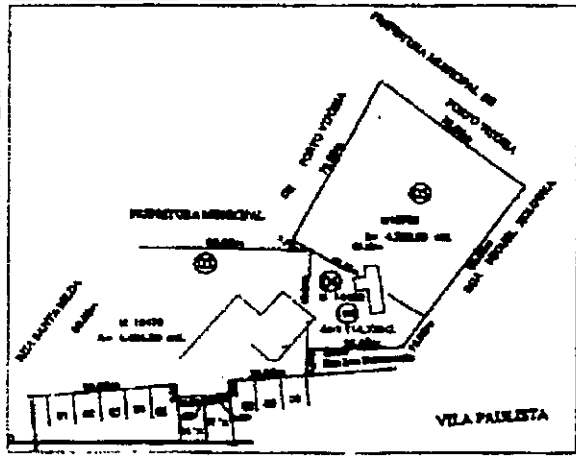
Registro Geral

Ficha
1/19.668

MATRÍCULA N.º 19.668

Subscrição

MATRÍCULA (19.668) - Protocolo n.º 53.291, de 17/07/2014.- IMÓVEL:



Uma área terras urbanas, constante dos lotes ns.º 07-C, 1196 e 05, situado ao lado par da Rua Santa Hilda, no Loteamento Vila Paulista e Núcleo Espingarda, no quadro urbano da cidade de Porto Vitória, nesta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, com a área de 9.949,23m² (NOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE METROS E VINTE E TRÊS DECÍMETRO QUADRADOS), com as seguintes medidas e confrontações (de quem do imóvel olha a rua):

FRENTE: medindo 66,00 metros com a Rua Santa Hilda; **LADO DIREITO:** medindo 66,00 metros; 7,77 metros; 72,50 metros e 70,00 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal de Porto Vitória; **LADO ESQUERDO:** em nove linhas, uma medindo 58,00 metros confrontando com os lotes 01, 02, 03, 04, 05; outra medindo 5,00 metros confrontando com o lote 06; outra medindo 10,00 metros e 1,00 metro confrontando com o lote 06 "A"; outra medindo 4,50 metros, 1,00 metros e 5,50 metros confrontando com o lote n.º 07 "A"; outra linha medindo 5,00 metros confrontando com o lote 08; outra linha medindo 30,00 metros confrontando com os lotes n.º 08, 09 e 10; e a última com medindo 9,97 metros e 36,43 metros com a Rua Sem Denominação; **FUNDOS:** medindo 30,00 metros confrontando com a Rua Miguel Holowka.- Tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborado pelo Técnico em Agrimensura Sergio A.R. Paliano - Crea PR 826-ID/PR, devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Porto Vitória - PR, em 10/07/2014, ART n.º 20142810322, devidamente quitada em 02/07/2014.-

BENEFITARIAS: Contende uma edificação em alvenaria, com 612,46m².- **PROPRIETÁRIO:** ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - **APADEFIC**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ/ME sob n.º 19.119.119/0001-67, com sede na Rua Miguel Holowka, s/n.º, na cidade de Porto Vitória, PR.- **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula n.º 19.476 (4.454,50m²); n.º 10.156 (4.380,00m²) e n.º 14.499 (1.114,73m²), neste Ofício.- União da Vitória, 18 de julho de 2014.-

CRISTIANO CHAVES - ESCRIVENTE:
AV-1/19.668 Protocolo sob n.º 53.291, de 17/07/2014.- Conforme Requerimento assinado pelo Sra. Cecilia Gleci da Rocha Kampman - Presidente da Apadefic, em 14/07/2014, mais Carta de Habite-se n.º 01/2014, de 15/07/2014, pela Tributação da Prefeitura Municipal de Porto Vitória - PR, mais Certidão de Habite-se, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Vitória - PR, em 03/12/2013, ART n.º 20102233588, devidamente quitado em 24/16/2010 e planta; acha-se edificado uma ampliação para fins de saúde em alvenaria, com um pavimento, com a área de 389,54m², situado a Rua Miguel Holowka, n.º 39, Porto Vitória - PR.- Valor: 450.436,76 (CUR/Julho-2014, 1.156,33 (o m²) x 389,54, total R\$ 450.436,76).- Certidão Negativa de Débitos Relativos as

MATRÍCULA N.º 19.668

PROCESSO N.º
Prefeitura Mun. Paulo Frontin FOLHA N.º 88

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE PARANÁ

RG: 7.003.534-0

POLEOM DIREITO

ABRIL 1974

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.003.534-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/08/2013

NOME: JANETE FATIMA DE MORAIS PEREIRA

FILIAÇÃO: ALFREDO PIRES DE MORAIS
CECILIA PAZ DE CASTELHO DE MORAIS

NATURALIDADE: BITURUNA/PR DATA DE NASCIMENTO: 02/08/1974

DOC. ORIGEM: COMARCA=UNIÃO VITÓRIA/PR, PORTO VITÓRIA
C.CAS=203, LIVRO=418, FOLHA=118

CURITIBA/PR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/23

 **Ministério da Fazenda**
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF 

Número
036.363.369-32

Nome
JANETE FATIMA DE MORAIS PEREIRA

Nascimento
02/08/1974

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº	0
	FOLHA Nº	07



DANFE - DOCUMENTO ALIQUILADO
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
 Copel Distribuição S/A
 Rua João Melão Buzafin, 114 - Bloco C - Morumbi
 CEP: 01200-246 - Curitiba - PR
 CNPJ: 08.228530/0001-05
 INSC. ESTADUAL 0023301335

Responsável pela Iluminação Pública: Município 04235731212

Classificação:
B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Instalação

Tipo de Fornecedor:
Tributação/200A

Leitura anterior
04/01/2023

Leitura atual
03/02/2023

Nº de dias
30

Próxima Leitura
06/03/2023

Nome: ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO
 E AO IDOSO CARENTE
 Endereço: R Miguel Holowka, 39 - Area Industrial

UNIDADE CONSUMIDORA
28064089

CEP: 84615-000
 Cidade: Porto Vitória - Estado: PR
 CNPJ: 79318119/0001-57
 I.E. ISENTO

CODIGO DO CLIENTE
19063356



NOTA FISCAL No. 21613666 - SERIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 05/02/2023
 Consulte Chave de Acesso em:
<http://nfed.fazenda.pr.gov.br/inf/SpNF3Consulta?wdi>
 Chave de Acesso:
 4123 0234 3658 9400 9138 6696 3071 6136 5510 0482 7038
 Protocolo de Autenticação: 14123000098765002 - 05/02/2023 às 05:45:13+02:00

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2023	23/02/2023	R\$74,25

energia elétrica, como concessão e consumo.
 Período Base: Jan. - Verde: 0501-0302

Itens de fatura	Unid.	Qtd	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIV COPING	KWh	Valor unit (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	KWh	160	0,118900	11,89	0,53	2,10	0,00620
ENERGIA ELET USU SISTEMA	KWh	160	0,074300	7,43	0,41	0,00	0,070220
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	55,190000	55,13			
TOTAL				74,25	0,94	2,10	

Item	Base de Cálculo PIS	Alíquota (%)	Valor (R\$)
020	11,89	18%	2,14
030	17,03	4,5610%	0,77
040	17,03	0,4650%	0,14

HISTÓRICO DE CONSUMO (KWh)		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
FEV23	1025	30
JAN23	1118	30
DEZ22	1058	31
NOV22	1843	30
OUT22	2203	30
SET22	1960	32
AGO22	1769	31
JUL22	2322	31
JUN22	2257	30
MAR22	2412	29
ABR22	1806	29
MAR22	1410	32
FEV22	1461	29

Descrição	Quantidade	Preço unit	Valor	Preço unit	Valor
0400073598 CONSUMO KWh	1	28937	28937	1	1025
0400573599 GERAC KWh	1	42684	42684	1	3341

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 05/02/2023

6CA7.6891.C8AD.BADC.0E64.6007.D756.A408

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,18 E COPING R\$0,76 CONFORME RES. ANEEL 130/2005, PELA RES 414/2010 - ANEEL, O LIMITE MÍNIMO DO FATOR DE POTÊNCIA DEVE SER 92,00%, SENDO INFERIOR, É COBRANÇA DO CONSUMO

Unidade consumidora cadastrada como Micro/Mini-geradora - REN Anel 482/12

Energia injetada no mês, na RD Copel, pela Mini/Microgeração, Semel: 3541 kWh, (7541 - Saldo e Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0, Dias); o saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 2416 - Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos Demonstrativo do saldo desta unidade consumidora, em kWh - REN 182/2012. Saldo de cada beneficiário será apresentado em seus respectivos fatores.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
28064089	02/2023	23/02/2023	R\$74,25



Número da fatura: FAT-01-20234040489703-16

PIX

836000000007 742501110008 001010202347 040489703161





COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA S.A. (COPEL) - SANEAMENTO BÁSICO
 COPEL DISTRIBUIDORA
 RUA JOSE GOMES ROCHA, 150
 CEP: 13060-000 - FORTI SÁBADI
 CEP: 13060-000 - FORTI SÁBADI

TARIFA SANEAMENTO ELÉTRICO CRIADA PELA LEI Nº. 10.429, DE 24/04/2002
 Responsável pelo Serviço Público Municipal: 04236732132

Classificação: RESIDENCIAL BAIXA RENDA

Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO / 50A

JANEY FÁTIMA DE MORAIS PEREIRA

R PEDRO SULZBACH, 90

CEP: 94616000

Cidade: PORTO VITÓRIA - PR

CPF: 03698338932

18395651

79068667

AS (1.5.3.10)

DESCRIÇÃO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2023	*****	R\$ *****



NOTA FISCAL Nº 15806427 - SÉRIE 3 / DATA EMISSÃO: 04/01/2023

Consulte Chave de Acesso em:
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfe/qrcode>
 Chave de acesso:
 412301045688800010666003015806427200903827
 Protocolo de Autorização: - as 03:00
 EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização

Letura Anterior	Letura Atual	N. Dias	Próxima Letura
05/12/2022	04/01/2023	30	03/02/2023

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	30	0,096333	2,88	0,16		0,090620
(02) CONSUMO	kWh	70	0,163671	11,45	0,60		0,166380
(03) CONSUMO	kWh	37	0,245406	9,08	0,46		0,233040
(04) USO SISTEMA	kWh	20	0,073688	2,21	0,11		0,070220
(05) USO SISTEMA	kWh	70	0,128714	8,87	0,45		0,120380
(06) USO SISTEMA	kWh	37	0,190270	7,04	0,38		0,180670
(07) SUBSÍDIO				13,98	0,72		
(08) SUBSÍDIO				10,82	0,56		
(09) DESCONTO EM				-42,78			
(10) SUBSÍDIO				-23,63			
TOTAL				0,00			



Leis Estaduais
Paraná

LEI Nº 9752 - 17/10/91

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO
E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE -
APAEFIC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - APAEFIC, com sede no município de Porto Vitória.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 17 de outubro de 1991.

ROBERTO REQUIÃO
GOVERNADOR DO ESTADO

DJÁLMA DE ALMEIDA CÉSAR
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DE AÇÃO SOCIAL

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

Art. 1 **Art. 2**

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 03
----------------------------------	----------------------------



Prefeitura Municipal de Porto Vitória

Estado do Paraná

LEI Nº 224/88

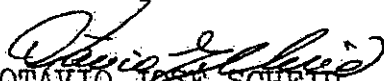
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e Idoso Carente - APA DEFIC de Porto Vitória.


A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

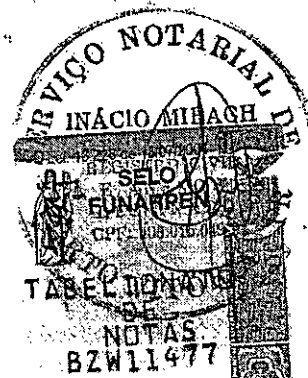
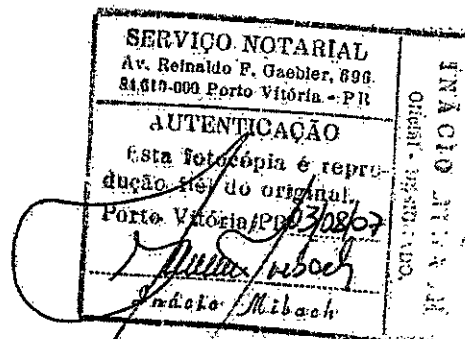
ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e Idoso Carente - APADEFIC de Porto Vitória, entidade de Assistência Social e sem fins lucrativos.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Vitória, 22 de fevereiro de 1988.


OTÁVIO JOSÉ SCHEID
Prefeito Municipal


VICENTE LUIZ SCHAITZ
Resp. p/Secretaria



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 34
----------------------------------	----------------------------



RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA APADEFIC

COM MANDATO ENTRE FEV/2023 E FEV/2024

(Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente- APADEFIC)

NOME	QUALIFICAÇÃO	FUNÇÃO
Janete Fátima de Moraes Pereira	Brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Pedro Sulzbach, n° 90 - Centro - Porto Vitória - PR - CEP: 84615-000; portadora do RG n° 7.003.534-0/PR e CPF/MF n° 036.363.369-32. E-mail: apadefic@hotmail.com	PRESIDENTE
Lurdes Ivani Campestrini	Brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu, n° 189 - Centro - Porto Vitória - PR - CEP: 84615-000; portadora do RG n° 8.922.714-3-SESP/PR e CPF: 801.842.869-72 E-mail: lurdescampestrini@gmail.com	VICE-PRESIDENTE
Nilse Porn	Brasileira, separada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada na Rua Reinaldo Henz, n° 68 - Centro - Porto Vitória - PR - CEP: 84615-000; portadora do RG n° 7.099.441-0-SESP/PR e CPF: 031.708.829-70 E-mail: apadefic@hotmail.com	TESOUREIRA
Jonilcio Rosa	Brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Pedro Sulzbach, s/n° 26 - Centro - Porto Vitória - PR - CEP: 84615-000, portador do RG n° 3.536.085-9/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 504.571.109-10 E-mail: jonilcio.rosa@uol.com.br	2º TESOUREIRO
Maria Filomena Teixeira dos Santos Pires	Brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Emilio Geisler n° 154 - Centro - Porto Vitória - PR - CEP: 84615-000; portadora do RG n° 7.933.237-2/SESP/PR e CPF: 038.249.599-33 E-mail: apadefic@hotmail.com	SECRETÁRIA
Petronila de Jesus Lourenço Glaab	Brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Santa Hilda, n° 436 - Centro - Porto Vitória - PR - CEP: 84615-000; portadora do RG n° 5.001.034-1-SESP/PR e CPF: 938.638.889-87 E-mail: petronilaglaab@hotmail.com	2ª SECRETÁRIA

Porto Vitória, 15 de fevereiro de 2023

Janete Fátima de Moraes Pereira
Presidente da APADEFIC



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. L^o Oscar Geyer 489 - Centro - CEP 84640-000
CNPJ 81.648.859/0001-03 - Fone 0800-889-9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 1

2º TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE BITURUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 81.648.859/0001-03, com sede à Av. Oscar Geyer, 489, Bituruna -PR doravante denominado MUNICÍPIO; neste ato representado pelo senhor **RODRIGO ROSSONI**, portador de RG. n.º 6.944.953-0 IJSESP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 041.179.229-63, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ**, entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, Organização da Sociedade Civil - OSC, com sede a Rua Miguel Holowka, n.º 39, bairro Santa Hilda, na cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná, CNPJ n.º 79.318.119/0001-67, neste ato representada por sua presidente **JANETE FATIMA DE MORAIS PEREIRA**, brasileira, portadora do RG n.º 7.003.534-0, inscrita no CPF n.º 036.363.369-32, residente e domiciliada a Rua Pedro Sulzbach, n.º 90, bairro São José, no Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, doravante denominado ENTIDADE, celebram o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITIVO DE VALOR

Fica atualizado o valor de repasse para custeio do objeto do Termo de Colaboração 002/2022, passando o valor total para R\$ 305.600,00 (trezentos e cinco mil e seiscentos reais), sendo o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para o exercício de 2023, a serem pagos em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho, iniciando a primeira parcela em fevereiro de 2023, e última parcela em junho de 2023, através do depósito bancário na conta corrente n.º 47.634-X, Agência 0217, Banco do Brasil, utilizada pela ENTIDADE para execução da presente Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO DE PRAZO

Fica aditado o prazo de vigência do Termo de Colaboração 002/2022 a partir do seu vencimento até a data de 25 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo justifica-se tendo em vista a previsão na Cláusula Décima Quarta do Termo de Colaboração n.º 002/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução da presente Termo de Convênio que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

PRESIDENTE Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N FOLHA Nº 02
--	---------------------------



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-800
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800.689.9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

E para firmeza e validade do convencionado, lavra-se o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Bituruna, 26 de janeiro de 2023.

Janete Fatima de Moraes Pereira
JANETE FATIMA DE MORAIS PEREIRA
Associação de Proteção e Amparo
Ao Deficiente Físico e
Ao Idoso-Carente - APADEFIC

Rodrigo Rossoni
RODRIGO ROSSONI
Prefeito municipal

Giovanna K. Correa
TESTEMUNHA
NOME: GIOVANNA FACILEY CORREA DA LUZ
CPF: 098.585.569-46

Altamir de Sá
TESTEMUNHA
NOME: ALTAMIR DE SÁ
CPF: 848.654.109.53

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 33/2023 Data: 27/02/2023

Material: 338758 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA QUE PRESTA O Unid.: MES

1 ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE - (8670)

12,000	6.000,0000	72.000,00	Sim	***
Total da Coleta:		72.000,00		

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO FOLHA Nº 98
----------------------------------	-------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 2/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 27 de Fevereiro de 2023.

Franciele Konkell

FRANCIELE KONKEL
Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, JAMIL PECH, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 37/2023, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Paulo Frontin, 27 de Fevereiro de 2023.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 1/1

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 37/2023
Data do Processo Adm.: 27/02/2023
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA QUE PRESTE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento/Despesa	Compl.do.Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
104	02.05	2.023	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00	76.931,94	72.000,00
					Total Previsto:	72.000,00
					Total Geral:	72.000,00

Paulo Frontin, Em

27.02.2023



Contador

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 109



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ--77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 37/2023

JUSTIFICATIVA

1. FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial quando:* (Lei 8.666/93).

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

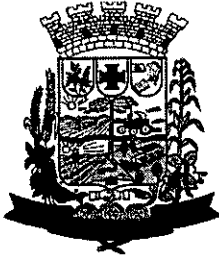
2.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, após análise documental e, a partir de indicativo dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento familiar, deferiu a solicitação de acolhimento em instituição de longa permanência, enquanto último recurso para o atendimento adequado da pessoa com deficiência, aonde identificou-se que neste momento de vida, a pessoa com deficiência não dispõe de condições de autossustentabilidade e retaguarda familiar, assegurando desta forma a sua proteção integral e assegurar os seus direitos.

2.2. As instituições que prestam o serviço de acolhimento para a pessoa com deficiência são locais com atendimento em regime integral, para ambos os sexos, destinadas à proteção de pessoas entre 18 e 59 anos em situação de risco pessoal e social ocasionado por violação de direitos, com vínculos familiares fragilizados, rompidos ou inexistentes, que apresentam dependência para atividades da vida diária, ocasionada pela condição de pessoa com deficiência.

2.3. Considerando que o Município de Paulo Frontin não dispõe do serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para pessoa com deficiência se faz necessária a contratação deste serviço o qual é ofertado em outros Municípios. No intuito de possibilitar o trabalho de reintegração familiar e social, através do resgate/fortalecimento de vínculos, buscou-se unidades de acolhimento próximo do Município de origem do usuário.

2.4. Considerando que o Município tem a sua corresponsabilidade em assegurar com prioridade absoluta efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e, diante parecer técnico expedido por profissional favorável ao acolhimento enquanto medida mais apropriada neste momento em razão da situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social à qual a pessoa com deficiência está exposta, se faz necessária a formalização de instrumento entre o Município de Paulo Frontin e a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente- APADEFIC – Lar de Nossa Senhora da Luz, localizado no Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, o qual oferece instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, vestuário adequado, alimentação suficiente, proporciona atendimento à saúde, conforme a necessidade do usuário, proporciona a inclusão social da pessoa acolhida por meio de acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais, internas e externas e busca preservar os vínculos familiares ou, na ausência da família, preservar vínculos com amigos ou conhecidos, salvo determinação judicial em contrário.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 103
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ--77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.5. A legislação brasileira estabelece que o cuidado da pessoa com deficiência é primordialmente responsabilidade da família, garantindo a inclusão social e com qualidade de vida, a convivência familiar deve ser preservada e estimulada, porém, pelo fato do portador de deficiência ser uma realidade de muitas faces, em algumas situações o encaminhamento da pessoa idosa para uma instituição de longa permanência é inevitável.

2.6. A dependência da pessoa com deficiência para as atividades da vida cotidiana, os agravantes de saúde, as dificuldades dos familiares em ofertar os cuidados necessários e a falta de pessoas capacitadas como cuidador de idoso que possam auxiliar os familiares acarreta a institucionalização e atendimento em instituições de longa permanência para idosos (ILPI's).

2.7. As ILPI's são locais de acolhimento em regime integral, destinadas a atender portador de deficiência, independentes e/ou com diversos graus de dependência, sendo que, a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, estando prevista para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

2.8. As ILPI's se caracterizam pela especialização no atendimento das complexidades e diversidades das pessoas com deficiência, devendo ser assegurada a oferta de abrigo, alimentação, atividades físicas e recreativas, socialização, controle de medicação, dentre outras.

2.9. No mês de dezembro ano de 2022 o usuário começou a ter acompanhamento familiar através da equipe de Proteção Social Especial de Paulo Frontin, a partir de uma ação intersetorial buscou-se somar esforços para manter a convivência familiar e comunitária, porém, diante a situação do risco pessoal, social e dependência da deficiência para as atividades da vida diária, constatou-se que a família e a comunidade não assegurariam a proteção social, sendo indicado o acolhimento institucional.

2.10. Em razão do Município de Paulo Frontin não dispor de ILPI foi necessário o contato com Municípios que dispõem de tal serviço, com condições de acolher o deficiente, levando-se em consideração as condições de vida, saúde e aspecto sociofamiliar. O usuário nunca foi acolhido.

2.11. Na data de 16/02/2023 foi requerido ao Município de Paulo Frontin através da Formulação de Demanda, para suprir os custos, o qual apresenta grau de dependência III (necessita de auxílio para todas as atividades da vida diária), faz uso de fraldas e uso contínuo de medicamentos.

2.12. Considerando que o Município tem a responsabilidade de zelar pelos cuidados do portador de deficiência, sendo inviável neste momento o retorno para a família, devido a fragilidade dos vínculos familiares e o grau de dependência que se encontra, aonde poderá não ser assegurado os cuidados básicos demandados e a função protetiva, que o presente instrumento tem por objeto a pactuação entre a Prefeitura do Município de Paulo Frontin e a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - APADEFIC, devendo a entidade garantir o preconizado nas legislações que asseguram a proteção integral da pessoa idosa tais qual: Estatuto do Idoso, Política Nacional de Assistência Social, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Regulamento Técnico da ANVISA n.º 283, que define as normas de funcionamento das ILPI's .

2.13. O Município contratará os serviços da Associação, necessita formalizar contrato com unidade acolhimento institucional para deficiente, de ambos os sexos, com algum grau de dependência ou não, sendo assegurada moradia, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário, segurança, salubridade, acessibilidade, alimentação e medicamentos básicos.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ--77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3. SOLUÇÃO ADEQUADA

3.1. Está demonstrado, portanto, que a situação buscada irá atender demanda complementar de atendimento de assistência social de alta complexidade, de emergência e urgência, acolhimento e do INTERESSE PÚBLICO em não prejudicar o atendimento do deficiente.

3.2. Assim, JUSTIFICA-SE a contratação da ILPI, com vista a suprir demanda de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin/PR, com vista a manter a continuidade do serviço público essencial envolvido.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.1. Prestação de serviço em unidade de acolhimento institucional para deficiente, de ambos os sexos, com algum grau de dependência ou não, sendo assegurada moradia, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário, segurança, salubridade, acessibilidade, alimentação e medicamentos básicos a idoso acolhido do Município de Paulo Frontin/PR, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.

4.2. O idoso será acolhido na Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC – Lar Nossa Senhora da Luz, após identificado pela equipe técnica do PSE a situação de risco pessoal e social que se encontrava e esgotadas as possibilidades existentes no território, a família e a comunidade não conseguiriam assegurar a proteção social do usuário, dependendo de cuidados 24 horas para as atividades da vida diária. O idoso apresenta grau de dependência III, (idoso com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo) e precisa de cuidados de terceiros para gerir a sua vida e as rotinas do cotidiano.

4.3. A Instituição Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC – Lar Nossa Senhora da Luz, localizada no Município de Porto Vitória, requereu ao Município a complementação pecuniária para custeio das despesas do idoso, apresentado parecer social, documentação de regularidade da instituição e a celebração de convênio com o Município de Paulo Frontin, no valor de R\$ 6.000,00 mensais, além de contrapartida financeira proveniente do benefício previdenciário, Omitido, conforme art. 11, §4º, da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

5. RAZÃO DA ESCOLHA:

5.1. Considerando a situação de vulnerabilidade em que se encontra o idoso, com vínculos familiares fragilizados/rompidos e sem possibilidade de lhe serem prestados cuidados por parte de familiares.

5.2. Considerando a visita institucional realizada na ILPI Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC – Lar Nossa Senhora da Luz do Município de Porto da Vitória/PR.

5.3. Considerando que na visita técnica foi possível identificar que a entidade atende os requisitos previstos na Lei 13.146/2015.

5.4. Considerando o Relatório Social 002/2023 do Profissional de Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família com parecer favorável à manutenção da institucionalização do idoso na ILPI Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC – Lar Nossa Senhora da Luz do Município de Porto Vitória/PR.

5.5. A contratação recaiu à empresa Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC – Lar Nossa Senhora da Luz, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, endereço Rua Miguel Holowka, nº 39, Bairro Salta Hilda, Porto Vitória/PR.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ --77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

6.1. Para fixar o valor foi realizada pesquisa de mercado junto às instituições do ramo pertinente e as entidades filantrópicas, e contratações públicas, a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

6.2. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes ao objeto do Termo de Referência e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado, conforme cotações anexas às fls. 47.

6.3. O valor a ser contratado encontra-se em conformidade com os preços de mercado, propondo prestar o serviço pelo mensal de R\$ 6.000,00 (mil duzentos e cinquenta) pelo prazo de 12 meses, que poderá corresponder ao valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cod.Ref.	Un. Orç.	Proj. /Ativ.	Elemento Despesa	Compl. do Elemento
104	02.05	2.023	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00

8. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

8.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº. 194/2022, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin/PR, 27 de fevereiro de 2023.

Comissão Permanente de Licitações.


ALEXANDRA WIESE

Presidente


ALÉGIO MAROLI

Secretário


ARIANE-KAROLINE PECH

Membro

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO N
4
FOLHA Nº

106



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO Nº ___/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE- APADEFIC, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JAMIL PECH**, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE- APADEFIC**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Miguel Holowka, nº 39, Bairro Salta Hilda, Porto Vitória/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.170.206/0001-57, neste ato representado por sua Presidente Janete Fatima de Moraes Pereira, portadora do RG nº 7.003.534-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 036.363.369-32, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2023, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição de longa permanência que preste o serviço de acolhimento para pessoas com deficiência, no âmbito da Proteção Social Especial de alta complexidade, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.

Item	Qtde	Unid	Especificação	Valor Mensal	Valor Total
01	12	MÊS	Prestação de serviço em instituição de longa permanência para pessoa com deficiência no âmbito da proteção social especial de alta complexidade.	6.000,00	72.000,00
			TOTAL		R\$ 72.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acolhimento será para atender o paciente Genauro José Konfidera, inscrito no RG nº 5.494.868-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº 564.601.479-49, conforme parecer social incluso no processo licitatório.

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a prestação de serviço em unidade de acolhimento institucional para idosos, a partir de 60 anos, de ambos os sexos, com algum grau de dependência ou não, sendo assegurada moradia, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário, segurança, salubridade, acessibilidade, alimentação e medicamentos básicos a idoso acolhido do Município de Paulo Frontin, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 701



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

1.2. O idoso será acolhido na Associação De Proteção E Amparo Ao Deficiente Físico E Ao Idoso Carente- Apadefic – Lar De Nossa Senhora Da Luz, após identificação pela equipe técnica do CRAS acerca da situação de risco pessoal e social que o idoso se encontra e esgotadas as possibilidades existentes no território, a família e a comunidade não conseguiriam assegurar a proteção social do usuário, dependendo de cuidados 24 horas para as atividades da vida diária. O idoso apresenta grau de dependência III, (idoso com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo) e precisa de cuidados de terceiros para gerir a sua vida e as rotinas do cotidiano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma indireta, em regime de empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, desde a entrada da paciente, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de até 60 (sessenta) meses, a critério do Município, mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 II da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

4.1 - Pela prestação de serviço ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil e seiscientos reais)**, perfazendo o valor global deste contrato de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)** para o período contratual de 12 meses.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, conforme dotação abaixo:

Cod.Ref.	Un. Orç.	Proj. /Ativ.	Elemento Despesa	Compl. do Elemento
104	02.05	2.023	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00

5.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

da nota fiscal/fatura em nome do Município de Paulo Frontin-PR, discriminando a modalidade e o número da licitação (Inexigibilidade de licitação nº 1/2023) e do respectivo contrato (Contrato __/2023), acompanhada de:

6.1.1 - relação nominativa do(s) abrigado(s) envolvido(s);

6.1.2 - Comprovação de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidão Negativa do INSS, FGTS, Federal e Trabalhista.

6.2 - O atestamento será feito pelo fiscal do contrato, que é o encarregado de receber o objeto da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

6.3 - O Município de Paulo Frontin/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5 - Os atrasos devidos ao não aceite de medições mensais apresentadas pela contratada não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério do CONTRATANTE.

7.2 - Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

7.3 - Adotar-se-á o IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou qualquer outro índice oficial, no caso de extinção do IPCA-IBGE, como índice de reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá prestar os seguintes serviços aos abrigados:

1. Fornecimento de alimentação, sendo 6 (seis) refeições diárias, confeccionadas de acordo com cardápio elaborado por Nutricionista;

2. Durante as vinte e quatro horas de abrigamento, deverão ser feitos os cuidados em geral e de higiene, tais como: banhos, troca de fraldas escovação dentária, cortes de unhas, cabelo e barba, auxílio para alimentação, nos casos em que o abrigado não puder alimentar-se sozinho, entre outros;

3. Encaminhamento de imediato, se necessário, para atendimento médico procedendo a medicação conforme prescrição médica;

4. Fornecer atividades socioculturais, físicas e lúdicas aos abrigados com orientação de profissionais habilitados;

5. Fornecer equipamento e espaço adequado de fisioterapia aos abrigados que necessitem deste atendimento, conforme prescrição médica, sob orientação de profissionais fisioterapeutas habilitados;

6. Providenciar para que os abrigados sejam tratados por seus colaboradores com gentileza, carinho e respeito, permitindo os direitos individuais, tais como: frequentar cultos de sua escolha, ou não frequentar nenhum, se for esta a opção, ouvir música, assistir televisão, receber visitas, o direito à intimidade preservada (durante banho e troca de fraldas), entre outros.

7. As despesas com medicamentos, consultas médicas devem ser, preferencialmente, na rede de atendimento do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a sua execução, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos que venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo contratual.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº 1/2023 FOLHA Nº 109
----------------------------------	--



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de início de execução do objeto será a data de acolhimento da pessoa idosa, na CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do § 1º, artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e dos normativos internos da Licitante, o CONTRATANTE designa a servidora **CRISTIANE MEYER**, inscrita no RG nº 12R3.238.834, CPF nº 024.920.749-43 e CRESS nº 14484-11/PR, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.2. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- i) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa dos serviços;
- ii) Havendo o falecimento do abrigado, responsabilizar-se pelo traslado do corpo para o sepultamento em Paulo Frontin – PR.
- iii) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- iv) Efetuar o pagamento ajustado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
2. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitados;
3. Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
4. Dispor do pessoal e equipamentos necessários à realização do objeto licitado, nos prazos e condições estipulados;
5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: pessoal, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte e outros;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6. Sujeitar-se à fiscalização, por parte do CONTRATANTE, no cumprimento e execução do contrato;
 7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
 8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 9. Apresentar, sempre que solicitados, durante a execução do Contrato os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 10. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
 11. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;
 12. Fornecimento de 06 (seis) refeições diárias, confeccionadas de acordo com o cardápio elaborado por uma nutricionista, contratada pela instituição.
 13. Cuidados Gerais: nas vinte e quatro horas do dia, na sede da instituição, serão feitos os cuidados em geral e de higiene, tais como: banhos, trocas de fraldas, escovação dentária, cortes de unhas, cabelos e barba, auxílio para alimentação, nos casos em que o abrigado não puder alimentar-se sozinho, etc;
 14. A medicação deverá ser prescrita por médicos aos abrigados e ministrada sob a orientação da Responsável Técnica – RT, profissional formada em enfermagem e também contratada formalmente pela Instituição.
 15. Em caso do paciente relatar alguma queixa ou se sentir mal, será encaminhado para atendimento médico do SUS, a medicação prescrita por médicos ao abrigado será ministrado sob a orientação do responsável técnico, curativos, vacinações, injeções e outros procedimentos serão feitos pelos profissionais de saúde, do Posto de Saúde Municipal, mediante a solicitação do RT.
 16. Possuir profissional de nível superior, ao qual incumbe administrar atividades socioculturais, físicas e lúdicas aos residentes da instituição.
 17. Possuir equipamento de fisioterapia, dispostos em espaço adequado e específico, os abrigados que necessitam desse atendimento, mediante prescrição médico e acompanhado por profissional habilitado;
 18. Conforme Regime Interno da Instituição todos os funcionários deverão orientados a tratar os abrigados com gentileza, carinho e respeito.
 19. Eventuais custas, quando ocorrerem, deverão sempre ser devidamente comprovadas pela instituição, no caso concreto, através de apresentação de recibos de consultas médicas, receitas médicas, notas fiscais etc.
 20. Responsabilizar pelo recebimento do Benefício Previdenciário, procedendo o desconto de até 70% (setenta por cento), quantia a qual deverá ser utilizada para o pagamento de despesas com o acolhimento da idosa, sendo que o valor remanescente deverá ser depositado em conta bancária de titularidade da idosa, a qual somente poderá ser movimentada por decisão judicial.
 21. Deverá a empresa compensar dos valores a serem dispendidos pelo Município, qualquer pagamento realizado pela paciente, seus familiares, para cumprir despesas, seja decorrente de ato voluntário, recebimento de benefício previdenciário ou em cumprimento de decisão judicial.
- Parágrafo Único: a empresa, com o recebimento Previdenciário, o utilizará para pagamento de despesa com medicação, fraldas, vestuários, material de higiene pessoal e afins. Destes valores, poderão ser solicitados demonstrativos a fim de apresentar ao Ministério Público do Estado do Paraná.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº 5
	FOLHA Nº ///



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

PARAGRAFO SEGUNDO - Para os fins da alínea "e" do § 1º, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

PARAGRAFO TERCEIRO - Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do § 1º, será aplicada multa de 10% do valor do contrato.

PARAGRAFO QUARTO - Para os fins das alíneas "b" e "c" do § 1º, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da quantidade estimada do objeto, pela recusa da assinatura do contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- d) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

PARAGRAFO QUINTO - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor.

PARAGRAFO SEXTO - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paulo Frontin pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARAGRAFO SÉTIMO - O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Município e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

PARAGRAFO OITAVO - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARAGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARAGRAFO DÉCIMO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Município de Paulo Frontin/PR.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. 11.1.1. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

11.2. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICIDADE

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 113
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR.
www.paulofrontin.pr.gov.br

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mallet - PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paulo Frontin, ____ de _____ de 2023

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN - PR
Contratante

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E
AMPARO AO DEFICIENTE
FÍSICO E AO IDOSO CARENTE-
APAEFIC – LAR DE NOSSA
SENHORA DA LUZ**
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª- _____ RGn.º _____
Nome legível e assinatura

2ª- _____ RGn.º _____
Nome legível e assinatura

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO N.º
8
FOLHA N.º
114



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico: nº. 53/2023

Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2023

Fundamento Legal: art. 25, caput da Lei 8.666/93

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social

Interessado(s): Sr. Salete Rosa de França

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de inexigibilidade de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 25, “caput”, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a contratação de serviços de acolhimento institucional”, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convêm anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 37/2023, Processo de Compra nº. 34/2023 que foi devidamente atuado, tendo obtido a Inexigibilidade

de Licitação nº. 02/2023, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93), conforme fls.1 a 114 dos autos.

2.2. Consta a solicitação do objeto, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família do Município de Paulo Frontin, Paraná, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU. Fls. 01 a 03 dos autos.

2.3. Consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Assistência Social e Família do Município de Paulo Frontin, Paraná, (art. 26, caput, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, caput, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), conforme fl. 103 a 106 dos autos.

2.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família do Município de Paulo Frontin, Paraná, objetivou caracterizar a situação de Inexigibilidade prevista no “caput” do art. 25, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), conforme fl. 103 a 106 dos autos, sendo que a análise da justificativa se contempla a hipótese de inexigibilidade será feita adiante.

2.5. Existe projeto básico, exigido pelo art. 6º, IX, 7º, §2º, I, e §9º, da Lei 8.666/93, conforme fls. 05 a 15 dos autos.

2.6. Foram definidos todos os preços para a contratação pretendida, conforme fls. 11 a 12 dos autos.

2.7. Não consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela Autoridade Competente, conforme art. 7º, §2º, inciso I, da Lei 8.666/93. Assim o Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Paraná deverá aprovar motivadamente o projeto básico, devendo neste tocante ser regularizado o processo licitatório. **Regularizem.**

2.8. Existe previsão de recursos orçamentários, com indicação de suas respectivas rubricas, de acordo com os arts. 7º, §2º, inciso III e art. 38 “caput”, da Lei nº. 8.666/93, conforme fls.101 dos autos.

2.9. Diante do que foi exposto, da análise das formalidades do procedimento entendo que deverá atender a condicionantes acima, em especial a prevista no item 2.7, para o presente procedimento se encontrar formalmente regular.

3. Contratação Direta: Inexigibilidade de licitação – 25, caput da Lei nº. 8.666/93:

3.1. Pretende a Administração Pública realizar contratação direta através de inexigibilidade licitação, com fundamento no “caput” do art. 25, da Lei 8.666/93.

3.2. A Administração Pública buscou caracterizar a situação fundamentando no seguinte:

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

2.1. *A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, após análise documental e, a partir de indicativo dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento familiar, deferiu a solicitação de acolhimento em instituição de longa permanência, enquanto último recurso para o atendimento adequado da pessoa com deficiência, aonde identificou-se que neste momento de vida, a pessoa com deficiência não dispõe de condições de autossustentabilidade e retaguarda familiar, assegurando desta forma a sua proteção integral e assegurar os seus direitos.*

2.2. *As instituições que prestam o serviço de acolhimento para a pessoa com deficiência são locais com atendimento em regime integral, para ambos os sexos, destinadas à proteção de pessoas entre 18 e 59 anos em situação de risco pessoal e social ocasionado por violação de direitos, com vínculos familiares fragilizados, rompidos ou inexistentes, que apresentam dependência para atividades da vida diária, ocasionada pela condição de pessoa com deficiência.*

2.3. *Considerando que o Município de Paulo Frontin não dispõe do serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para pessoa com deficiência se faz necessária a contratação deste serviço o qual é ofertado em outros Municípios. No intuito de possibilitar o trabalho de reintegração familiar e social, através do resgate/fortalecimento de vínculos, buscou-se unidades de acolhimento próximo do Município de origem do usuário.*

2.4. *Considerando que o Município tem a sua corresponsabilidade em assegurar com prioridade absoluta efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar*

e, diante parecer técnico expedido por profissional favorável ao acolhimento enquanto medida mais apropriada neste momento em razão da situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social à qual a pessoa com deficiência está exposta, se faz necessária a formalização de instrumento entre o Município de Paulo Frontin e a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente- APADEFIC – Lar de Nossa Senhora da Luz, localizado no Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, o qual oferece instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, vestuário adequado, alimentação suficiente, proporciona atendimento à saúde, conforme a necessidade do usuário, proporciona a inclusão social da pessoa acolhida por meio de acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais, internas e externas e busca preservar os vínculos familiares ou, na ausência da família, preservar vínculos com amigos ou conhecidos, salvo determinação judicial em contrário.

2.5. A legislação brasileira estabelece que o cuidado da pessoa com deficiência é primordialmente responsabilidade da família, garantindo a inclusão social e com qualidade de vida, a convivência familiar deve ser preservada e estimulada, porém, pelo fato do portador de deficiência ser uma realidade de muitas faces, em algumas situações o encaminhamento da pessoa idosa para uma instituição de longa permanência é inevitável.

2.6. A dependência da pessoa com deficiência para as atividades da vida cotidiana, os agravantes de saúde, as dificuldades dos familiares em ofertar os cuidados necessários e a falta de pessoas capacitadas como cuidador de idoso que possam auxiliar os familiares acarreta a institucionalização e atendimento em instituições de longa permanência para idosos (ILPI's).

2.7. As ILPI's são locais de acolhimento em regime integral, destinadas a atender portador de deficiência, independentes e/ou com diversos graus de dependência, sendo que, a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência

quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, estando prevista para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

2.8. As ILPI's se caracterizam pela especialização no atendimento das complexidades e diversidades das pessoas com deficiência, devendo ser assegurada a oferta de abrigo, alimentação, atividades físicas e recreativas, socialização, controle de medicação, dentre outras.

2.9. No mês de dezembro ano de 2022 o usuário começou a ter acompanhamento familiar através da equipe de Proteção Social Especial de Paulo Frontin, a partir de uma ação intersetorial buscou-se somar esforços para manter a convivência familiar e comunitária, porém, diante a situação do risco pessoal, social e dependência da deficiência para as atividades da vida diária, constatou-se que a família e a comunidade não assegurariam a proteção social, sendo indicado o acolhimento institucional.

2.10. Em razão do Município de Paulo Frontin não dispor de ILPI foi necessário o contato com Municípios que dispõem de tal serviço, com condições de acolher o deficiente, levando-se em consideração as condições de vida, saúde e aspecto sociofamiliar. O usuário nunca foi acolhido.

2.11. Na data de 16/02/2023 foi requerido ao Município de Paulo Frontin através da Formulação de Demanda, para suprir os custos, o qual apresenta grau de dependência III (necessita de auxílio para todas as atividades da vida diária), faz uso de fraldas e uso contínuo de medicamentos.

2.12. Considerando que o Município tem a responsabilidade de zelar pelos cuidados do portador de deficiência, sendo inviável neste momento o retorno para a família, devido a fragilidade dos vínculos familiares e o grau de dependência que se encontra, aonde poderá não ser assegurado os cuidados básicos demandados e a função protetiva, que o presente instrumento tem por objeto a pactuação entre a Prefeitura do

Município de Paulo Frontin e a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - APADEFIC, devendo a entidade garantir o preconizado nas legislações que asseguram a proteção integral da pessoa idosa tais qual: Estatuto do Idoso, Política Nacional de Assistência Social, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Regulamento Técnico da ANVISA n.º 283, que define as normas de funcionamento das ILPI's .

2.13. O Município contratará os serviços da Associação, necessita formalizar contrato com unidade acolhimento institucional para deficiente, de ambos os sexos, com algum grau de dependência ou não, sendo assegurada moradia, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário, segurança, salubridade, acessibilidade, alimentação e medicamentos básicos.

3.3. Diante do exposto, o Município necessita formalizar contrato com instituição que preste assistência ao deficiente desamparado e ao portador de necessidades especiais carente, de ambos os sexos, fornecendo-lhes moradia, alimentação, vestuário e medicamentos básicos.

3.4. Logo, não é viável a competição, no caso, aplicando o art. 25 da Lei 8.666/93, pois dentre as instituições pesquisadas na região, foi a única que se dispôs a receber o idoso para o acolhimento. De outra forma, necessário se impõe a contratação mais breve e rápido possível, pois senão ocorrerá o risco aos interesses do acolhido, com provável responsabilização do Município, conforme informado pelo Ministério Público.

3.5. A inviabilidade de competição decorre da ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. A solução apontada decorre do fato que existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, sendo que a licitação se tornando imprestáveis. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

3.6. Como visto, a inviabilidade de competição é consequência derivada de características existentes na realidade extra normativa, que tornam a licitação inútil ou contraproducente. É necessário destacar, no entanto, a inter-relação entre essa realidade extra normativa e o interesse estatal a ser atendido.

3.7. De modo geral, poderia dizer-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades e anomalias. Quando o interesse estatal puder ser satisfeito por uma prestação padrão, desvestida de alguma peculiaridade, a competição será possível e haverá licitação.

3.8. Deve destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorreu porque o Município precisa abrigar idoso, que possui grau 2 de dependência, e dentre a estrutura pública não dispõem de estabelecimentos credenciados ao SUS para realizar o serviço.

3.9. Isso permite afirmar que a inviabilidade de competição é uma característica do universo extra normativo, mas resultante da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita pelo contrato administrativo. Essa circunstância permite compreender a expressão "objeto singular", que consta do inc. II do art. 25. Embora conste apenas desse dispositivo, nada impede a generalização do conceito para todos os casos de inexigibilidade. Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. *A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por "equivalentes".*

3.10. Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender à necessidade estatal ou as necessidades coletivas.

3.11. Deve-se ressaltar que o *caput* do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, os quais apresentam natureza exemplificativa.

3.12. A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de

serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha. Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no *caput* do dispositivo. Em item abaixo, o tema será mais bem examinado.

3.13. Daí não se segue que os incisos do art. 25 sejam destituídos de relevância normativa. Aliás, muito pelo contrário, os referidos dispositivos possuem grande relevância.

3.13.1. Em primeiro lugar, os incisos do art. 25 desempenham função exemplificativa. Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, o conceito de inviabilidade de competição pode ser muito mais facilmente reconhecido mediante a análise dos exemplos contidos no elenco legal. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas de contratação. Mas a existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no *caput* do dispositivo.

3.13.2. Ademais, os três incisos apresentam uma função restritiva, estabelecendo requisitos de admissibilidade da contratação direta nos casos ali previstos. Assim, a Administração Pública não é livre para contratar um artista, simplesmente porque se defronta com tal necessidade. É imperioso que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Outro exemplo: não basta existir um serviço técnico profissional especializado, mas deve haver a natureza singular do objeto. Em suma, os incisos enunciam, mas também impõem requisitos e pressupostos para a contratação direta.

3.14. Do exposto, entendo que embora abstratamente seja possível a competição, no caso concreto, pelas características apontadas anteriormente, se mostra inviável a competição, incidindo o "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93.

4. Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

5. → RAZÃO-DA-ESCOLHA:

5.1. → Considerando a situação de vulnerabilidade em que se encontra o idoso, com vínculos familiares fragilizados/rompidos e sem possibilidade de lhe serem prestados cuidados por parte de familiares.¶

5.2. → Considerando a visita institucional realizada na ILPI Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente — APADEFIC — Lar Nossa Senhora da Luz do Município de Porto da Vitória/PR.¶

5.3. → Considerando que na visita técnica foi possível identificar que a entidade atende os requisitos previstos na Lei 13.146/2015.¶

5.4. → Considerando o Relatório Social 002/2023 do Profissional de Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família com parecer favorável à manutenção da institucionalização do idoso na ILPI Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente — APADEFIC — Lar Nossa Senhora da Luz do Município de Porto Vitória/PR.¶

5.5. → A contratação recaiu à empresa Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente — APADEFIC — Lar Nossa Senhora da Luz, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, endereço Rua Miguel Holowka, nº 39, Bairro Salta Hilda, Porto Vitória/PR.¶

¶

4.2. Ao que parece, entendo justificada a escolha da empresa contratada, não cabendo a este procurador, ingressar no mérito do ato administrativo.

5. **Justificativa do Preço:**

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que:

6. → DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

→ ¶

6.1. → Para fixar o valor foi realizada pesquisa de mercado junto às instituições do ramo pertinente e as entidades filantrópicas, e contratações públicas, a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.¶

6.2. → Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes ao objeto do Termo de Referência e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado, conforme cotações anexas às fls. 47.¶

6.3. → O valor a ser contratado encontra-se em conformidade com os preços de mercado, propondo prestar o serviço pelo mensal de R\$ 6.000,00 (mil duzentos e cinquenta) pelo prazo de 12 meses, que poderá corresponder ao valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).¶

¶

5.2. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado. Recomenda-se, para fins de verificar a compatibilidade do preço que a instituição apresente

prova de que o valor cobrado pelo município a título mensal e anual, corresponde ao valor cobrado de outros municípios, ou particulares, nos últimos 12(doze) meses.

6. Disposições de Procedimento

6.1. Não pode ser deslembado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União¹.

6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico-financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica².

7. Da minuta do contrato:

7.1. Em verificação ao contrato constante em folhas 107 a 114 dos autos, verifico que atende o contido na Lei 8.666/93, razão pela qual em conformidade com o art. 38 da Lei 8.666/93, aprovo a referida minuta de contrato.

8. Conclusão

¹“Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

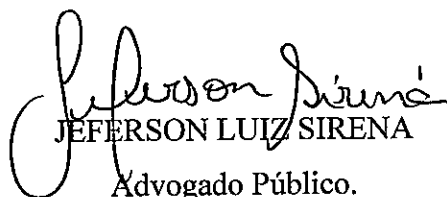
² REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Humberto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;

8.1. Antè o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer,** entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

É o parecer.

A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 01 de março de 2023.

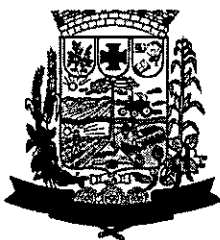

JEFERSON LUIZ SIRENA

Advogado Público.

OAB/PR 61.919.

11 de 11

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 125



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DESPACHO FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL PAULO FRONTIN
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2/2023
Processo Administrativo nº. 37/2023
Processo Licitatório nº. 34/2023
(Lei 8.666, de 21 de junho de 1993)

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº. 53/2023, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin-Pr, 1 de março de 2023.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 26
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

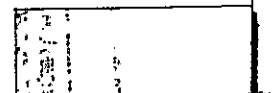
ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR EXTRATO CONTRATUAL N°. 13/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 2/2023

Contratante: Município de Paulo Frontin, Paraná;
Responsável: Jamil Pech;
Contratado: Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso - APADEFIC;
CNPJ: 79.318.119/0001-67;
Responsável: Janete Fatima de Moraes Pereira;
Valor Mensal: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
Valor Total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);
Fonte: Órgão 2 – Poder Executivo;
Unidade: 5 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Família;
Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção do Gabinete do Secretário;
Elemento: Serviços Técnicos Profissionais;
Objeto: Contratação de Instituição de Longa Permanência que preste o serviço de acolhimento para pessoas com deficiência, no âmbito da proteção social especial de alta complexidade, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família do município de Paulo Frontin-Pr.

Paulo Frontin-Pr, 1 de março de 2023.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N FOLHA N°
----------------------------------	------------------------

127

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 37/2023
PROCESSO DE COMPRA N.º. 34/2023

JUSTIFICATIVA

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial quando: (Lei 8.666/93).

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, após análise documental e, a partir de indicativo dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento familiar, deferiu a solicitação de acolhimento em instituição de longa permanência, enquanto último recurso para o atendimento adequado da pessoa com deficiência, aonde identificou-se que neste momento de vida, a pessoa com deficiência não dispõe de condições de autossustentabilidade e retaguarda familiar, assegurando desta forma a sua proteção integral e assegurar os seus direitos.

As instituições que prestam o serviço de acolhimento para a pessoa com deficiência são locais com atendimento em regime integral, para ambos os sexos, destinadas à proteção de pessoas entre 18 e 59 anos em situação de risco pessoal e social ocasionado por violação de direitos, com vínculos familiares fragilizados, rompidos ou inexistentes, que apresentam dependência para atividades da vida diária, ocasionada pela condição de pessoa com deficiência.

Considerando que o Município de Paulo Frontin não dispõe do serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para pessoa com deficiência se faz necessária a contratação deste serviço o qual é ofertado em outros Municípios. No intuito de possibilitar o trabalho de reintegração familiar e social, através do resgate/fortalecimento de vínculos, buscou-se unidades de acolhimento próximo do Município de origem do usuário.

Considerando que o Município tem a sua corresponsabilidade em assegurar com prioridade absoluta efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e, diante parecer técnico expedido por profissional favorável ao acolhimento enquanto medida mais apropriada neste momento em razão da situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social à qual a pessoa com deficiência está exposta, se faz necessária a formalização de instrumento entre o Município de Paulo Frontin e a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - APADEFIC – Lar de Nossa Senhora da Luz, localizado no Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, o qual oferece instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, vestuário adequado, alimentação suficiente, proporciona atendimento à saúde, conforme a necessidade do usuário, proporciona a inclusão social da pessoa acolhida por meio de acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais, internas e externas e busca preservar os vínculos familiares ou, na ausência da família, preservar vínculos com amigos ou conhecidos, salvo determinação judicial em contrário.

A legislação brasileira estabelece que o cuidado da pessoa com deficiência é primordialmente responsabilidade da família, garantindo a inclusão social e com qualidade de vida, a convivência familiar deve ser preservada e estimulada, porém, pelo fato do portador de deficiência ser uma realidade de muitas faces, em algumas situações o encaminhamento da pessoa idosa para uma instituição de longa permanência é inevitável.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 027
----------------------------------	-----------------------------

A dependência da pessoa com deficiência para as atividades da vida cotidiana, os agravantes de saúde, as dificuldades dos familiares em ofertar os cuidados necessários e a falta de pessoas capacitadas como cuidador de idoso que possam auxiliar os familiares acarreta a institucionalização e atendimento em instituições de longa permanência para idosos (ILPI's).

As ILPI's são locais de acolhimento em regime integral, destinadas a atender portador de deficiência, independentes e/ou com diversos graus de dependência, sendo que, a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, estando prevista para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

As ILPI's se caracterizam pela especialização no atendimento das complexidades e diversidades das pessoas com deficiência, devendo ser assegurada a oferta de abrigo, alimentação, atividades físicas e recreativas, socialização, controle de medicação, dentre outras.

No mês de dezembro ano de 2022 o usuário começou a ter acompanhamento familiar através da equipe de Proteção Social Especial de Paulo Frontin, a partir de uma ação intersetorial buscou-se somar esforços para manter a convivência familiar e comunitária, porém, diante a situação do risco pessoal, social e dependência da deficiência para as atividades da vida diária, constatou-se que a família e a comunidade não assegurariam a proteção social, sendo indicado o acolhimento institucional.

Em razão do Município de Paulo Frontin não dispor de ILPI foi necessário o contato com Municípios que dispõem de tal serviço, com condições de acolher o deficiente, levando-se em consideração as condições de vida, saúde e aspecto sociofamiliar. O usuário nunca foi acolhido.

Na data de 16/02/2023 foi requerido ao Município de Paulo Frontin através da Formulação de Demanda, para suprir os custos, o qual apresenta grau de dependência III (necessita de auxílio para todas as atividades da vida diária), faz uso de fraldas e uso contínuo de medicamentos.

Considerando que o Município tem a responsabilidade de zelar pelos cuidados do portador de deficiência, sendo inviável neste momento o retorno para a família, devido a fragilidade dos vínculos familiares e o grau de dependência que se encontra, aonde poderá não ser assegurado os cuidados básicos demandados e a função protetiva, que o presente instrumento tem por objeto a pactuação entre a Prefeitura do Município de Paulo Frontin e a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - APADEFIC, devendo a entidade garantir o preconizado nas legislações que asseguram a proteção integral da pessoa idosa tais qual: Estatuto do Idoso, Política Nacional de Assistência Social, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Regulamento Técnico da ANVISA n.º 283, que define as normas de funcionamento das ILPI's .

O Município contratará os serviços da Associação, necessita formalizar contrato com unidade acolhimento institucional para deficiente, de ambos os sexos, com algum grau de dependência ou não, sendo assegurada moradia, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário, segurança, salubridade, acessibilidade, alimentação e medicamentos básicos.

SOLUÇÃO ADEQUADA

3.1. Está demonstrado, portanto, que a situação buscada irá atender demanda complementar de atendimento de assistência social de alta complexidade, de emergência e urgência, acolhimento e do INTERESSE PÚBLICO em não prejudicar o atendimento do deficiente.

3.2. Assim, **JUSTIFICA-SE** a contratação da ILPI, com vista a suprir demanda de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin/PR, com vista a manter a continuidade do serviço público essencial envolvido.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviço em unidade de acolhimento institucional para deficiente, de ambos os sexos, com algum grau de dependência ou não, sendo assegurada moradia, condições de repouso, espaço de estar

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 62/
----------------------------------	-----------------------------

e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário, segurança, salubridade, acessibilidade, alimentação e medicamentos básicos a idoso acolhido do Município de Paulo Frontin/PR, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.

O idoso será acolhido na Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC – Lar Nossa Senhora da Luz, após identificado pela equipe técnica do PSE a situação de risco pessoal e social que se encontrava e esgotadas as possibilidades existentes no território, a família e a comunidade não conseguiriam assegurar a proteção social do usuário, dependendo de cuidados 24 horas para as atividades da vida diária. O idoso apresenta grau de dependência III, (idoso com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo) e precisa de cuidados de terceiros para gerir a sua vida e as rotinas do cotidiano.

A Instituição Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC – Lar Nossa Senhora da Luz, localizada no Município de Porto Vitória, requereu ao Município a complementação pecuniária para custeio das despesas do idoso, apresentado parecer social, documentação de regularidade da instituição e a celebração de convênio com o Município de Paulo Frontin, no valor de R\$ 6.000,00 mensais, além de contrapartida financeira proveniente do benefício previdenciário, Omitido, conforme art. 11, §4º, da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

RAZÃO DA ESCOLHA:

Considerando a situação de vulnerabilidade em que se encontra o idoso, com vínculos familiares fragilizados/rompidos e sem possibilidade de lhe serem prestados cuidados por parte de familiares. Considerando a visita institucional realizada na ILPI Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC – Lar Nossa Senhora da Luz do Município de Porto da Vitória/PR.

Considerando que na visita técnica foi possível identificar que a entidade atende os requisitos previstos na Lei 13.146/2015.

Considerando o Relatório Social 002/2023 do Profissional de Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família com parecer favorável à manutenção da institucionalização do idoso na ILPI Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC – Lar Nossa Senhora da Luz do Município de Porto Vitória/PR.

A contratação recaiu à empresa Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC – Lar Nossa Senhora da Luz, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, endereço Rua Miguel Holowka, nº 39, Bairro Salta Hilda, Porto Vitória/PR.

DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pesquisa de mercado junto às instituições do ramo pertinente e as entidades filantrópicas, e contratações públicas, a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes ao objeto do Termo de Referência e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado, conforme cotações anexas às fls. 47.

O valor a ser contratado encontra-se em conformidade com os preços de mercado, propondo prestar o serviço pelo mensal de R\$ 6.000,00 (mil duzentos e cinquenta) pelo prazo de 12 meses, que poderá corresponder ao valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cod.Ref.	Un. Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl. do Elemento
104	02.05	2.023	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº. 194/2022, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados,

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 130
----------------------------------	-----------------------------

decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin/PR, 27 de fevereiro de 2023.

Comissão Permanente de Licitações.

ALEXANDRA WIESE
Presidente

ALÉCIO MAROLI
Secretário

ARIANE KAROLINE PECH
Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:565FB4D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/03/2023. Edição 2721
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 131
----------------------------------	-----------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2023

DESPACHO FINAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2/2023

Processo Administrativo nº. 37/2023

Processo Licitatório nº. 34/2023

(Lei 8.666, de 21 de junho de 1993)

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº. 53/2023, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin-Pr, 1 de março de 2023.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:

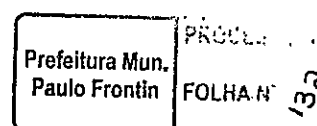
Alecio Maroli

Código Identificador: A92CFDEE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/03/2023. Edição 2721

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2023 DO PROCESSO Nº 34/2023 DA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2023

EXTRATO CONTRATUAL Nº. 13/2023

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2/2023

Contratante: Município de Paulo Frontin, Paraná;
Responsável: Jamil Pech;
Contratado: Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso - APADEFIC;
CNPJ: 79.318.119/0001-67;
Responsável: Janete Fatima de Moraes Pereira;
Valor Mensal: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
Valor Total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);
Fonte: Órgão 2 – Poder Executivo;
Unidade: 5 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Família;
Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção do Gabinete do Secretário;
Elemento: Serviços Técnicos Profissionais;
Objeto: Contratação de Instituição de Longa Permanência que preste o serviço de acolhimento para pessoas com deficiência, no âmbito da proteção social especial de alta complexidade, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família do município de Paulo Frontin-Pr.

Paulo Frontin-Pr, 1 de março de 2023.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:BA89DB0D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/03/2023. Edição 2721
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 133
----------------------------------	-----------------------------



Porto Vitória, 02 de março de 2023

Of. n° 77/2023

**Ilustríssima Senhora
Secretária Municipal Assistência Social de Paulo Frontin/Paraná**

Prezada Senhora Janete:

Considerando que um contrato é construído pelas duas partes signatárias, vimos solicitar adequações no texto do documento, em relação aos itens 14, 20 e 21, os quais devem conter as redações abaixo:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

14. A medicação deverá ser prescrita por médicos aos acolhidos e ministrada sob a orientação da Responsável Técnica - RT, profissional com formação na área de saúde, contratado formalmente pela Instituição.

20. Responsabilizar-se pelo recebimento do Benefício Previdenciário do acolhido, podendo utilizar, no máximo, 70% (setenta por cento) para o custeio do abrigo do acolhido idoso; podendo utilizar o benefício do acolhido menor de 60 anos de acordo com a determinação judicial em sentença de interdição.

Parágrafo único - No caso de acolhido idoso, valor correspondente a, no mínimo, 30% do benefício previdenciário deverá ser depositado em conta bancária, aberta pelo curador em nome do interditado. Quando utilizados recursos da conta do interditado, o que deverá ocorrer estritamente no interesse do incapaz, deverão ser mantidos, pelo prazo de cinco anos, em ordem e em bom estado de conservação, todos os comprovantes das despesas, para eventual prestação de contas ao Ministério Público do Estado do Paraná.

A APADEFIC não concorda com o teor do item 21 como se apresenta - pede-se a eliminação total do item ou a manutenção com o texto abaixo:

21. - Os valores do Benefício Previdenciário, referentes ao percentual que a lei determina sejam reservados ao uso do particular do idoso, poderão ser utilizados para pagamento de despesa com medicação, fraldas, vestuários, material de higiene pessoal e afins, facultando também que o idoso utilize os valores como bem lhe aprouver, se o interessado tiver entendimento para decidir. Destes valores, poderão ser solicitados demonstrativos a fim de apresentar ao Ministério Público do Estado do Paraná.

Presidente
APADEFIC

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 33
----------------------------------	----------------------------

Para dar sustentação ao nosso pedido de alteração do texto do contrato, esclarecemos que na página 9 do plano de Trabalho apresentado está explícito o seguinte:

"Os custos do acolhimento serão suportados pelo Município e pela própria pessoa acolhida.

Dessa forma, além dos valores que deverão ser cobertos pelo Município, a pessoa acolhida concorrerá, nos limites da Lei, para o custeio do seu próprio acolhimento, com valores oriundos do seu benefício assistencial.

Será de responsabilidade do Município realizar repasses mensais no valor de R\$ 6.000,00,00 (seis mil reais)."

Atenciosamente


Janete Patimã de Moraes Pereira

Presidente da APADEFIC

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 135
----------------------------------	-----------------------------



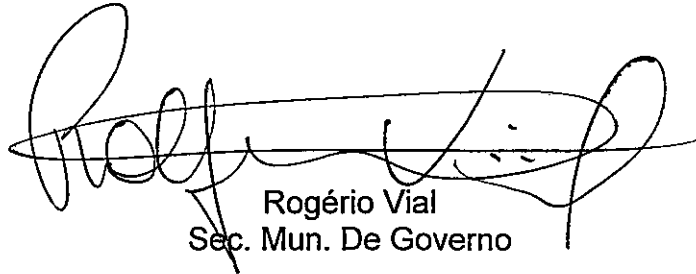
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DESPACHO

Determino o acolhimento das propostas indicadas no ofício 77/2023 da APADEFIC pois não comprometem o efetivo cumprimento contratuais. Pela necessidade urgente de acolhimento do paciente, bem como para dar celeridade ao processo, determino a imediata alteração contratual.

Paulo Frontin/PR, 03 de março de 2023.



Rogério Vial
Sec. Mun. De Governo



CONTRATO Nº 13/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JAMIL PECH**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Miguel Holowka, nº 39, Bairro Salta Hilda, Porto Vitória/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.170.206/0001-57, neste ato representado por sua Presidente Sra. Janete Fatima de Moraes Perelra, portadora do RG nº 7.003.534-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 036.363.369-32, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2023**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição de longa permanência que preste o serviço de acolhimento para pessoas com deficiência, no âmbito da Proteção Social Especial de alta complexidade, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.

Presidente
APADEFIC



Item	Qtde	Unid	Especificação	Valor Mensal	Valor Total
01	12	MÊS	Prestação de serviço em instituição de longa permanência para pessoa com deficiência no âmbito da proteção social especial de alta complexidade.	6.000,00	72.000,00
			TOTAL		R\$ 72.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acolhimento será para atender o paciente **Genauro José Konfidera**, inscrito no RG nº 5.494.868-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº 564.601.479-49, conforme parecer social incluso no processo licitatório.

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a prestação de serviço em unidade de acolhimento institucional para pessoa com deficiência, de ambos os sexos, com algum grau de dependência ou não, sendo assegurada moradia, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário, segurança, salubridade, acessibilidade, alimentação e medicamentos básicos a pessoa com deficiência acolhida do Município de Paulo Frontin, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.

1.2. A pessoa com deficiência será acolhido na Associação de Proteção e Amparo Ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - Apadefic, após identificação pela equipe técnica da Proteção Social Especial acerca da situação de risco pessoal e social que a pessoa com deficiência se encontra e esgotadas as possibilidades existentes no território, a família e a comunidade não conseguiriam assegurar a proteção social do usuário, dependendo de cuidados 24 horas para as atividades da vida diária. A pessoa com deficiência apresenta grau de dependência III, (pessoa com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo) e precisa de cuidados de terceiros para gerir a sua vida e as rotinas do cotidiano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma indireta, em regime de empreitada Global.

Presidente
APADEFIC



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, desde a entrada do usuário, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de até 60 (sessenta) meses, a critério do Município, mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 II da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

4.1 - Pela prestação de serviço ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil e seiscentos reais)**, perfazendo o valor global deste contrato de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)** para o período contratual de 12 meses.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, conforme dotação abaixo:

Cod.Ref.	Un. Orç.	Proj. /Ativ.	Elemento Despesa	Compl. do Elemento
104	02.05	2.023	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00

5.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura em nome do



Município de Paulo Frontin-PR, discriminando a modalidade e o número da licitação (Inexigibilidade de licitação nº 2/2023) e do respectivo contrato (Contrato 13/2023), acompanhada de:

6.1.1 - relação nominativa do(s) acolhido (s) envolvido(s);

6.1.2 - Comprovação de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidão Negativa do INSS, FGTS, Federal e Trabalhista.

6.2 - O atestado será feito pelo fiscal do contrato, que é o encarregado de receber o objeto da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

6.3 - O Município de Paulo Frontin/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5 - Os atrasos devidos ao não aceite de medições mensais apresentadas pela contratada não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério do CONTRATANTE.

7.2 - Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

7.3 - Adotar-se-á o IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou qualquer outro índice oficial, no caso de extinção do IPCA-IBGE, como índice de reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá prestar os seguintes serviços aos abrigados:

1. Fornecimento de alimentação, sendo 6 (seis) refeições diárias, confeccionadas de acordo com cardápio elaborado por Nutricionista;
2. Durante as vinte e quatro horas de abrigo, deverão ser feitos os cuidados em geral e de higiene, tais como: banhos, troca de fraldas escovação dentária, cortes de unhas, cabelo e barba, auxílio para alimentação, nos casos em que o abrigado não puder alimentar-se sozinho, entre outros;
3. Encaminhamento de imediato, se necessário, para atendimento médico procedendo a medicação conforme prescrição médica;

Presidente
ARDEFIC



4. Fornecer atividades socioculturais, físicas e lúdicas aos acolhidos com orientação de profissionais habilitados;
5. Encaminhamento se necessário para atendimento de fisioterapia conforme prescrição médica.
6. Providenciar para que os acolhidos sejam tratados por seus colaboradores com gentileza, carinho e respeito, permitindo os direitos individuais, tais como: frequentar cultos de sua escolha, ou não frequentar nenhum, se for esta a opção, ouvir música, assistir televisão, receber visitas, o direito à intimidade preservada (durante banho e troca de fraldas), entre outros.
7. As despesas com medicamentos, consultas médicas devem ser, preferencialmente, na rede de atendimento do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a sua execução, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos que venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de início de execução do objeto será a data de acolhimento da pessoa com deficiência, na CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do § 1º, artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e dos normativos internos da Licitante, o CONTRATANTE designa a servidora **CRISTIANE MEYER**, inscrita no RG nº 3.238.834, CPF nº 024.920.749-43 e CRESS nº 4484/11ª Região-PR, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.2. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

Presidente
APADIFIC



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

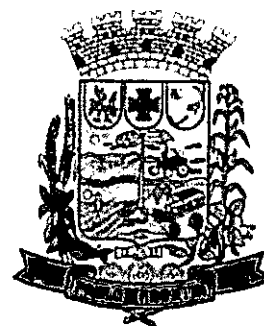
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- i) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa dos serviços;
- ii) Havendo o falecimento do abrigado, responsabilizar-se pelo traslado do corpo para o sepultamento em Paulo Frontin - PR.
- iii) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- iv) Efetuar o pagamento ajustado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
2. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitados;
3. Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
4. Dispor do pessoal e equipamentos necessários à realização do objeto licitado, nos prazos e condições estipulados;
5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: pessoal, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte e outros;
6. Sujeitar-se à fiscalização, por parte do CONTRATANTE, no cumprimento e execução do contrato;
7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

Presidente
APADEFIC



8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9. Apresentar, sempre que solicitados, durante a execução do Contrato os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
10. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
11. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;
12. Fornecimento de 06 (seis) refeições diárias, confeccionadas de acordo com o cardápio elaborado por uma nutricionista, contratada pela Instituição.
13. Cuidados Gerais: nas vinte e quatro horas do dia, na sede da Instituição, serão feitos os cuidados em geral e de higiene, tais como: banhos, trocas de fraldas, escovação dentária, cortes de unhas, cabelos e barba, auxílio para alimentação, nos casos em que o abrigado não puder alimentar-se sozinho, etc;
14. A medicação deverá ser prescrita por médicos aos acolhidos e ministrada sob a orientação da Responsável Técnica - RT, profissional com formação na área de saúde, contratado formalmente pela instituição.
15. Em caso do paciente relatar alguma queixa ou se sentir mal, será encaminhado para atendimento médico do SUS, a medicação prescrita por médicos ao acolhido será ministrado sob a orientação do responsável técnico, curativos, vacinações, injeções e outros procedimentos serão feitos pelos profissionais de saúde, do Posto de Saúde Municipal, mediante a solicitação do RT.
16. Possuir profissional de nível superior, ao qual incumbe administrar atividades socioculturais, físicas e lúdicas aos residentes da instituição.
17. Encaminhamento se necessário para atendimento de fisioterapia conforme prescrição médica.
18. Conforme Regime Interno da Instituição todos os funcionários deverão orientados a tratar os acolhidos com gentileza, carinho e respeito.
19. Eventuais custas, quando ocorrerem, deverão sempre ser devidamente comprovadas pela instituição, no caso concreto, através de apresentação de recibos de consultas médicas, receitas médicas, notas fiscais etc.
20. Responsabilizar-se pelo recebimento do Benefício Previdenciário do acolhido, podendo utilizar, no máximo, 70% (setenta por cento) para o custeio do abrigamento

Presidente
APBDEFIC



do acolhido idoso; podendo utilizar o benefício do acolhido menor de 60 anos de acordo com a determinação judicial em sentença de interdição.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de acolhido idoso, valor correspondente a, no mínimo, 30% do benefício previdenciário deverá ser depositado em conta bancária, aberta pelo curador em nome do interditado. Quanto utilizados recursos da conta do interditado, o que deverá ocorrer estritamente no interesse do incapaz, deverão ser mantidos, pelo prazo de cinco anos, em ordem e em bom estado de conservação, todos os comprovantes das despesas, para eventual prestação de contas ao Ministério Público do Estado do Paraná.

21 – Os valores do Benefício Previdenciário, referentes ao percentual que a lei determina sejam reservados ao uso do particular do idoso, poderão ser utilizados para pagamento de despesa com medicação, fraldas, vestuários, material de higiene pessoal e afins, facultando também que o idoso utilize os valores como bem lhe aprouver, se o interessado tiver entendimento para decidir. Destes valores, poderão ser solicitados demonstrativos a fim de apresentar ao Ministério Público do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

PARAGRAFO SEGUNDO - Para os fins da alínea "e" do § 1º., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

PARAGRAFO TERCEIRO - Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do § 1º., será aplicada multa de 10% do valor do contrato.

PARAGRAFO QUARTO - Para os fins das alíneas "b" e "c" do § 1º., será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

Presidente
APARECIFIC



b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da quantidade estimada do objeto, pela recusa da assinatura do contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

d) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

PARAGRAFO QUINTO - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor.

PARAGRAFO SEXTO - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paulo Frontin pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARAGRAFO SÉTIMO - O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Município e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

PARAGRAFO OITAVO - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARAGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARAGRAFO DÉCIMO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Município de Paulo Frontin/PR.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação,

Presidente
ARAFÉFIC



se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. 11.1.1. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

11.2. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Presidente
APADEFIC

Prefeitura de Paulo Frontin - PR



O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mallet - PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Retroagindo seus efeitos na data de 2 de março de 2023.

Paulo Frontin-Pr, 2 de março de 2023.

JAMIL
Assinado de forma digital por
JAMIL PECH:64867234915
PECH:64867234915 Dados: 2023.03.03 09:24:15 -03'00'

JAMIL PECH

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN - PR

Contratante

Luiz Adilson de Moraes Seno
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E
AMPARO AO DEFICIENTE
FÍSICO E AO IDOSO CARENTE-
APAEDEFIC - LAR DE NOSSA
SENHORA DA LUZ

Contratada

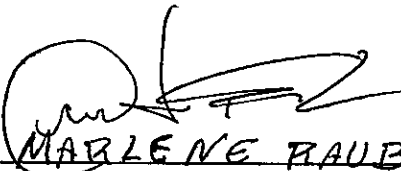
Prefeitura de Paulo Frontin - PR



TESTEMUNHAS:

GIOVANA KACIELY CORREA DALUZ

1ª- Giovana K. Correa RGn.º 52795234-0/PR
Nome legível e assinatura

2ª- 
MARLENE RAUBER RGn.º 5.740.258-3/PR
Nome legível e assinatura